



0 001  
5

## Município de Capanema - PR

### PORTARIA Nº 8.546 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

*Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.*

**O Prefeito do Município de Capanema/PR, no uso de suas atribuições legais.**

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** Nomeia-se a servidora **Roselia Kriger Becker Pagani** para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO(A) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Somente em licitações na modalidade pregão o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

**Art. 2º** Nomeia-se os servidores **Fabiana Schulz Padilha, Amanda Pereira de Andrade e Felipe Carvalho Romero** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

**Art. 3º** Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

**§ 1º** O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

**§ 2º** O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação para auxiliarem em atos dos certames.

**Art. 4º** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2023.

**Américo Bellé**  
Prefeito Municipal



**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

Ao(À) Sr.(a)  
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Pelo presente instrumento solicitamos a abertura do processo de contratação, cujo objeto é a SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS AO CONTROLE DE QUALIDADE, ANÁLISES, TESTES E ENSAIOS DE CAMPO E LABORATORIAIS, EMISSÃO DE LAUDOS E DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO.

Solicitamos ao Departamento de Contratações Públicas que promova a instrução do processo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizando as diligências e os procedimentos necessários até a efetiva contratação.

Os seguintes documentos vão anexos a esta solicitação:

- 1 - Termo de Referência;
- 2- Orçamentos

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 07 dia(s) do mês de fevereiro de 2024.

Respeitosamente,

**Manuela Soares Kapp**

Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO E AGENTES PÚBLICOS

#### 1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)

1.1.1. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

#### 1.2. RESPONSÁVEL(IS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA

1.2.1. Rubens L. Rolando Souza;

1.2.2. Amanda Pereira de Andrade;

1.2.3. Manuela Soares Kapp.

### 2. DA MODALIDADE E DO FORMATO DA CONTRATAÇÃO

#### 2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1.1. Indica-se a **Dispensa de Licitação**.

#### 2.2. DO FORMATO DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.2.1. Não eletrônica.

### 3. RESUMO DO OBJETO

3.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ENSAIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO PARA SUBSIDIAR OS PROJETOS DE INFRAESTUTURA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.**

### 4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Código do Produto/Serviço	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
1	66788	DETERMINAÇÃO DAS DEFLEXÕES EM PAVIMENTOS PELA VIGA BENKELMAN CONFORME A NORMA DNER ME 024/94.	12	UN	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
2	66786	DETERMINAÇÃO DO LIMITE DE LIQUIDEZ NORMA DNER-ME 122/94.	20	UN	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
3	66787	DETERMINAÇÃO DO LIMITE DE PLASTICIDADE NORMA DNER-ME 082/94.	20	UN	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
4	67876	ELABORAÇÃO DE LAUDO GEOLÓGICO DE TERRENOS, CONTENDO TESTE DE PERCOLAÇÃO (RELA-	10	UN	R\$ 515,00	R\$ 5.150,00



### Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

		TÓRIO, GRÁFICO, CROQUI DE LOCAÇÃO E ART) DO SOLO PARA EMPREENDIMENTO DIVERSOS (À TRADO, MANUAL OU MECÂNICO) EM CONFORMIDADE COM A NBR 13969, NBR 7229 E AS DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES ATINENTES À MATÉRIA.				
5	67877	ELABORAÇÃO DE LAUDO GEOLÓGICO DE TERRENOS, CONTENDO TESTE DE SONDAÇÃO (RELATÓRIO, PERFIL GEOLÓGICO, CROQUI DE LOCAÇÃO E ART) PARA CLASSIFICAÇÃO DAS CAMADAS DE SOLO DAS CAMADAS EXISTENTES E DETERMINAÇÃO DO NÍVEL DA ÁGUA EM CONFORMIDADE COM A NBR 6484.	10	UN	R\$ 798,00	R\$ 7.980,00
6	66784	ENSAIO DE ANÁLISE GRANULOMÉTRICA DO SOLO NORMA DNER 080/94-ME.	20	UN	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
7	66782	ENSAIO DE ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA - DNIT 172/2016 -ME.	20	UN	R\$ 290,00	R\$ 5.800,00
8	66785	ENSAIO DE MASSA ESPECÍFICA APARENTE SECA "IN SITU" DETERMINADA PELOS MÉTODOS DNER-ME 092/94.	20	UN	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
9	66783	ENSAIOS DE COMPACTAÇÃO DO SOLO; NORMA DNIT 164/2013-ME.	20	UN	R\$ 290,00	R\$ 5.800,00
10	67925	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE VIAS URBANAS E SUBURBANAS, INCLUSIVE PASSEIO PARA FINS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS VIÁRIOS.	33.000	M <sup>2</sup>	R\$ 0,45	R\$ 14.850,00



VALOR MÁXIMO ESTIMADO

R\$ 59.780,00

#### 4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.1. **ITEM 1** - Determinação das deflexões em pavimentos pela Viga Benkelman conforme a norma DNER ME 024/94, com objetivo de determinação de deflexões recuperáveis em pavimentos rodoviários com aplicação da viga Benkelman, visando ao conhecimento da capacidade estrutural do pavimento.
- 4.1.2. **ITEM 2 E 3** - Determinação do limite de Liquidez NORMA DNER-ME 122/94 e Determinação do limite de Plasticidade NORMA DNER-ME 082/94. Conhecido também como Limites de Atterberg, estes ensaios permitem determinar os limites de consistência do solo. O termo consistência é usado para descrever um estado físico, isto é, o grau de ligação entre as partículas das substâncias.
- 4.1.3. **ITEM 4** - Elaboração de laudo geológico de terrenos, contendo Teste de Percolação (relatório, gráfico, croqui de locação e ART) do solo para empreendimentos diversos (a trado, manual ou mecânico). O ensaio de percolação no solo, são ensaios necessários para determinar a capacidade de percolação (infiltração/absorção) da zona superficial do solo, em que os poros se encontram cheios de ar.
- 4.1.4. **ITEM 5** - Elaboração de laudo geológico de terrenos, contendo Teste de Sondagem (relatório, perfil geológico, croqui de locação e ART) para classificação das camadas de solo das camadas existentes e determinação do nível da água. Sondagem de solo consiste em um processo de reconhecimento e caracterização do terreno, sendo a maneira de como conhecer as características do terreno, extraindo informações importantes que auxiliam no desenvolvimento da obra, sendo elas: identificação das diferentes camadas do solo, classificação de cada camada, o nível do lençol freático e a capacidade de carga ou resistência do solo em várias profundidades.
- 4.1.5. **ITEM 6** - Ensaio de análise granulométrica do solo NORMA DNER 080/94-ME. Processo utilizado para a determinação da percentagem em peso que cada faixa especificada de tamanho de partículas representa na massa total ensaiada.
- 4.1.6. **ITEM 7** - Ensaio de Índice de Suporte Califórnia -DNIT 172/2016 -ME. O serviço traz como resultado o valor da resistência do material do subleito, valor este que é essencial para o dimensionamento do pavimento.
- 4.1.7. **ITEM 8** - Ensaio de massa específica aparente seca "in situ" determinada pelos métodos DNER-ME 092/94. Ensaio prático realizado em campo no qual utiliza um dispositivo denominado "frasco de areia" que permite a determinação da massa específica aparente do solo a partir de parâmetros conhecidos.
- 4.1.8. **ITEM 9** - Ensaios de Compactação do Solo; NORMA DNIT 164/2013-ME. Tem como objetivo oferecer um efetivo controle da qualidade de todos os solos que foram compactados.
- 4.1.9. O valor dos serviços acima deverão contemplar também os valores de todos os encargos.
- 4.1.10. **ITEM 10 - Levantamento planialtimétrico cadastral de vias urbanas e suburbanas, inclusive passeio para fins de elaboração de projetos viários**
5. O serviço deve possuir o detalhamento de todas as interferências ao longo do trajeto (cercas, muros, divisas, edificações, vegetação, postes, tampões, com as respectivas indicações, guias, sarjetas, muro de arrimo, taludes e outros).



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

### 5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

#### 5.1. Condições gerais:

- 5.1.1. A empresa contratada deverá fornecer/prestar os produtos/serviços solicitados em até **20 (vinte) dias úteis** após o encaminhamento de requerimento formal do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.
- 5.1.2. O requerimento mencionado no subitem anterior será emitido, preferencialmente, em formato digital, e deverá conter as seguintes informações:
- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
  - b) Descrição dos objetos ou serviços a serem fornecidos ou prestados;
  - c) Local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
  - d) Prazo para entrega dos objetos ou para a execução dos serviços;
  - e) Quantidade, medidas, especificações, marca etc. dos objetos ou dos serviços, quando for o caso;
  - f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade do objeto ou do serviço;
  - g) Assinatura da(o) Fiscal da Contratação e/ou do(a) Secretário(a) da pasta.
- 5.1.3. Após a emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente, o requerimento será enviado por e-mail para a empresa contratada.
- 5.1.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento ou a prestação dos serviços caso sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no **subitem 5.1.2.**
- 5.1.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.
- 5.1.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e possibilita a responsabilização dos envolvidos.
- 5.1.6. O fornecimento/prestação do produto/serviço pela empresa contratada sem o prévio recebimento do requerimento indicado neste item, configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.
- 5.1.7. O(s) requerimento(s) deverá(ão) ser conferido(s) pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo, preferencialmente de forma digital.
- 5.1.8. Os requerimentos emitidos pela Secretaria, após o recebimento definitivo, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou nos arquivos contábeis da Secretaria Municipal de Finanças ou na própria Secretaria Solicitante, preferencialmente de forma digital, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.

#### 5.2. Condições específicas:

- 5.2.1. Os laudos dos ensaios deverão ser apresentados conforme as normas técnicas específicas vigente, devidamente acompanhada de ART do responsável técnico por sua elaboração.

### 6. OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S) NA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

#### 6.1. Obrigações gerais:



30 007  
B

**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

**6.1.1.** Aplicam-se as obrigações gerais da Contratada estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

**6.2. Obrigações Específicas:**

- 6.2.1.** Entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal.
- 6.2.2.** Manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.2.3.** Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horário e local de entrega do objeto/prestação de serviço previamente agendado pela Administração Municipal.
- 6.2.4.** Encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de 2 (dois) dias após a entrega ou prestação dos serviços.
- 6.2.5.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato.
- 6.2.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 6.2.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços; no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
- 6.2.8.** Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.
- 6.2.9.** Constatadas irregularidades no objeto, o Órgão Gerenciador poderá:
- No que diz respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, mantido o preço inicialmente contratado;
  - No que diz respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, mantido o preço inicialmente contratado.

**7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**7.1. Condições Gerais:**

**7.1.1.** Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

### 7.2. Condições específicas:

- 7.2.1. O Fiscal da contratação poderá realizar vistoria *in loco*, nas dependências da Contratada, a qualquer momento, durante a prestação dos serviços, bem como exigir a comprovação da natureza e da qualidade dos itens utilizados para a prestação dos serviços, bem como exigir explicações detalhadas acerca da metodologia empregada.
- 7.2.2. O contrato será acompanhado e fiscalizado por **Amanda Pereira de Andrade**, servidora concursada lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, respectiva secretaria requisitante.
- 7.2.3. A seleção de tal servidora para atuar como fiscal do contrato deriva dela estar nomeada para o cargo de Engenheiro Cível, cujas atribuições incluem a fiscalização desses contratos, além de possuir ampla formação técnica e experiência na área.

## 8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

### 8.1. Condições gerais:

- 8.1.1. Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

### 8.2. Condições específicas:

- 8.2.1. Não há condições específicas de recebimento para esta contratação.

## 9. DO PAGAMENTO

### 9.1. Condições gerais:

- 9.1.1. Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

### 9.2. Condições específicas:

- 9.2.1. Não há condições específicas de pagamento para esta contratação.

## 10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.
- 10.2. A dotação orçamentária específica será indicada no Parecer Contábil.

## 11. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

### 11.1. DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO OBJETO

- 11.1.1. O objetivo da contratação dos serviços elencados no item 4.0, é a realização de ensaios de controle tecnológico essencial para elaboração de projetos de infraestrutura urbana em diversas vias do Município de Capanema-PR.
- 11.1.2. Tal contratação se justifica pelo fato de o Município não possuir os equipamentos e pessoal com capacidade técnica necessária para realizar estes procedimentos.
- 11.1.3. Justifica-se a realização da presente contratação, pois os itens constantes no Termo de Referência são os ensaios tecnológicos necessários para subsidiar a elaboração de dimensionamento de projetos de infraestrutura.

### 11.2. DO PREÇO

- 11.2.1. A pesquisa realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo de Capanema/PR nos preços praticados em **diversos municípios** e nas cotações dos ensaios com a empresa URBAN - CONTROLE TECNOLÓGICO e





- a empresa ORBE LTDA, e para os serviços topográficos com a URBAN ENGENHARIA, pelo critério do menor preço, na seguinte classificação:
- 11.2.2.** Levando-se em consideração as cotações realizadas:
- 11.2.2.1.** A empresa **URBAN - CONTROLE TECNOLÓGICO**, foi a escolhida devido ao menor preço apresentado na pesquisa de preço para os itens 1,2,3,6,7,8 e 9.
- 11.2.2.2.** A empresa **ORBE LTDA** apresentou o menor preço para os itens 4 e 5.
- 11.2.2.3.** A empresa **URBAN ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA** apresentou o menor preço para o item 10.
- 11.2.3.** Para os itens Ensaio de Índice de Suporte Califórnia (Item 7) e Ensaio de Compactação do Solo (Item 9) foram utilizados os preços da Dispensa de Licitação nº 020/2023 do Município de Renascença, conforme o ato de ratificação e o orçamento da empresa vencedora em anexo.
- 11.2.3** Para os itens Ensaio de massa específica aparente seca “in situ” determinada pelos métodos DNER-ME 092/94 (Item 8), Determinação do limite de Liquidez (Item 2), Determinação do limite de Plasticidade (Item 3) e Ensaio de análise granulométrica do solo (Item 6) foram utilizados os preços do Pregão Eletrônico 77/2022 do Município de Cianorte-PR, conforme ata de preço em anexo.
- 11.2.4** Para o item Determinação das deflexões em pavimentos pela Viga Benkelman (Item 1) foi utilizado o preço da Ata De Registro de Preço nº57/2023 Do Pregão Eletrônico nº21/2023 da cidade de Nova Laranjeiras, conforme em anexo.
- 11.2.5** Para os itens Elaboração de laudo geológico de terrenos, contendo Teste de Percolação (relatório, gráfico, croqui de locação e ART) do solo para empreendimentos diversos (a trado, manual ou mecânico) (Item 8) e Elaboração de laudo geológico de terrenos, contendo Teste de Sondagem (relatório, perfil geológico, croqui de locação e ART) para classificação das camadas de solo das camadas existentes e determinação do nível da água (Item 9) foram utilizados os preços do pregão eletrônico nº 021/2023 do Município de Iatuba. Conforme anexo.
- 11.2.6** Para o item 10 foi utilizado como referência o preço praticado no Município de Chopinzinho/PR na Ata de Preço do Pregão Eletrônico nº19/2023. Conforme Anexo.
- 11.2.7** As quantidades foram definidas mediante levantamento feito pelos engenheiros que compõe o quadro de servidores do Município, juntamente com o Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, baseados nos quantitativos de projetos de infraestrutura que serão elaborados, para suprir as necessidades do setor de engenharia da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. Os quantitativos dos Itens 4 e 5 foram definidos devido as exigências da COHAPAR desses ensaios para construção de habitação social.

### **11.3. DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA**

#### **11.3.1. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA**

A modalidade de licitação por dispensa possui amparo na Lei Municipal 14/2022:

*Art. 99. É dispensável a licitação:*

*I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso obras e serviços de engenharia;*

*(...)*



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

*[Observação: o valor do inciso I do art. 99 foi atualizado para R\$ 114.416,65 (mil cento e quatro mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), pelo Decreto Federal nº 11.317/2022].*

O art. 38. Da Lei Municipal nº 14. de 2022 dispõe que:

*Art. 38. No processo de contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido, em regra, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

*II - contratações similares feitas pela Administração Pública de quaisquer entes federados, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*VII - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou da formalização da contratação direta;*

Os ensaios tecnológicos serem classificados como serviço de Engenharia possui amparo na Lei 14.133/2021:

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:*

*h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;*

### **11.3.3. DA RAZÃO DAS EMPRESAS COTADAS**

**11.3.3.1.** Para critério dos orçamentos deste certame foram utilizadas pesquisas de preços em contratações similares feitas pela Administração Pública e com as empresas prestadoras de serviços de controle tecnológico, com disponibilidade para executar o controle tecnológico no Município e região, para subsidiar a elaboração de projetos de infraestrutura.

## **12. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 12.1.** Faz-se necessária a adoção do sistema de registro de preços em razão da necessidade de contratação fracionada do objeto da contratação, não havendo estimativa exata de necessidade do quantitativo total contratado.
- 12.2.** Desta forma, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.



**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

09-001

Justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão de a demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos serviços demandados, levando em consideração o desgaste natural dos pneus.

12.3. As demais regras aplicáveis serão indicadas na ata de registro de preços.

**13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:**

13.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

**14. INFORMAÇÕES PARA AUXILIAR NA CONFECCÃO DO EDITAL.**

14.1. Não se aplica ao presente caso.

**15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

15.1. As notas fiscais deverão conter a identificação do ensaio, número do contrato, e a finalidade conforme o requerimento de solicitação de serviço.

15.2. As Informações Técnicas devem ser solicitadas a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, (46) 35521431 com Sr. Rubens L. Rolando de Souza ou [rubensengenharia@capanema.pr.gov.br](mailto:rubensengenharia@capanema.pr.gov.br), ou com a Sra. Amanda Pereira de Andrade ou pelo e-mail [amandaengenharia@capanema.pr.gov.br](mailto:amandaengenharia@capanema.pr.gov.br) Ou com a Sra. Manuela Soares Kapp ou pelo e-mail [planejamento.secretario@capanema.pr.gov.br](mailto:planejamento.secretario@capanema.pr.gov.br)

Município de Capanema - Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 07 dia(s) do mês de fevereiro de 2024.

*Manuela Kapp*

**Manuela Soares Kapp**  
Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

*Rubens L. Rolando Souza*

**Rubens L. Rolando Souza**  
Engenheiro Civil

Ciência do(a) Fiscal da Contratação em 07/02/24 :

*[Assinatura]*

Assinatura do(a) Fiscal da Contratação

**baierle.engenharia@gmail.com**



**De** Secretário Planejamento - Capanema-PR <planejamento.secretario@capanema.pr.gov.br>  
**Para** <baierle.engenharia@gmail.com>  
**Data** 2024-01-11 13:47

05012

Ensaio de Solo.pdf (~68 KB) Tabela de Preço.pdf (~105 KB)

Boa Tarde

Segue anexo os Serviços para orçamento.

Os preços na tabela são de valores praticados em outros municípios, são apenas parâmetros de preço.

Favor enviar proposta assinada e enviar o orçamento de ensaios de solo separados do de pavimentação.

--

Atenciosamente,

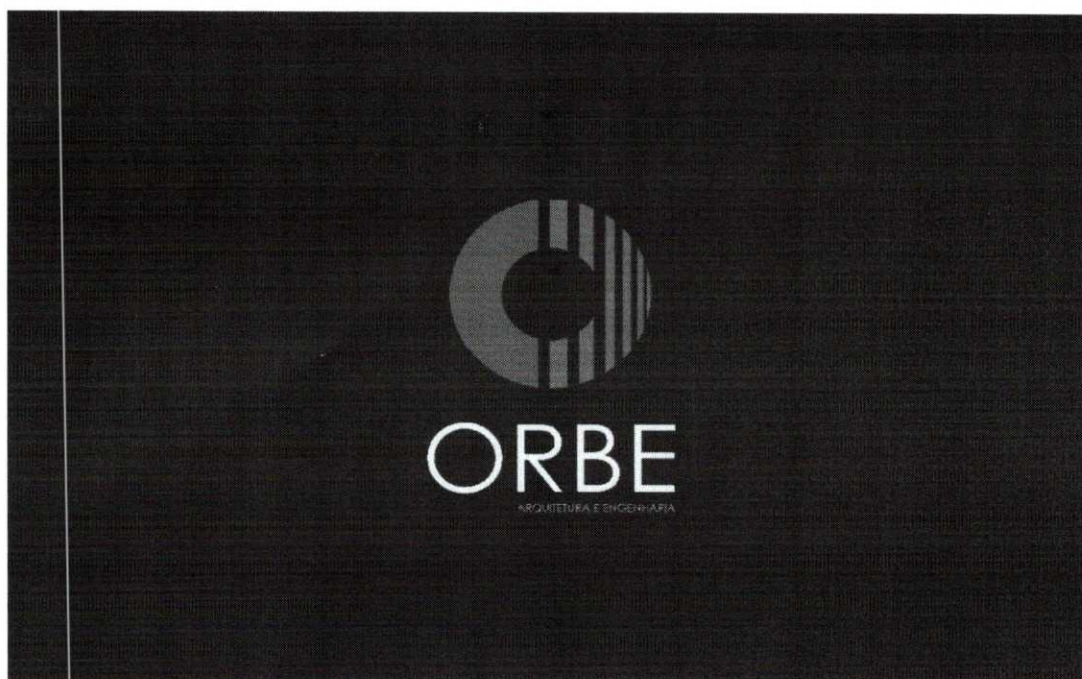


Município de Capanema  
Estado do Paraná

**Manuela Soares Kapp**

Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

# ORÇAMENTO



**Manuela Soares Kaap**

Secretária Municipal de  
Infraestrutura e Urbanismo

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR**

Objetivo: Proposta para a execução de serviço de sondagem SPT  
e Percolação de solo

**ORBE**

**Avenida Independência,  
1696, Capanema - PR**

**12/01/2024**



0 3014

**Apresentação:**

## **ORBE – ARQUITETURA E ENGENHARIA**

Nosso escritório está localizado na Avenida Independência, 1696, centro, na cidade de Capanema, no estado do Paraná, Brasil.

Somos uma empresa que atua no ramo da engenharia civil, prestando serviços de projetos estruturais e de fundações, e sondagens de reconhecimento de subsolo;

Engenheiro civil - Fábio Junior Baierle – CREA/PR 167315/D

Com mais de 15 anos de experiência e aprendizados no ramo de atuação.

### **MISSÃO:**

Entregar soluções que garantam a qualidade e segurança nos serviços executados pela empresa, agregar valor.

### **VISÃO:**

Ser empresa destaque no ramo de atuação, entregar resultados afinados e assertivos, ser para o cliente uma empresa com que possa contar;

Credibilidade.

### **VALORES:**

- Confiabilidade;
- Segurança;
- Honestidade;

 46 9 9919-9419  
 46 9 9902-6382

 @orbe\_arqeng  
 orbe.pgi@gamil.com

 AV. Independência, 1696 -  
São Cristóvão - Capanema-  
PR



08.015

Orçamento 2024-003

Capanema, 12 de Janeiro de 2024.

A/C: **Manuela Soares Kapp**  
**Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**  
**MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR**

Prezado:

Vimos através desta, apresentar proposta para a execução dos serviços de sondagem SPT e Teste de Percolação de Solo a ser realizada na cidade de Capanema - PR, conforme abaixo descrito:

#### 01 - SERVIÇOS PROPOSTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Elaboração de laudo geológico de terrenos, contendo Teste de Percolação (relatório, gráfico, croqui de locação e ART) do solo para empreendimento diversos (à trado, manual ou mecânico) em conformidade com a NBR 13969, NBR 7229 e as demais normas e legislações atinentes à matéria.	PONTOS	10	R\$ 515,00	R\$ 5.150,00
2	Elaboração de laudo geológico de terrenos, contendo Teste de Sondagem (relatório, perfil geológico, croqui de locação e ART) para classificação das camadas de solo das camadas existentes e determinação do nível da água em conformidade com a NBR 6484	PONTOS	10	R\$ 798,00	R\$7.980,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 13.130,00</b>

**02- PROPOSTA:** Para a execução dos serviços acima descritos, apresentamos os seguintes valores:

**Valor para execução dos serviços:**  
**R\$ 13.130,00 (treze mil e cento e trinta reais).**

#### OBSERVAÇÕES:

No valor da proposta, além dos serviços, estão inclusos os serviços de mobilização e desmobilização de equipamentos necessários, ART e Nota Fiscal dos serviços prestados;

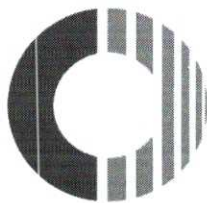
46 9 9919-9419

46 9 9902-6382

@orbe\_arqeng

orbe.pgi@gamil.com

AV. Independência, 1696 -  
São Cristóvão - Capanema-  
PR



ORBE



03/01/2024

**Nosso equipamento de sondagem SPT é automatizado, garantindo qualidade na execução e confiabilidade nos resultados apresentados.**

- 03- Validade da proposta:** 07 (sete) dias.
- 04- Prazo de execução dos serviços:** 20 dias.
- 05- Formas de pagamento:** A combinar.

Atenciosamente:

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**FABIO JUNIOR BAIERLE**  
Data: 23/01/2024 11:04:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

.....  
Fábio Junior Baierle  
Engenheiro Civil  
CREA PR 167315 / D  
CNPJ: 47.921.710/0001-18  
CREA PR 81891

☎ 46 9 9919-9419  
☎ 46 9 9902-6382

📷 @orbe\_arqeng  
✉ orbe.pgi@gmail.com

📍 AV. Independência, 1696 -  
São Cristóvão - Capanema-  
PR



**Orçamentos ensaios técnicos - Urban controle tecnologico.**



**De** Fabionei Carlos Urban <fcurbans@gmail.com>  
**Para** <planejamento.secretario@capanema.pr.gov.br>  
**Data** 2024-01-12 07:40

03-017

442 - Orçamento Prefeitura Capanema..pdf (~239 KB)

Boa tarde,

Segue em anexo orçamento ensaios CBR e deflexão pavimento através viga benkelman.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Att,

*Fabionei Carlos Urban.*  
*Sócio Proprietário*  
*45 9 9945 3700*



0 018

# Urban - Controle Tecnológico

Para: Prefeitura Capanema  
A/C: Engenheira Amanda  
Orçamento n° 442/2024

Cascavel, 11 de janeiro de 2024.

**Descrição do Serviço:**

Contratação de empresa especializada em controle tecnológico para execução ensaios técnicos solos (CBR) e ensaios de deflexão do pavimento através viga benkelman – DNER-ME 024/94.

**ORÇAMENTO:**

ENSAIOS TECNOLÓGICOS				
Item	ENSAIOS	UNIDADE	QT.	TOTAL
1	<b>ENSAIO DE SOLOS</b>			
2	Ensaio de índice de suporte Califórnia DNIT 172/2016 ME	R\$ 290,00	20	R\$ 5.800,00
3	Ensaio de compactação do solo DNIT 164/2013 ME	R\$ 290,00	20	R\$ 5.800,00
4	Ensaio Granulometria do solo DNER 080/94 ME	R\$ 100,00	20	R\$2.000,00
5	Ensaio de massa espec. aparente in-situ DNER-ME 092/94	R\$ 130,00	20	R\$ 2.600,00
6	Determinação do limite de Liquidez DNER-ME 122/94	R\$ 90,00	20	R\$ 1.800,00
7	Determinação do limite de plasticidade DNER-ME 082/94	R\$ 90,00	20	R\$ 1.800,00
	<b>Valor Total</b>			<b>R\$ 19.800,00</b>

ENSAIOS TECNOLÓGICOS				
Item	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QT.KM	TOTAL
	<b>Deflexão Pavimento</b>			
8	Determinação das deflexões em pavimentos pela Viga Benkelman – DNER-ME 024/94	R\$ 1.000,00	12	R\$ 12.000,00
9	<b>Valor Total</b>			<b>R\$ 12.000,00</b>

**-Valor total R\$ 31.800,00.**

- Cliente fica responsável pelo fornecimento caminhão e motorista, para realização dos ensaios viga bekelman, caminhão com 8,2 tf de carga no eixo traseiro, simetricamente distribuído em relação as rodas. O eixo traseiro e simples e com roda dupla.
- Orçamento esta inclusa todos os equipamentos necessários, com Laudos e ART.
- Prazo de entrega 30 dias.
- Fechamento medição com NF para 10 dias a partir entrega Laudos.

FABIONEI CARLOS  
URBAN:07041123960

Assinado de forma digital por FABIONEI CARLOS URBAN:07041123960  
Dados: 2024.01.11 15:42:07 -03'00'

Engenheiro Responsável:  
ADRIANO DA CUNHA  
CREA PR-175.952/D

Responsável Técnico:  
FABIONEI CARLOS URBAN  
CNPJ: 36.357.589/0001-27

✉ : [fcurban@hotmail.com](mailto:fcurban@hotmail.com)

☎ : (45) 9 9945-3700



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE IVATUBA

ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Lei Municipal nº 556/2012, regulamentada pelo Decreto nº 098/2013  
Ivatuba - Pr, quarta-feira, 24 de maio de 2023 Ano XI Edição nº 1888 Pág. 10

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2023-PMI

CONTRATO Nº. 107/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.285.337/0001-54.

CONTRATADA: MATHY ENGENHARIAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.029.277/0001-48.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de levantamento planialtimétrico cadastral, projeto de patamarização, elaboração de laudos geológicos e ensaios geotécnicos para dimensionamento de pavimento e correlatos, visando atender as necessidades da administração e das exigências para formalização de convênios para o Município de Ivatuba.

FISCAL DESIGNADO: Reinaldo da Silva, Fiscal de Obras e Conduas.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL, PROJETO DE PATAMARIZAÇÃO, ELABORAÇÃO DE LAUDOS GEOLÓGICOS E ENSAIOS GEOTÉCNICOS PARA DIMENSIONAMENTO DE PAVIMENTO E CORRELATOS					
Item	Qtdd	Undd	Descrição	R\$ Undd	R\$ Total
05	12	Undd	Elaboração de laudo geológico de terrenos, contendo Teste de Sondagem (relatório, perfil geológico, croqui de locação e ART) para classificação das camadas de solo das camadas existentes e determinação do nível da água, de interesse do Município.	852,50	10.230,00
06	12	Undd	Elaboração de laudo geológico de terrenos, contendo Teste de Percolação (relatório, gráfico, croqui de locação e ART) do solo para empreendimentos diversos (à trado manual ou mecânico), deverão ser realizados conforme a NBR 7229/83 da ABNT, de interesse do Município.	707,50	8.490,00
<b>TOTAL</b>					<b>18.720,00</b>

VALOR: R\$ 18.720,00 (dezoito mil setecentos e vinte reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 10.520/2002 e Lei 8.666/1993.

INICIO DE VIGÊNCIA: 24 de Maio de 2023.

TERMINO DA VIGÊNCIA: 24 de Maio de 2024.

FORO: Comarca de Paçandu – Pr.

Ivatuba/Pr, 24 de Maio de 2023.

**SERGIO JOSÉ SANTI**  
PREFEITO MUNICIPAL

### EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2023-PMI

CONTRATO Nº. 108/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.285.337/0001-54.

CONTRATADA: SOLIDIPLAN ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.248.873/0001-60.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de levantamento planialtimétrico cadastral, projeto de patamarização, elaboração de laudos geológicos e ensaios geotécnicos para dimensionamento de pavimento e correlatos, visando atender as necessidades da administração e das exigências para formalização de convênios para o Município de Ivatuba.

FISCAL DESIGNADO: Reinaldo da Silva, Fiscal de Obras e Conduas.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL, PROJETO DE PATAMARIZAÇÃO, ELABORAÇÃO DE LAUDOS GEOLÓGICOS E ENSAIOS GEOTÉCNICOS PARA DIMENSIONAMENTO DE PAVIMENTO E CORRELATOS					
Item	Qtdd	Undd	Descrição	R\$ Undd	R\$ Total
04	25.000	M²	Projeto de patamarização (Nivelamento, terraplenagem) contendo tabelas de volumes de corte e aterro – terrenos localizados no perímetro urbano ou áreas rurais de interesse do município, com emissão de ARTs e de arquivos digitais em formato DWG, por metros quadrados.	0,75	18.750,00
<b>TOTAL</b>					<b>18.750,00</b>

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ivatuba dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ivatuba.pr.gov.br](http://www.ivatuba.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

0 020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº 21/2023-PMNL

PROCESSO Nº 64/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que entre si celebram o, **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade/RG nº 10.127.108-0 e inscrita no CPF/MF 787.632.829-68, residente e domiciliado em Nova Laranjeiras/PR, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações posteriores, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, e, em conformidade com as disposições a seguir:

**Fornecedor: URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.357.589/0001-27, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, sito a Rua Israel da Vigo Silveira, nº 351, bairro Santa Felicidade, CEP 85.803-040, neste ato representada pelo representante legal o Senhor **FABIONEI CARLOS URBAN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.411.239-60, portador da Cédula de Identidade nº 9.079.557-0 SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, sito a Rua Israel da Vigo Silveira, nº 351, bairro Santa Felicidade, CEP 85.803-040, com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s):

URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un.	Qntd	Preço	Preço total	
4	1	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICAÇÃO DE LIGANTE BETUMINOSO	PRÓPRIA PRÓPRIO	UN	30,00	55,00	1.650,00	
4	2	ENSAIO DE CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO DA MISTURA ASFÁLTICA	PRÓPRIA PRÓPRIO	UN	30,00	28,80	864,00	
4	3	ENSAIO DE DENSIDADE DO MATERIAL BETUMINOSO	PRÓPRIA PRÓPRIO	UN	30,00	28,80	864,00	
4	4	ENSAIO DE DETERMINAÇÃO DA TAXA DE ESPALHAMENTO DO AGREGADO	PRÓPRIA PRÓPRIO	UN	30,00	55,00	1.650,00	
4	5	ENSAIO DE PERCENTAGEM DE BETUME - MISTURAS BETUMINOSAS	PRÓPRIA PRÓPRIO	UN	30,00	150,70	4.521,00	
4	6	ENSAIO DE TRAÇÃO POR COMPRESSÃO DIAMETRAL - MISTURAS BETUMINOSAS	PRÓPRIA PRÓPRIO	UN	30,00	28,80	864,00	
4	7	EXTRAÇÃO DE CORPO DE PROVA DE CONCRETO ASFÁLTICO COM SONDA ROTATIVA	PRÓPRIA PRÓPRIO	UN	30,00	31,40	942,00	
4	8	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO transporte de equipamentos e de pessoas, construção de abrigos, laudos técnicos, art/rrt, entre outros, necessários para execução dos serviços	PRÓPRIA PRÓPRIO	UN	5,00	1.129,00	5.645,00	
5	1	VIGA BENKELMAN - LEVANTAMENTO POR PISTA DE 20 EM 20 METROS Alterando a faixa Incluso mobilização e desmobilização (transporte de equipamentos e de pessoas, construção de abrigos, laudos técnicos, ART/RRT, entre outros, necessários para execução dos serviços).	PRÓPRIA PRÓPRIO	KM	20,00	1.350,00	27.000,00	

FABIONEI CARLOS  
URBAN:07041123960

Assinado de forma digital por  
FABIONEI CARLOS  
URBAN:07041123960  
Dados: 2023.04.29 14:46:57 -03'00'



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

08 021

6	1	ENSAIO DE ABATIMENTO DO TRONCO DE CONE	PROPRIA PROPRIO	UN	50,00	45,60	2.280,00
6	2	ENSAIO DE BLOCO DE CONCRETO	PROPRIA PROPRIO	UN	50,00	28,00	1.400,00
6	3	ENSAIO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO	PROPRIA PROPRIO	UN	50,00	24,80	1.240,00
6	4	ENSAIO DE RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO SIMPLES CONCRETO	PROPRIA PRÓPRIO	UN	50,00	24,80	1.240,00
6	5	ENSAIO DE RESISTENCIA A TRAÇÃO NA FLEXAO DE CONCRETO	PROPRIA PROPRIO	UN	50,00	45,60	2.280,00
6	6	ENSAIO DE RESISTÊNCIA A TRAÇÃO POR COMPRESSÃO DIAMETRAL - CONCRETO	PROPRIA PROPRIO	UN	50,00	24,80	1.240,00
6	7	EXTRAÇÃO DE CORPO DE PROVA DE CONCRETO COM SONDA ROTATIVA.	PROPRIA PROPRIO	UN	30,00	89,20	2.676,00
6	8	EXTRAÇÃO DE PLACAS (50x50 cm) DE CONCRETO ASFÁLTICO COM SERRA CORTADOR	PROPRIA PROPRIO	UN	20,00	114,10	2.282,00
6	9	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO (transporte de equipamentos e de pessoas, construção de abrigos, laudos técnicos, ART/RRT, entre outros, necessários para execução dos serviços	PROPRIA PROPRIO	UN	10,00	1.786,20	17.862,00
<b>TOTAL.</b>							<b>76.500,00</b>

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Formação de registro de preço para prestação de serviços na execução de ensaios de laboratório e controle tecnológico de qualidade de solos, pavimentação e concreto para obras de infraestrutura no município**, de acordo com termos constantes no Anexo I - Termo de Referência, do Edital do qual derivou a presente contratação e na Proposta de Preços da empresa CONTRATADA.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser entregues, conforme a necessidade, **em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da respectiva requisição de empenho e/ou nota de empenho ao fornecedor.**

2.1.1. O recebimento dos objetos será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, nomeada pelo Decreto Municipal nº 30/2023, por membros vinculados à secretaria que realizou a despesa.

2.2. O local de entrega será junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, situada à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, bairro Centro, Nova Laranjeiras/PR.

2.3. A entrega deverá ser realizada conforme a requisição de empenho e nota de empenho, devendo ser entregue na sua totalidade e quantidade, sob pena de devolução de produto.

2.4. Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:

2.4.1. Se disser respeito à especificação, **rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;**

FABIONEI CARLOS  
URBAN:07041123960

Assinado de forma digital por  
FABIONEI CARLOS  
URBAN:07041123960  
Dados: 2023.04.29 14:47:15 -03'00'



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

2.4.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado, sem ônus para o MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente;

2.4.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.4.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;

2.4.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

2.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos serviços.

2.6. No caso de irregularidades quando da entrega do serviço, o prazo para regularização é de no máximo 05 (cinco) dias.

2.7. No caso de desistência de algum item, o fornecedor deverá comunicar o Setor de Licitações e Compras, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Nota de Empenho.

2.8. A empresa deverá entregar o serviço cotado na proposta, devendo a mesma estar especificada na Nota Fiscal, caso contrário ser-lhe-ão aplicadas às penalidades previstas neste edital.

### **3. DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços, o servidor **EVANDRO TESSARO**, portador da cédula de identidade RG nº 6.992.297-0 e inscrito no CPF sob o nº 044.229.089-60, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no Contrato/Ata de Registro de Preços.

3.2. Consistem atividades a serem exercidas pela unidade administrativa responsável pela gestão de Contrato/Ata de Registro de Preços:

3.2.1. Fazer constar no processo licitatório correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do Contrato/Ata de Registro de Preços, inclusive quando o seu instrumento for substituído nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93;

3.2.2. Entregar cópia do Contrato/Ata de Registro de Preços firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;

3.2.3. Receber e anexar ao respectivo processo licitatório as anotações relativas às ocorrências registradas pelo fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços, bem como adotar as providências cabíveis visando ao saneamento de falhas da execução contratual, em especial a prevista no subitem 3.2.8 deste termo;

*Handwritten initials*

FABIONEI CARLOS  
URBAN:07041123960  
Assinado de forma digital por  
FABIONEI CARLOS  
URBAN:07041123960  
Data: 2023.04.29 14:47:26 -03'00'

*Handwritten initials*



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

3.2.4. Emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços;

3.2.5. Dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos/Atas de Registro de Preços com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;

3.2.6. Executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos/Atas de Registro de Preços, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade destes atos;

3.2.7. Identificar, com auxílio do fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços, eventuais inadimplementos contratuais e, se for o caso, promover o encaminhamento do processo para adoção das providências cabíveis na forma da lei e do Contrato/Ata de Registro de Preços, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do Contrato/Ata de Registro de Preços;

3.2.8. Apurar situação de inadimplemento co-relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no Contrato/Ata de Registro de Preços;

3.2.9. Manter o controle de todos os prazos relacionados aos Contratos/Atas de Registro de Preços e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;

3.2.10. Manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, o encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

3.2.11. Verificar se a documentação necessária ao pagamento está de acordo com o disposto no Contrato/Ata de Registro de Preços;

3.2.12. Encaminhar à unidade responsável pela execução orçamentária do órgão ou entidade contratante a documentação a que se refere o subitem 3.2.11 deste Termo de Referência ou devolvê-la para regularização, quando for o caso;

3.2.13. Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

## 4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será feita pela servidora **LEISA ALINE HULSE**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.865.468-4 e inscrita no CPF sob o nº 072.509.579-29, nomeada pelo Decreto nº 30/2021, especialmente designada na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

4.1.1. Além da fiscal especialmente designada, a Ata de Registro de Preços, também será acompanhada pelo servidor **EVERTON TIAGO PINTO**, Engenheiro Civil, CREA-PR 152590/D.

*Handwritten signature*

FABIONEI CARLOS  
URBAN:07041123960

Assinado de forma digital por  
FABIONEI CARLOS  
URBAN:07041123960  
Dados: 2023.04.29 14:47:37 -03'00'

*Handwritten initials*



## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

4.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

4.3. Considera-se fiscalização de contratos/Atas de Registro de Preços, para os fins deste Termo de Referência, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços, devendo ser exercida por servidor público concursado da Administração especialmente designado através de portaria, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4. Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com a atribuição de Fiscal de Contrato/Ata de Registro de Preços:

4.4.1. Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos/Atas de Registro de Preços aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, notificando a contratada para prestar esclarecimentos ou tomando as providências necessárias para a substituição do objeto para a regularização das faltas ou defeitos observados;

4.4.2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.4.3. Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontra-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

4.4.4. Recusar materiais, serviços e obras que não estejam em conformidade com as condições pactuadas, comunicando imediatamente o fato à unidade responsável pela gestão de contratos/Atas de Registro de Preços;

4.4.5. Após executado todo o Contrato/Ata de Registro de Preços, recebe o respectivo objeto na conformidade do dispositivo e condições exigidas neste Termo de Referência;

4.4.6. Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao Contrato/Ata de Registro de Preços que fiscaliza;

4.4.7. Consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do Contrato/Ata de Registro de Preços, se detectar algo que possa sugerir de tais medidas;

4.4.8. Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do Contrato/Ata de Registro de Preços;

4.4.9. Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

4.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

4.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7 B

FABIONEI CARLOS  
URBAN:07041123960

Assinado de forma digital por  
FABIONEI CARLOS  
URBAN:07041123960  
Data: 2023.04.29 14:47:49 -03'00'

B





## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

03 025

4.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

4.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

4.9. A falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa.

4.10. A partir do momento da assinatura do Termo de Fiscal de Contrato/Ata de Registro de Preços, o fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o Contrato/Ata de Registro de Preços, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação.

4.11. Tão logo publicado no Diário Oficial do Município o extrato do Contrato/Ata de Registro de Preços deve buscar junto a Divisão de Licitação e Compras e Contratos uma cópia do Contrato/Ata de Registro de Preços e, se necessários, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização.

4.12. Deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do Contrato/Ata de Registro de Preços, seguindo de cópia do Termo de Fiscal de Contrato/Ata de Registro de Preços e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

4.13. A fiscalização de que trata os subitens acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 5. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter a identificação do número do Pregão e número Ata de Registro de Preços.

5.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

A 2

FABIONEI CARLOS  
URBAN:07041123960

Assinado de forma digital por  
FABIONEI CARLOS  
URBAN:07041123960  
Data: 2023.04.29 14:47:59 -0300'

B1



## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, n° 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

00026  
B

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata de Registro de Preços, caso a contratada não regularize sua situação.

5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido a Ata de Registro de Preços em execução com a contratada inadimplente.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

FABIONEI CARLOS  
URBAN:07041123960

Assinado de forma digital por  
FABIONEI CARLOS  
URBAN:07041123960  
Dados: 2023.04.29 14:48:11 -03'00'



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

03027

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

5.15. O faturamento deverá ser efetuado no nome identificado na Requisição de Compra/ Ordem de Empenho.

5.16. O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento deste Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2023	15.451.0005.2026	01420	00000	3.3.90.39.00.00

## 7. DOS DIREITOS DAS PARTES

### 7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 7.1.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Termo;

7.1.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas desta Ata de Registro de Preços e os termos de sua proposta;

7.1.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

7.1.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado;

7.1.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução serviço, no prazo e forma estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços;

7.1.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;

7.1.1.8. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto deste termo;

7.1.1.9. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente Ata de Registro de Preços;

AS

FABIONEI CARLOS  
URBAN:07041123960

Assinado de forma digital por  
FABIONEI CARLOS  
URBAN:07041123960  
Dados: 2023.04.29 14:48:21 -03'00'

B



## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

0 6 024

7.1.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução deste termo.

7.1.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 7.2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.1.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade (se houver)*.

7.2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.1.3. Reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato/Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

7.2.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto ou os esclarecimentos julgados necessários, com a devida comprovação;

7.2.1.5. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.1.6. Na hipótese de constada a inadimplência das condições contidas no item anterior, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo definido pela Administração, sob pena de rescisão;

7.2.1.7. Permitir e colaborar com a fiscalização dos serviços ora contratados, a ser desempenhada pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.8. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

7.2.1.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.2.1.10. Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

FABIONEI CARLOS  
URBAN:07041123960

Assinado de forma digital por  
FABIONEI CARLOS  
URBAN:07041123960  
Dados: 2023.04.29 14:49:23 -03'00'



7.2.1.11. Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da Contratação;

7.2.1.12. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos.

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. falhar ou fraudar na execução do Contrato/Ata de Registro de Preços;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

8.1.5. Cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato/Ata de Registro de Preços, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.2.1. Multa de:

8.2.1.1. **0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia** sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.2.1.2. **0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado**, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.2.1.3. **0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado**, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.2.1.4. **0,2% a 3,2% por dia** sobre o valor mensal do Contrato/Ata de Registro de Preços, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

8.2.1.5. **0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato/Ata de Registro de Preços por dia** de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o **máximo de 2% (dois por cento)**. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato/Ata de Registro de Preços;

FABIONEI CARLOS  
URBAN:07041123960

Assinado de forma digital por  
FABIONEI CARLOS  
URBAN:07041123960  
Dados: 2023.04.29 14:49:42 -03'00'



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

- 8.2.1.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 8.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Nova Laranjeiras, com o consequente pelo prazo de até cinco anos.
  - 8.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no **subitem 8.1** deste termo.
  - 8.4.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.5. As sanções previstas nos **subitens 8.2.1, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as **tabelas 1 e 2**:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato/Ata de Registro de Preços
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato/Ata de Registro de Preços
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato/Ata de Registro de Preços
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato/Ata de Registro de Preços
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato/Ata de Registro de Preços

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03

b z

FABIONEI CARLOS  
URBAN:07041123960

Assinado de forma digital por  
FABIONEI CARLOS  
URBAN:07041123960  
Dados: 2023.04.29 14:49:54 -03'00'

B



## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

08.031

Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços os prepostos previstos no edital/Contrato/Ata de Registro de Preços;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

8.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no órgão competente.

### 9. DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o FORNECEDOR e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

### 10. DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão desta ata de registro de preços as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

FABIONEI CARLOS  
URBAN:070411239  
60

Assinado de forma digital por  
FABIONEI CARLOS  
URBAN:07041123960  
Data: 2023.04.29 14:50:05  
-03'00"



## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

032

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. A inadimplência total ou parcial da Ata de Registro de Preços, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art: 86 e 87 da Lei 8666/93 e nos artigos 147.

10.4. A rescisão deste Ata de Registro de Preços poderá ser:

- I - determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- III - judicial, nos termos da legislação.

10.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.6. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.7. A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### 11. DA LICITAÇÃO E A VINCULAÇÃO DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO

11.1. Independentemente de transcrição, fazem parte da presente Ata de Registro de Preços, condicionando a execução contratual, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da licitação e seus respectivos anexos, bem como a proposta apresentada pela empresa vencedora no procedimento licitatório.

### 12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços ou Preços Registrados, rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações posteriores, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019.

12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da presente Ata de Registro de Preços serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

### 13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

FABIONEI CARLOS  
URBAN:07041123960

Assinado de forma digital por  
FABIONEI CARLOS  
URBAN:07041123960  
Data: 2023.04.29 14:52:26 -03'00'





# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

- a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Contrato;
- b) **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do Contrato;
- c) **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar.

13.2. Considerando os propósitos dos subitens 13.1 e 13.1.1 deste Termo de Contrato, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese do Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

13.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética.

- a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem 13.1.1 deste Termo de Contrato;
- b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do Contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

## **14. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

14.1. O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do fornecedor, do prestador de serviços ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que autorizado por lei, e observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o(a) gestor(a) de contratos/Atas de Registro de Preços convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

14.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

DF

FABIONEI CARLOS  
URBAN:07041123960  
Assinado de forma digital por  
FABIONEI CARLOS  
URBAN:07041123960  
Data: 2023.04.29 14:50:39 -03'00'

B



## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

034

14.5. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos/Atas de Registro de Preços com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

14.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir a Ata de Registro De Preços, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

14.7. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro será do fornecedor ou executor beneficiário da Ata de Registro De Preços, cabendo a análise e deliberação a respeito do pedido.

14.8. Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

14.9. Na hipótese do cancelamento do Registro do Preço do fornecedor, prevista no subitem 14.8 deste termo, poderá ser convocado os demais fornecedores, registrados no anexo a que se refere o subitem 14.5 deste termo, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata de registro de preços.

14.10. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

14.11. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.12. Liberado o fornecedor na forma do subitem 14.11 deste termo, poderá ser convocados os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela.

14.13. Não havendo êxito nas negociações, a Ata de Registro de Preços será revogada, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 15. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A presente Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 28 de abril de 2023 até 27 de abril de 2024.

### 16. DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não será prorrogado, pois o prazo máximo contados com eventuais prorrogações é de 12 (doze) meses.

### 17. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FABIONEI CARLOS  
URBAN:07041123960

Assinado de forma digital por  
FABIONEI CARLOS  
URBAN:07041123960  
Data: 2023.04.29 14:51:16 -03'00'



- 17.1. O Registro do Preço do fornecedor será cancelado pela Administração quando o fornecedor:
- 17.1.1. For liberado;
  - 17.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
  - 17.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - 17.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.606, de 1993, ou no art. 7º da Lei Complementar nº 10.520, de 2002; e
  - 17.1.5. Demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.
- 17.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
- 17.2.1. Pelo decurso do seu prazo de vigência;
  - 17.2.2. Se não restarem fornecedores registrados;
  - 17.2.3. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
  - 17.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 17.3. No cancelamento da Ata ou do Registro do Preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação no Diário Oficial do Município de Nova Laranjeiras/PR.

#### **18. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 18.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.
- 18.2. A contratação, objeto da presente Ata de Registro de Preços não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

#### **19. DOS CASOS OMISSOS**

- 19.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02.

#### **20. DO FORO**

- 20.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de LARANJEIRAS DO SUL, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

FABIONEI CARLOS  
URBAN:07041123960

Assinado de forma digital por  
FABIONEI CARLOS  
URBAN:07041123960  
Dados: 2023.04.29 14:51:27 -03'00'

08:036



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

20.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para fins de direito.

Nova Laranjeiras - PR, 28 de abril de 2023.

*Fabio Roberto dos Santos*  
**FABIO ROBERTO DOS SANTOS**  
CONTRATANTE

FABIONEI CARLOS  
URBAN:07041123  
960  
Assinado de forma digital por FABIONEI CARLOS URBAN:07041123960  
Dados: 2023.04.29 14:51:38 -03'00'

**FABIONEI CARLOS URBAN**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*Bruno S. Schmidt*  
Assinatura  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/RG nº 092.837.629-08

*Lenir Dola de Oliveira*  
Assinatura  
Nome: **LENIR DOLA DE OLIVEIRA**  
**Diretora de Departamento de Controle e Contratos**  
**Decreto 117/2022**  
CPF/RG nº \_\_\_\_\_

037  
149

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
**TORNA PÚBLICO**

I - A homologação do procedimento administrativo referente à Licitação nº 77/2022, modalidade **Pregão Eletrônico, Processo 172/2022**, concernente a **Contratação de empresa para execução de serviço de controle tecnológico para obras de pavimentação e recapeamento asfáltico no município de Cianorte.**

II - A adjudicação do objeto da licitação para as empresas: **EXAME TECNOLOGIA S/S LTDA** como vencedora do Lote 1 no valor total de **RS 1.498.999,90 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).**

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 09 de Junho de 2022.

Marco Antonio Franzato  
Prefeito

## MUNICÍPIO DE CIANORTE

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2022

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Eletrônico nº 77/2022, homologado em 09/06/2022.

Objeto: **Contratação de empresa para execução de serviço de controle tecnológico para obras de pavimentação e recapeamento asfáltico no município de Cianorte.**

Empresa: **EXAME TECNOLOGIA S/S LTDA**

Valor Homologado: **R\$ 1.498.999,90 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).**

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	56208	Taxa de pintura	SVÇ	170,0000	R\$ 104,71	17.800,70
2	56209	Taxa de pintura de imprimação	SVÇ	170,0000	R\$ 104,71	17.800,70
3	56211	Densidade aparente e grau de compactação do corpo de prova	SVÇ	170,0000	R\$ 119,10	20.247,00
4	56213	Tração diametral do corpo de prova	SVÇ	170,0000	R\$ 100,72	17.122,40
5	56214	Ensaio marshall da mistura asfáltica	SVÇ	170,0000	R\$ 467,63	79.497,10
6	56215	Teor de asfalto	SVÇ	170,0000	R\$ 162,27	27.585,90
7	56216	Granulometria do agregado	SVÇ	170,0000	R\$ 106,31	18.072,70
8	56217	Equivalente de areia	SVÇ	170,0000	R\$ 145,48	24.731,60
9	56219	Passagem de viga benkelman (leitura a cada 20 m)	SVÇ	1.600,0000	R\$ 19,18	30.688,00
10	56220	Controle de aplicação do cauq (temperatura da massa, acompanhamento de rolagem na obra)	SVÇ	170,0000	R\$ 301,20	51.204,00
11	56221	Ensaio de compactação - amostras não trabalhadas - energia normal	SVÇ	200,0000	R\$ 217,42	43.484,00
12	56222	Granulometria por peneiramento	SVÇ	200,0000	R\$ 109,51	21.902,00
13	56223	Ensaio de limite de liquidez	SVÇ	200,0000	R\$ 99,92	19.984,00
14	56224	Ensaio de limite de plasticidade	SVÇ	200,0000	R\$ 99,92	19.984,00
15	56225	Ensaio de índice de suporte califórnia - amostras não trabalhadas - energia normal - solos	SVÇ	1.000,0000	R\$ 415,67	415.670,00
16	56226	Ensaio de teor de umidade - em laboratório	SVÇ	1.000,0000	R\$ 63,94	63.940,00
17	56227	Ensaio de massa específica - in situ - método frasco de areia (na obra)	SVÇ	200,0000	R\$ 147,88	29.576,00
18	56228	Ensaio de compactação - proctor	SVÇ	200,0000	R\$ 177,46	35.492,00
19	57734	Ensaio de Granulometria da Graduada.	UN	200,0000	R\$ 112,71	22.542,00
20	57735	Ensaio de Equivalente de Areia	UN	1.000,0000	R\$ 145,48	145.480,00
21	57736	Ensaio de Massa Específica in situ - Método Frasco de Areia (na obra).	UN	200,0000	R\$ 152,68	30.536,00
22	57737	Ensaio de Compactação - Proctor.	UN	200,0000	R\$ 231,81	46.362,00
23	57738	Corpo de Prova em Sondagem Rotativa.	UN	100,0000	R\$ 124,70	12.470,00
24	57739	Furo de PRO em Placas de 50 x 50 cm.	UN	300,0000	R\$ 235,81	70.743,00
25	57740	Verificação da Aderência Capa/Base.	UN	200,0000	R\$ 107,11	21.422,00

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
26	57741	Teor de Asfalto em Laboratório da Sonda.	UN	200,0000	R\$ 170,26	34.052,00
27	57742	Granulometria em Laboratório.	UN	200,0000	R\$ 122,30	24.460,00
28	57743	Verificação da Espessura em Laboratório.	UN	100,0000	R\$ 72,74	7.274,00
29	57744	Teor de Asfalto em Laboratório da Placa.	UN	100,0000	R\$ 170,26	17.026,00
30	57746	Resistência à Tração por Compressão Diametral em Laboratório.	UN	100,0000	R\$ 116,71	11.671,00
31	57747	Medida da Espessura da Base em Campo.	UN	100,0000	R\$ 108,71	10.871,00
32	56230	Acompanhamento técnico da obra	SVÇ	100,0000	R\$ 632,30	63.230,00
33	57748	Laudo com a compilação de todas as informações coletadas durante a obra e posterior a obra, com os ensaios realizados, a fim de dirimir problemas com patologias decorrentes de má execução da obra com	UN	20,0000	R\$ 820,34	16.406,80
34	57745	Densidade Aparente em Laboratório.	UN	100,0000	R\$ 96,72	9.672,00

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 09 de Junho de 2022.

Marco Antonio Franzato  
Prefeito



MUNICÍPIO DE CIANORTE  
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2022 – LCT/PMC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 77/2022- REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 meses

O MUNICÍPIO DE CIANORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 76.309.806/0001-28, com sede no Centro Cívico Edno Guimarães, 100, nesta cidade de Cianorte – Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, Marco Antonio Franzato, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4/SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 306.800.859-04, considerando o julgamento da licitação modalidade Pregão nº 77/2022, resolve registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal 017/07 de 19 de janeiro de 2007, e a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores:

1 – DO OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando à Contratação de empresa para execução de serviço de controle tecnológico para obras de pavimentação e recapeamento asfáltico no município de Cianorte, conforme especificações contidas no edital de Pregão nº 77/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 - DO PREÇO REGISTRADO: Ficam registrados os preços, observada a ordem de classificação, da empresa EXAME TECNOLOGIA S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Fabrício Campos França, 222, Jardim Menino Deus, CEP , na cidade de Quatro Barras/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.826.642/0001-79, telefone (41) 3322-3020, Email: [exame.negocios@gmail.com](mailto:exame.negocios@gmail.com), neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. Renato Claudio Keinert Junior, portador da Cédula de Identidade 1380433-8/SESP/PR e do CPF 478.757.049-87, residente e domiciliado em -, ao final assinado, conforme os seguintes preços dos itens abaixo relacionados:

Valor da Ata de Registro de Preços: R\$ 1.498.999,90 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	56208	Taxa de pintura	SVÇ	170,0000	R\$ 104,71	17.800,70
2	56209	Taxa de pintura de imprimação	SVÇ	170,0000	R\$ 104,71	17.800,70
3	56211	Densidade aparente e grau de compactação do corpo de prova	SVÇ	170,0000	R\$ 119,10	20.247,00
4	56213	Tração diametral do corpo de prova	SVÇ	170,0000	R\$ 100,72	17.122,40
5	56214	Ensaio marshall da mistura asfáltica	SVÇ	170,0000	R\$ 467,63	79.497,10
6	56215	Teor de asfalto	SVÇ	170,0000	R\$ 162,27	27.585,90
7	56216	Granulometria do agregado	SVÇ	170,0000	R\$ 106,31	18.072,70
8	56217	Equivalente de areia	SVÇ	170,0000	R\$ 145,48	24.731,60
9	56219	Passagem de viga benkelman (leitura a cada 20 m)	SVÇ	1.600,0000	R\$ 19,18	30.688,00
10	56220	Controle de aplicação do cauq (temperatura da massa, acompanhamento de rolagem na obra)	SVÇ	170,0000	R\$ 301,20	51.204,00
11	56221	Ensaio de compactação - amostras não trabalhadas - energia normal	SVÇ	200,0000	R\$ 217,42	43.484,00
12	56222	Granulometria por peneiramento	SVÇ	200,0000	R\$ 109,51	21.902,00
13	56223	Ensaio de limite de liquidez	SVÇ	200,0000	R\$ 99,92	19.984,00
14	56224	Ensaio de limite de plasticidade	SVÇ	200,0000	R\$ 99,92	19.984,00
15	56225	Ensaio de indice de suporte califórnia - amostras não trabalhadas - energia normal - solos	SVÇ	1.000,0000	R\$ 415,67	415.670,00



FOLHA 151

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
16	56226	Ensaio de teor de umidade - em laboratório	SVÇ	1.000,0000	R\$ 63,94	63.940,00
17	56227	Ensaio de massa específica - in situ - método frasco de areia (na obra)	SVÇ	200,0000	R\$ 147,88	29.576,00
18	56228	Ensaio de compactação - proctor	SVÇ	200,0000	R\$ 177,46	35.492,00
19	57734	Ensaio de Granulometria da Graduada.	UN	200,0000	R\$ 112,71	22.542,00
20	57735	Ensaio de Equivalente de Areia	UN	1.000,0000	R\$ 145,48	145.480,00
21	57736	Ensaio de Massa Específica in situ - Método Frasco de Areia (na obra).	UN	200,0000	R\$ 152,68	30.536,00
22	57737	Ensaio de Compactação - Proctor.	UN	200,0000	R\$ 231,81	46.362,00
23	57738	Corpo de Prova em Sondagem Rotativa.	UN	100,0000	R\$ 124,70	12.470,00
24	57739	Furo de PRO em Placas de 50 x 50 cm.	UN	300,0000	R\$ 235,81	70.743,00
25	57740	Verificação da Aderência Capa/Base.	UN	200,0000	R\$ 107,11	21.422,00
26	57741	Teor de Asfalto em Laboratório da Sonda.	UN	200,0000	R\$ 170,26	34.052,00
27	57742	Granulometria em Laboratório.	UN	200,0000	R\$ 122,30	24.460,00
28	57743	Verificação da Espessura em Laboratório.	UN	100,0000	R\$ 72,74	7.274,00
29	57744	Teor de Asfalto em Laboratório da Placa.	UN	100,0000	R\$ 170,26	17.026,00
30	57746	Resistência à Tração por Compressão Diametral em Laboratório.	UN	100,0000	R\$ 116,71	11.671,00
31	57747	Medida da Espessura da Base em Campo.	UN	100,0000	R\$ 108,71	10.871,00
32	56230	Acompanhamento técnico da obra	SVÇ	100,0000	R\$ 632,30	63.230,00
33	57748	Laudo com a compilação de todas as informações coletadas durante a obra e posterior a obra, com os ensaios realizados, a fim de dirimir problemas com patologias decorrentes de má execução da obra com	UN	20,0000	R\$ 820,34	16.406,80
34	57745	Densidade Aparente em Laboratório.	UN	100,0000	R\$ 96,72	9.672,00

**3 - DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO:**

3.1 - O fornecimento do produto/serviço registrado nesta ata será requisitado através das Secretarias Municipais interessadas, mediante a elaboração de Solicitação de Serviços e emissão de Nota de Empenho, ou por contrato caso o valor da contratação se enquadre nas disposições do art. 62 da Lei 8666/93.

3.1.1 - Cada nota de empenho conterá no mínimo:

- Número da Ata;
- Quantidade do produto/serviço
- Descrição do produto/serviço;
- Local de entrega;
- Dotação orçamentária onerada;
- Valor.

3.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**4 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

4.1 - O Município de Cianorte adotará todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2 - Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados através do Órgão Oficial do Município de Cianorte.

**5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

5.1 - A presente ata terá **validade de 12 meses**, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5.2 - Fica vedada qualquer alteração tanto no prazo, quanto nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**6 – DAS REVISÕES:**

6.1 - Durante a validade desta Ata os preços permanecerão fixos e irremovíveis. Excepcionalmente, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

6.2 - Caso o fornecedor se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Cianorte poderá cancelar o registro.

6.3 - Caso o preço de mercado torne-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município de Cianorte poderá liberar o fornecedor do compromisso, mediante solicitação com justificativa.

**7 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:**

7.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

7.2 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

7.3 - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.4 - não aceita reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.5 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

7.6 - tiver presentes razões de interesse público.

7.7 - o cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

7.8 - o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

**8 – DAS RESPONSABILIDADES**

**8.1 - Das Obrigações do fornecedor**

8.1.1 - Serão de responsabilidade do **Fornecedor**, o fornecimento de pessoal técnico e materiais necessários à fiel execução desta ata.

8.1.2 - Também será por conta e responsabilidade do Fornecedor/prestador de Serviços, as obrigações fiscais, legais, trabalhistas, etc., oriundas do presente ajuste, bem como aquelas responsabilidades de acidentes pessoais e de terceiros, durante a vigência desta ata.

8.1.3 - Apresentar ART/RRT de execução dos serviços que compõem o objeto;

8.1.4 - Apresentar, como condição para o início dos trabalhos, um Gestor ou Preposto para a execução dos serviços objetos da Ata, indicando à Fiscalização os nomes e registros profissionais de toda a equipe técnica, à qual compete:

- o coordenar as relações entre a empresa e o gestor do contrato;
- o gerenciar os serviços (necessariamente um Engenheiro/Arquiteto/Técnico Responsável);
- o receber as notificações do gestor do contrato ou dos órgãos diretivos do Município.

8.1.5 - O Fornecedor/prestador de Serviços deverá fornecer ao Município cópia em arquivos digitais, de boa qualidade, de todos os arquivos correspondentes aos documentos técnicos produzidos nas diversas fases do Projeto, devidamente

relacionados e identificados. Os elementos textuais e gráficos deverão ser disponibilizados em formato como DOC, XLS e PDF.

- 8.1.6 - Refazer os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude da ação, omissão, negligência, imperícia, emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferiores;
- 8.1.7 - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução do objeto;
- 8.1.8 - O fornecedor deverá executar os serviços rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas neste termo de referência, com a observância dos prazos determinados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- 8.1.9 - Antes de iniciar os trabalhos, o Fornecedor/prestador de Serviços deverá expor a metodologia proposta, de modo a esclarecer os dirigentes e corpo técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano acerca do que se pretende fazer e os meios que serão utilizados, além de coletar as sugestões e orientações da equipe de acompanhamento constituída;
- 8.1.10 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo ou vantagens decorrentes de convenção coletiva;
- 8.1.11 - Responder perante ao Município e terceiros pela cobertura dos riscos e acidente de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos serviços registrados em ata;
- 8.1.12 - Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Cianorte ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo em razão da execução dos serviços;
- 8.1.13 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Cianorte, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos, durante a prestação dos serviços ora registrados em ata;
- 8.1.14 - Responsabilizar-se pela observância e aos critérios e prescrições estabelecidas nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outras normas compatíveis aos serviços que serão executados;
- 8.1.15 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços pela Fiscalização, bem como pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- 8.1.16 - Responsabilizar-se pelo deslocamento necessário à prestação dos serviços que foram considerados maus executados, quando requerido pela Fiscalização;
- 8.1.17 - Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços registrados em ata, obrigando-se a prestar assessoria técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;
- 8.1.18 - Comunicar à Fiscalização do Município de Cianorte qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.1.19 - Não utilizar e/ou divulgar a terceiros, por si e por seus técnicos e/ou prepostos, o escopo do trabalho, as informações que venham a obter junto ao Município de Cianorte, assim como os resultados dos serviços;
- 8.1.20 - Cumprir com os prazos estabelecidos e aprovados e condições especificadas e acordadas;
- 8.1.21 - Atender às solicitações de serviços de acordo com as especificações técnicas;
- 8.1.22 - Manter informado o técnico responsável da Fiscalização, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- 8.1.23 - As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pelo Fornecedor/prestador de Serviços, para serem formalmente esclarecidas;
- 8.1.24 - O descumprimento reiterado das disposições destas obrigações e a manutenção do Fornecedor/prestador de Serviços em situação irregular perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará cancelamento da Ata;

**8.2 - Das Obrigações do Município:**

8.2.1 - Permitir acesso a todas as dependências necessárias à prestação do serviço;

8.2.2 - Cumprir todas as normas e condições do presente edital;

8.2.3 - Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto a ser celebrado;

8.2.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

8.2.5 - Designar o Gestor do Contrato, que será o responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto;

8.2.6 - Informar o Fornecedor/prestador de Serviços de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

8.2.7 - Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pelo Fornecedor;

8.2.8 - Avaliar todos os serviços prestados;

8.2.9 - Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pelo Fornecedor/prestador de Serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

8.2.10 - O Fornecedor/prestador de Serviços deverá cumprir as normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho emanadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

8.2.11 - Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva (EPC) necessários e compatíveis com o risco existente em cada serviço, não permitindo que nenhum de seus empregados executem qualquer tarefa sem a utilização destes equipamentos, responsabilizando-se por qualquer infração referente às normas pertinentes à segurança do trabalho. Os EPIs devem estar em perfeito estado de conservação, possuir Certificado de aprovação (CA) dentro da validade e os empregados devem estar treinados quanto ao seu uso.

8.2.12 - Os funcionários do Fornecedor/prestador de Serviços deverão estar devidamente identificados e equipados (EPI, ferramentas, máquinas e equipamentos). As máquinas e equipamentos devem estar em boas condições de funcionamento e segurança.

8.2.13 - No caso de ocorrência de acidente de trabalho ou trajeto e doenças ocupacionais com trabalhadores do Fornecedor/prestador de Serviços, deverá comunicar imediatamente o requerente ou fiscal do contrato, encaminhando, no primeiro dia útil após a ocorrência, a investigação do acidente e cópia da CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho.

8.3 - Pela própria essência desta ata, o mesmo não gera, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo de origem trabalhista.

8.4 - Somente serão considerados para efeito de recebimento, medição e posterior pagamento os serviços efetivamente executados pelo Fornecedor/prestador de Serviços, em conformidade com os termos do edital e condicionados a aprovação pela fiscalização da Prefeitura do Município de Cianorte;

8.5 - Tendo em vista o disposto no Art. 40, Inc. XVI da lei 8666/1993, no momento da entrega do produto, será verificado se as especificações mínimas exigidas estão sendo atendidas, bem como a qualidade e quantidade descritos no pedido do órgão responsável.

8.5.1 - Caso for constatado alguma anomalia entre o produto oferecido e o que está sendo entregue, o mesmo será obrigatoriamente rejeitado, e ainda, o Fornecedor/prestador de Serviços ficará obrigado a substituir prontamente o material, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas nesta ata ou Edital do qual teve origem.

8.6 - Considerando a complexidade do objeto Fornecedor/prestador de Serviços, poderá ser elaborado Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo pela comissão constituída para esse fim, desde que esses conheçam ou tenham experiência para aferir a qualidade dos produtos. A comissão terá total competência para recusar os produtos que demonstre evidências de má qualidade, ou atestá-los se atenderem as especificações.

8.6.1 - Entende-se por Termo de Recebimento:

a) Provisório: consiste em declaração formal de que os serviços foram prestados ou os bens foram entregues, para posterior análise das conformidades de qualidades baseadas nos Critérios de Aceitação.

b) Definitivo: consiste em declaração formal de que os serviços prestados ou bens fornecidos atendem aos requisitos estabelecidos na ata.



08:045

8.7 - A fiscalização da execução do serviço será acompanhada pelo Servidor Municipal JAILSO ALMEIDA DOS SANTOS.

8.8 - A fiscalização da execução do contrato será acompanhada pelo Servidor Municipal RODRIGO CALDEIRA DE MOURA.

#### **9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 - Os serviços deverão ser entregues conforme pedido da Secretaria Solicitante conforme anexo VIII.

9.2 - O pagamento será efetuado em até 30 dias, com base nos preços unitários apresentados na proposta/lance, e ainda, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos: a) negativas de FGTS; b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão Negativa de Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Certidão Negativa desta também deverá ser apresentada; e) Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ); f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa.

9.2.1 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na ata para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

9.2.2 - Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX/100)/365$ ; TX = Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

9.3 - Para entrega de materiais o fornecedor deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009 e alterações posteriores.

#### **10 - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 10.520/2002, o licitante ou adjudicatário que:

- I - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II - apresentar documentação falsa;
- III - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - cometer fraude fiscal;
- VII - comportar-se de modo inidôneo;
- VIII - falhar ou fraudar a execução/fornecimento.

10.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, por até cinco anos.
- II - multa compensatória de 20% sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto;
- III - multa compensatória de 10% sobre o valor total da ata, no caso de inexecução parcial do objeto;

10.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

10.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, ao licitante ou adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93.

10.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7 - Pela recusa injustificada de até 05 (cinco) dias consecutivos, para a entrega do lote ofertado, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta.

10.8 - Pelo atraso ou demora injustificados de até 02 (dois) dias consecutivos de atraso ou de demora para a entrega do lote ofertado, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento), por dia, de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta.

03:046  
154

10.9 - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

10.10 - Na eventual aplicação de alguma penalidade, poderá haver o registro no Cadastro do TCE de acordo com a Instrução Normativa nº 37/2009 do TCE/PR.

## 11 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 - Caso a Contratada, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 8420/2015 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

Parágrafo único: Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 8.666/93 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

## 12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As alterações, prorrogações, rescisão, penalidades e multas, obedecerão aos artigos 57, 65, 77 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e seguindo as seguintes considerações:

12.1.1 - No caso de inexecução do objeto desta licitação, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará o fornecedor sujeito às sanções preceituadas na Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 - O fornecedor declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

12.3 - O presente termo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.4 - Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições da presente ata e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições da presente ata, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

12.5 - O Município de Cianorte se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto registrado, desde que haja conveniência administrativa para este Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, o fornecedor terá o direito aos ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 8.666/93.

12.6 - O Município de Cianorte se reserva, ainda, o direito de recusar todo e qualquer material que não atender as especificações contidas no Pregão descrito na cláusula 1.1, ou que sejam consideradas inadequadas pela fiscalização competente.

12.7 - O fornecedor assumirá integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a este Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto desta licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

12.8 - O fornecedor assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei nº 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei nº 9.032, de 28/04/1995.

12.9 - A execução do presente objeto, bem como, as hipóteses nele não previstas, será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais diplomas legais aplicáveis à espécie.

12.10 – O Fornecedor deverá manter durante a execução do objeto todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações).

12.11 – O presente instrumento de contrato está vinculado obrigatoriamente ao Edital de licitação e seus anexos.

12.12 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência a presente Ata.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 09 de junho de 2022.

RENATO CLAUDIO KEINERT  
JUNIOR:47875704987

Assinado de forma digital por RENATO  
CLAUDIO KEINERT  
JUNIOR:47875704987  
Dados: 2022.06.13 10:07:24 -03'00'

**Renato Claudio Keinert Junior**  
**EXAME TECNOLOGIA S/S LTDA**

**Marco Antonio Franzato**  
Prefeito

TESTEMUNHAS

06043

Ciudad, Córdoba, 16 de Junio 2022

Edición N° 8787

PUBLICACIÓN OFICIAL

TRIP-84

MUNICIPIO DE CIANORTE

Extensión del Contrato N° 4492021-LEC-2021

El Municipio de Cianorte...

Table with columns: Item, Cantidad, Unidad, Cantidad, Valor Unitario, Valor Total. Items include various construction materials like cement, sand, and gravel.

MUNICIPIO DE CIANORTE

Extensión del Contrato N° 4492021-LEC-2021

Table with columns: Item, Cantidad, Unidad, Cantidad, Valor Unitario, Valor Total. Items include various construction materials like cement, sand, and gravel.

MUNICIPIO DE CIANORTE

Extensión del Contrato N° 4492021-LEC-2021

El Municipio de Cianorte...

Table with columns: Item, Cantidad, Unidad, Cantidad, Valor Unitario, Valor Total. Items include various construction materials like cement, sand, and gravel.

MUNICIPIO DE CIANORTE

Extensión del Contrato N° 4492021-LEC-2021

El Municipio de Cianorte...

Table with columns: Item, Cantidad, Unidad, Cantidad, Valor Unitario, Valor Total. Items include various construction materials like cement, sand, and gravel.

MUNICIPIO DE CIANORTE

Extensión del Contrato N° 4492021-LEC-2021

El Municipio de Cianorte...

Table with columns: Item, Cantidad, Unidad, Cantidad, Valor Unitario, Valor Total. Items include various construction materials like cement, sand, and gravel.

MUNICIPIO DE CIANORTE

Extensión del Contrato N° 4492021-LEC-2021

El Municipio de Cianorte...

Table with columns: Item, Cantidad, Unidad, Cantidad, Valor Unitario, Valor Total. Items include various construction materials like cement, sand, and gravel.

MUNICIPIO DE CIANORTE

Extensión del Contrato N° 4492021-LEC-2021

El Municipio de Cianorte...

Table with columns: Item, Cantidad, Unidad, Cantidad, Valor Unitario, Valor Total. Items include various construction materials like cement, sand, and gravel.



MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

EXERCÍCIO DE 2022

CONTO DE RECURSOS DE CAPITAL

Table with columns: Descrição, Unidade, Quantidade, Valor Unit. R\$, Valor Total R\$. Rows include: 10000 - Despesa com pessoal, 10001 - Despesa com pessoal - inss, etc.

Observações: Este documento é uma cópia autenticada do original, assinada eletronicamente pelo(a) responsável(a) pela prestação de contas...

Assinatura do(a) Responsável: ... Assinatura do(a) Secretário(a): ...

Assinatura do(a) Prefeito(a): ...

CONTO DE RECURSOS DE CAPITAL - Continuação da Tabela. Rows include: 10002 - Despesa com pessoal - honorários, 10003 - Despesa com pessoal - gratificações, etc.

CONTO DE RECURSOS DE CAPITAL - Continuação da Tabela. Rows include: 10004 - Despesa com pessoal - vantagens, 10005 - Despesa com pessoal - indenizações, etc.

CONTO DE RECURSOS DE CAPITAL - Continuação da Tabela. Rows include: 10006 - Despesa com pessoal - férias, 10007 - Despesa com pessoal - 13º salário, etc.

CONTO DE RECURSOS DE CAPITAL - Continuação da Tabela. Rows include: 10008 - Despesa com pessoal - outros benefícios, 10009 - Despesa com pessoal - indenização por rescisão, etc.

Table with columns: Descrição, Unidade, Quantidade, Valor Unit. R\$, Valor Total R\$. Rows include: 10010 - Despesa com pessoal - outros benefícios, 10011 - Despesa com pessoal - indenização por rescisão, etc.

EXERCÍCIO DE 2022. Assinatura do(a) Responsável: ... Assinatura do(a) Secretário(a): ...

Assinatura do(a) Prefeito(a): ...

CONTO DE RECURSOS DE CAPITAL - Continuação da Tabela. Rows include: 10012 - Despesa com pessoal - outros benefícios, 10013 - Despesa com pessoal - indenização por rescisão, etc.

CONTO DE RECURSOS DE CAPITAL - Continuação da Tabela. Rows include: 10014 - Despesa com pessoal - outros benefícios, 10015 - Despesa com pessoal - indenização por rescisão, etc.

CONTO DE RECURSOS DE CAPITAL - Continuação da Tabela. Rows include: 10016 - Despesa com pessoal - outros benefícios, 10017 - Despesa com pessoal - indenização por rescisão, etc.

CONTO DE RECURSOS DE CAPITAL - Continuação da Tabela. Rows include: 10018 - Despesa com pessoal - outros benefícios, 10019 - Despesa com pessoal - indenização por rescisão, etc.

CONTO DE RECURSOS DE CAPITAL - Continuação da Tabela. Rows include: 10020 - Despesa com pessoal - outros benefícios, 10021 - Despesa com pessoal - indenização por rescisão, etc.

CONTO DE RECURSOS DE CAPITAL - Continuação da Tabela. Rows include: 10022 - Despesa com pessoal - outros benefícios, 10023 - Despesa com pessoal - indenização por rescisão, etc.

CONTO DE RECURSOS DE CAPITAL - Continuação da Tabela. Rows include: 10024 - Despesa com pessoal - outros benefícios, 10025 - Despesa com pessoal - indenização por rescisão, etc.



# ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Ano X | Edição eletrônica nº 2322 | Segunda-feira, 20 de junho de 2022.

Este documento contém (22) páginas

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	01	Secretaria da Fazenda.....	13
Gabinete.....	01	Divisão de Fiscalização.....	13
Secretaria de Administração.....	01	Secretaria da Educação.....	14
Divisão de Licitação.....	01	Secretaria de Desenvolvimento Urbano.....	15
Divisão de Recursos Humanos.....	03	Diretoria de Trânsito.....	15

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 181, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Abre crédito adicional especial autorizado pela Lei Municipal nº 5.403, de 15 de junho de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

#### DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional especial, no valor de R\$ 37.431,82 (trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

<b>Suplementação</b>			
13.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Assistência Social		
13.002.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social		
13.002.08.244.0019.2.106.	Gestão do IGD - SUAS		
1318 - 3.3.90.40.00.00	03933 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -	14.719,37	
13.002.08.244.0019.2.142.	Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - PSEM/PSEAC		
1319 - 3.3.90.36.00.00	00941 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	22.712,45	
<b>Total Suplementação:</b>		<b>37.431,82</b>	

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior tem como suporte financeiro os recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, na forma do disposto pelo artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, das seguintes dotações do orçamento vigente:

<b>Redução</b>			
13.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Assistência Social		
13.002.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social		
13.002.08.244.0019.2.106.	Gestão do IGD - SUAS		
1231 - 4.4.90.52.00.00	03933 Equipamentos e Material Permanente	14.719,37	
13.002.08.244.0019.2.142.	Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - PSEM/PSEAC		
784 - 3.3.90.30.00.00	00941 Material de Consumo	10.000,00	
786 - 3.3.90.39.00.00	00941 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.712,45	
<b>Total Redução:</b>		<b>37.431,82</b>	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paujo Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 15 de junho de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO  
PREFEITO



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CIANORTE  
Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010

### LEI Nº 5.403, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Autoriza a abertura de crédito adicional especial; atualiza o anexo III da Lei Municipal nº 5.264, de 5 de julho de 2021 - Plano Plurianual; atualiza o anexo III da Lei Municipal nº 5.265, de 5 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 37.431,82 (trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

13.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Assistência Social		
13.002.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social		
13.002.08.244.0019.2.106.	Gestão do IGD - SUAS		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (Fonte 3933)	R\$	14.719,37
13.002.08.244.0019.2.142.	Serviços de Proteção Social de Média e Alta Complexidade - PSEM/PSEAC		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (Fonte 941)	R\$	22.712,45
<b>Total.....</b>		<b>R\$</b>	<b>37.431,82</b>

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos, em igual importância, provenientes do cancelamento parcial, em igual importância, conforme disposto no art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, das seguintes dotações do orçamento vigente:

13.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Assistência Social		
13.002.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social		
13.002.08.244.0019.2.106.	Gestão do IGD - SUAS		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente (Fonte 3933)	R\$	14.719,37
13.002.08.244.0019.2.142.	Serviços de Proteção Social de Média e Alta Complexidade - PSEM/PSEAC		
3.3.90.30	Material de Consumo (Fonte 941)	R\$	10.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Fonte 941)	R\$	12.712,45
<b>Total.....</b>		<b>R\$</b>	<b>37.431,82</b>

Art. 3º. Fica o poder executivo autorizado a suplementar os créditos adicionais e efetuar transferências entre os elementos de despesa, caso haja necessidade de adequações aos contratos firmados para contratação de serviços e/ou aquisições de materiais, mantendo-se a categoria econômica e observando o disposto no art. 24 da lei municipal nº 5.265, de 5 de julho de 2021.

Art. 4º. O valor do crédito autorizado fica automaticamente atualizado no Anexo III da Lei Municipal nº 5.264, de 5 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, e no Anexo III da Lei Municipal nº 5.265, de 5 de julho de 2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento do Município de Cianorte para o exercício de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paujo Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 15 de junho de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO  
Prefeito

## Secretaria de Administração Div. de Licitação

### MUNICÍPIO DE CIANORTE

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2022

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Eletrônico nº 77/2022, homologado em 09/06/2022.

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviço de controle tecnológico para obras de pavimentação e recapeamento asfáltico no

MARCO ANTONIO  
FRANZATO:30680085904

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO FRANZATO:30680085904  
Dados: 2022.06.20 16:44:18 -03'00'

**município de Cianorte.**Empresa: **EXAME TECNOLOGIA S/S LTDA**Valor Homologado: **R\$ 1.498.999,90** (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses

Item	Código	Descrição	Un	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	56208	Taxa de pintura	SVÇ	170,0000	R\$ 104,71	17.800,70
2	56209	Taxa de pintura de imprimação	SVÇ	170,0000	R\$ 104,71	17.800,70
3	56211	Densidade aparente e grau de compactação do corpo de prova	SVÇ	170,0000	R\$ 119,10	20.247,00
4	56213	Tração diametral do corpo de prova	SVÇ	170,0000	R\$ 100,72	17.122,40
5	56214	Ensaio marshall da mistura asfáltica	SVÇ	170,0000	R\$ 467,63	79.497,10
6	56215	Teor de asfalto	SVÇ	170,0000	R\$ 162,27	27.585,90
7	56216	Granulometria do agregado	SVÇ	170,0000	R\$ 106,31	18.072,70
8	56217	Equivalente de areia	SVÇ	170,0000	R\$ 145,48	24.731,60
9	56219	Passagem de viga benkelman (leitura a cada 20 m)	SVÇ	1.600,0000	R\$ 19,18	30.688,00
10	56220	Controle de aplicação do cauq (temperatura da massa, acompanhamento de rolagem na obra)	SVÇ	170,0000	R\$ 301,20	51.204,00
11	56221	Ensaio de compactação - amostras não trabalhadas - energia normal	SVÇ	200,0000	R\$ 217,42	43.484,00
12	56222	Granulometria por peneiramento	SVÇ	200,0000	R\$ 109,51	21.902,00
13	56223	Ensaio de limite de liquidez	SVÇ	200,0000	R\$ 99,92	19.984,00
14	56224	Ensaio de limite de plasticidade	SVÇ	200,0000	R\$ 99,92	19.984,00
15	56225	Ensaio de índice de suporte califorma - amostras não trabalhadas - energia normal - solos	SVÇ	1.000,0000	R\$ 415,67	415.670,00
16	56226	Ensaio de teor de umidade - em laboratório	SVÇ	1.000,0000	R\$ 63,94	63.940,00
17	56227	Ensaio de massa específica - in situ - método frasco de areia (na obra)	SVÇ	200,0000	R\$ 147,88	29.576,00
18	56228	Ensaio de compactação - proctor	SVÇ	200,0000	R\$ 177,46	35.492,00
19	57734	Ensaio de Granulometria da Graduada.	UN	200,0000	R\$ 112,71	22.542,00
20	57735	Ensaio de Equivalente de Areia	UN	1.000,0000	R\$ 145,48	145.480,00
21	57736	Ensaio de Massa Específica In situ - Método Frasco de Areia (na obra).	UN	200,0000	R\$ 152,68	30.536,00
22	57737	Ensaio de Compactação - Proctor.	UN	200,0000	R\$ 231,81	46.362,00
23	57738	Corpo de Prova em Sondagem Rotativa.	UN	100,0000	R\$ 124,70	12.470,00
24	57739	Puro de PRO em Placas de 50 x 50 cm.	UN	300,0000	R\$ 235,81	70.743,00
25	57740	Verificação da Aderência Capa/Base.	UN	200,0000	R\$ 107,11	21.422,00
26	57741	Teor de Asfalto em Laboratório da Sonda.	UN	200,0000	R\$ 170,26	34.052,00
27	57742	Granulometria em Laboratório.	UN	200,0000	R\$ 122,30	24.460,00
28	57743	Verificação da Espessura em Laboratório.	UN	100,0000	R\$ 72,74	7.274,00
29	57744	Teor de Asfalto em Laboratório da Placa.	UN	100,0000	R\$ 170,26	17.026,00
30	57746	Resistência à Tração por Compressão Diametral em Laboratório.	UN	100,0000	R\$ 116,71	11.671,00
31	57747	Medida da Espessura da Base em Campo.	UN	100,0000	R\$ 108,71	10.871,00
32	56230	Acompanhamento técnico da obra	SVÇ	100,0000	R\$ 632,30	63.230,00
33	57748	Laudo com a compilação de todas as informações coletadas durante a obra e posterior a obra, com os ensaios realizados, a fim de dirimir problemas com patologias decorrentes de má execução da obra com	UN	20,0000	R\$ 820,34	16.406,80
34	57745	Densidade Aparente em Laboratório.	UN	100,0000	R\$ 96,72	9.672,00

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 09 de Junho de 2022.

**Marco Antonio Franzato**  
Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO**  
CONTRATO N° 354/2022 - LCT-PMC

**PARTES:**

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a Empresa **L.G AFONSO EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à **AVENIDA SANTOS DUMONT, 565, JARDIM ALTO DA CIDADE, CEP 87205290**, na cidade de **CIANORTE/PR**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.186.849/0001-05.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O contrato decorre do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 174/2021.

**OBJETO:** Aquisição de cestos de lixo de material metálico, pintados com tinta epóxi e estrutura para suporte para instalação em diversos locais do Município de Cianorte.

**VALOR:** R\$ 10.792,60 (dez mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta centavos).

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** 31/12/2022.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 30 de Maio de 2022.

**Marco Antonio Franzato**  
Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO**  
CONTRATO N° 449/2022 - LCT-PMC

**PARTES:**

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a Empresa **S.O. PEÇAS E AUTO ELETRICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à **AVENIDA PIAULÉ 690, ZONA 03, CEP 87209060**, na cidade de **CIANORTE/PR**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.449.943/0001-60.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O contrato decorre do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 13/2021.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem, molejo, ar-condicionado, entre outros, bem como a aquisição das respectivas peças e componentes para veículos leves e pesados da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**VALOR:** R\$ 42.250,00 (quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais).

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** 31/12/2022.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 08 de Junho de 2022.

**Marco Antonio Franzato**  
Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO**  
CONTRATO N° 455/2022 - LCT-PMC

**PARTES:**

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa **VOCABULARTÉ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Cantagalo, 367, Bairro Bom Jesus, CEP 31.230-770, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.364.360/0001-26.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O contrato decorre do processo de licitação modalidade por Inexigibilidade nº 54/2022.

**OBJETO:** Contratação da Empresa **Vocabularte Produções Artísticas e Culturais LTDA**, para palestra a ser ministrada por **Padre Fábio de Melo**, para a programação da 5ª Feira Literária - FLICIA.

**VALOR:** R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 24/06/2022 E **VIGÊNCIA:** 31/12/2022.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 09 de Junho de 2022.

**Marco Antonio Franzato**  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Licitação, nomeado pela Portaria nº 67/2022, de 31 de Março de 2022, no uso de suas atribuições legais, publica o resultado do julgamento da fase de habilitação, concernente ao Edital de Licitação nº 13/2022, modalidade Tomada de Preços, visando a **Contratação de empresa para execução de obra de ciclovia em concreto usinado entre o Distrito de Vidigal e o Município de Cianorte - PR**  
Segue abaixo o resultado da fase de habilitação do certame:



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CIANORTE  
Instaurado pela Lei N° 3.487 de 03 de julho de 2010

Razão Social/Nome	CNPJ	SITUAÇÃO
WEILLER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	79.986.949/0001-62	HABILITADA

Desse modo, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, conforme disposição do Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal 8.666/1993, para eventual apresentação de recurso contra a decisão da comissão. Os autos estão disponíveis na Divisão de Licitações do Município de Cianorte. Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 03 de Junho de 2022.

Marcos Alberto Valério  
Presidente

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
**TORNA PÚBLICO**

I - A homologação do procedimento administrativo referente à Licitação nº 77/2022, modalidade *Pregão Eletrônico, Processo 172/2022*, concernente a *Contratação de empresa para execução de serviço de controle tecnológico para obras de pavimentação e recapamento asfáltico no município de Cianorte.*

II - A adjudicação do objeto da licitação para as empresas: **EXAME TECNOLOGIA S/S LTDA** como vencedora do Lote I no valor total de **R\$ 1.498.999,90** (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 09 de Junho de 2022.

Marco Antonio Franzato  
Prefeito

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº**  
**49/2022**

**PREGÃO Nº 173/2021**

**OBJETO:** Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita aos pacientes assistidos pelos serviços de saúde do Município de Cianorte.

Pelo presente Termo Aditivo resultante do contrato e certame descrito acima, que celebram entre si o Município de Cianorte - Pr, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Marco Antonio Franzato, Portador da Cédula de Identidade RG nº 30370277SSP/PR, e do CPF nº 306.800.859-04, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro, a empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Joanina Rodrigues Jondral, 250, Bairro Cilo 2, CEP 86067050, na cidade de LONDRINA-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.729.178/0005-72, telefone 19 3522-5800, Email: alessandra.rigo@rioclarense.com.br, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. Alessandra Fernanda Rigo Ferreira, portador da Cédula de Identidade 40.693.871-4/SSP/SP e do CPF 369.371.578-51, residente e domiciliado em LONDRINA-PR, doravante denominado, simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO HISTÓRICO DO CONTRATO**

Ata de Registro de Preço	Data de assinatura	Execução até	Vigência até	Valor total
49/2022	02/02/2022	02/02/2023	02/02/2023	R\$ 112.450,00

Nº Aditivo	Motivo	Execução até	Vigência até	valor	Valor total

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente termo aditivo tem por objeto realinhar os preços da presente Ata a partir da data de 08/06/2022, conforme tabela abaixo:

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor reajustado	Valor Total R\$
6	30770	Acido Acetil Salicilico 100 mg, lote com 1.000 comprimidos. BR0267502	LOT	440	R\$ 40,00	48,90	21.516,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições do Contrato descrito acima, desde que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO. Por estarem assim, justos e concordados, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.

Cianorte - PR, em 08 de junho de 2022.

Marco Antonio Franzato  
Município de Cianorte  
CONTRATANTE

Alessandra Fernanda Rigo Ferreira  
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA  
CONTRATADA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 320/2021**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 29/2021**

**OBJETO:** Contratação da Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos para prestação de serviço de remessa das notificações/imposições de trânsito e demais postagens da diretoria de trânsito.

Pelo presente Termo Aditivo resultante do contrato e certame descrito acima, que celebram entre si o Município de Cianorte - Pr, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Marco Antonio Franzato, Portador da Cédula de Identidade RG nº 30370277SSP/PR, e do CPF nº 306.800.859-04, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro, a empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, empresa pública federal, com filial na Rua João Negrão, 1251, Bairro Reboças, CEP 80.230-150, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.028.316/0020-76, doravante denominado, simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO HISTÓRICO DO CONTRATO**

Contrato	Assinatura até	Vigência até	Valor total
320/2021	05/07/2022	05/07/2023	R\$ 250.000,00

Nº Aditivo	Motivo	Execução até	Vigência até	valor	Valor total

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

2.1 O presente aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução e vigência até 05/07/2023, acrescentando ao contrato o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), ficando o contrato com o valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Dotação orçamentária: 16.003.26.125.0021.2181 339039 fonte 509 reduzido 986

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições do Contrato descrito acima, desde que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO.

Por estarem assim, justos e concordados, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.

Cianorte - PR, em 13 de junho de 2022.

Marco Antonio Franzato  
Município de Cianorte  
CONTRATANTE

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**EDITAL DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Ref.: Edital de Licitação nº 02/2022 - Modalidade Concorrência Pública  
O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**TORNA PÚBLICO**

I - A revogação da Licitação modalidade Concorrência Pública nº 02/2022 - Processo 103/2022 de objeto a Outorga de CONCESSÃO de uso, a título oneroso, de compartimento (boxes) situados no Terminal Rodoviário Municipal, para fins de comercialização de passagens de ônibus., por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.  
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 20 de Junho de 2022.

Marco Antonio Franzato  
Prefeito

Div. de Recursos Humanos



## MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

082053  
0057

### ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA POR LIMITE Nº 020/2023

Em análise ao processo de **Dispensa de Licitação nº 020/2023**, de 13 de junho de 2023, atendendo solicitação da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições o Sr. **IDALIR JOÃO ZANELLA** Prefeito Municipal, **RATIFICA** o procedimento com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24 Inciso II.

**PERÍODO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO:** O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados do(a) (assinatura do contrato) prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**VALOR DO CONTRATO** – de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE ENSAIOS DE SOLO, COM A RESPECTIVA ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE SONDAGEM E EMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

**CONTRATADO:** URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA, CNPJ sob nº 36.357.589/0001-27, Cascavel - PR.

**CONTRATANTE:** Município de Renascença - Paraná.

Renascença – Pr, 13 de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**IDALIR JOÃO ZANELLA**  
Prefeito Municipal

9054

9058

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE A DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 12/2023
Expirado o prazo recursal, dispensa a licitação, com fundamento no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, ratifico o presente processo nas seguintes condições:

Table with columns: ITEM, QTD, UNIDADE, DESCRIÇÃO, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Contains details for item 1.1.

Totais para o item: VALOR TOTAL POR FORNECEDOR 12.930,00
Salto do Lontra, 14 de junho de 2023
Fernando Alberto Cadore
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2023
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atendimento à demanda da Unidade de Pronto Atendimento - UPA - 020 - Vila Florida e Secretaria Municipal de Saúde.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2023
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atendimento à demanda da Unidade de Pronto Atendimento - UPA - 020 - Vila Florida e Secretaria Municipal de Saúde.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2023
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atendimento à demanda da Unidade de Pronto Atendimento - UPA - 020 - Vila Florida e Secretaria Municipal de Saúde.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2023
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atendimento à demanda da Unidade de Pronto Atendimento - UPA - 020 - Vila Florida e Secretaria Municipal de Saúde.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2023
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atendimento à demanda da Unidade de Pronto Atendimento - UPA - 020 - Vila Florida e Secretaria Municipal de Saúde.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2023
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atendimento à demanda da Unidade de Pronto Atendimento - UPA - 020 - Vila Florida e Secretaria Municipal de Saúde.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2023
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atendimento à demanda da Unidade de Pronto Atendimento - UPA - 020 - Vila Florida e Secretaria Municipal de Saúde.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2023
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atendimento à demanda da Unidade de Pronto Atendimento - UPA - 020 - Vila Florida e Secretaria Municipal de Saúde.

Pacto Energia

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
O administrador da FORÇA E LUZ CORONEL VÍVIDA LTDA - FACTO ENERGIA - DISTRIBUIÇÃO PARANÁ, no uso de suas atribuições, convida os senhores sócios para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no próximo dia 27 de junho de 2023, às 19:30 horas, na agência sede da empresa localizada a Rua Iguaçu, 798, na cidade de Coronel Vivida - Paraná, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

FABIO BERGER:00580201953
Administrador

Prefeitura Municipal de Renascença

1º ADENDO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 040/2023
PROCESSO 073/2023
O Município de Renascença, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.681/0001-96, com sede a Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Município de Renascença, Estado do Paraná, neste ato representado pela Pregoeira Sra. Luciana Almeri Morcelli, torna público o Primeiro Adendo ao EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE".

1. DA SUPRESSÃO
1.1. Conforme memorando nº 207/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, fica SUPRIDO o item 10.12.3.5 com a seguinte especificação:
"10.12.3.5. Certificado de Inspeção para o transporte de Produtos Perigosos (CIPP), emitido pelo INMETRO (ou entidade por ele credenciada) do (s) veículo (s) utilizado (s) para o transporte de resíduos de serviços de saúde;"
2. DA ALTERAÇÃO DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA
2.1. Tendo em vista a supressão acima, fica marcada a nova data de abertura conforme para dia 03 de julho de 2023, às 08:00 horas.

3. DAS DEMAIS CLÁUSULAS
3.1. As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Renascença, 14 de junho de 2023.
LUCIANA ALMERI MORCELLI
Pregoeira

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023 - PMR
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LEI 123/2006.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futuro e eventual fornecimento de estuques novos, recargas de estuques e testes de mangueiras para atender as demandas das secretarias municipais.
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 04 de junho de 2023 às 09h00min.

LIAS: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
LOCAL: http://www.gov.br/procampsp/br
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital se encontra disponível para download no site: www.renascenca.pr.gov.br/licitacoes. Estabelecimento através do e-mail: licitacao@renascenca.pr.gov.br ou telefone (048) 3550 - 8314.
Renascença, 13 de junho de 2023.
LUCIANA ALMERI MORCELLI
Agente de Contratação

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023 - PMR
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LEI 123/2006.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço unitário.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa, associação ou entidade especializada na prestação de serviços de arbitragem para atender as demandas do Departamento de Esportes.
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 05 de junho de 2023 às 09h00min.

LIAS: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
LOCAL: http://www.gov.br/procampsp/br
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital se encontra disponível para download no site: www.renascenca.pr.gov.br/licitacoes. Estabelecimentos através do e-mail: licitacao@renascenca.pr.gov.br ou telefone (048) 3550 - 8336.
Renascença, 13 de junho de 2023.
LUCIANA ALMERI MORCELLI
Agente de Contratação

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA POR LIMITE Nº 020/2023

Em análise ao processo de Dispensa de Licitação nº 020/2023, de 13 de junho de 2023, atendendo solicitação da Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições o Sr. IDALIR JOÃO ZANELLA Prefeito Municipal, R A T I F I C A o procedimento com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24 inciso II.
PERÍODO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados do(a) assinatura do contrato) prorrogável na forma do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.
VALOR DO CONTRATO - de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE ENSAIOS DE SOLO, COM A RESPECTIVA ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE SONDAAGEM E EMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART).
FUNDAMENTO LEGAL: Fundamentação tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
CONTRATADA: URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA, CNPJ sob nº 36.357.589/0001-27, Cascavel - PR.
CONTRATANTE: Município de Renascença - Paraná.
Renascença - Pr, 13 de junho de 2023.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 082/2023
(Vinculado a Inexigibilidade nº 012/2023)
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Clínica Médica Amarelly Ltda
OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos de urgência e emergência, na forma de plantões médicos de 12 horas, para atender as demandas dos pacientes na Unidade Básica de Saúde de Renascença.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de junho de 2023.
FORO: Comarca de Marumbi, Estado do Paraná.
Renascença, 13 de junho de 2023.
Idalir João Zanello
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 181/2022
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 128/2022)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Haldina Ferraz
OBJETO: Constata o objeto do presente Termo a reapecuação de valores do contrato nº 181/2022.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 14 de junho de 2023.
FORO: Comarca de Marumbi, Estado do Paraná.
Renascença, 14 de junho de 2023.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 180/2022
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 128/2022)
CONTRATANTE: Município de Renascença

CONTRATADA: Agil Erel
OBJETO: Constata o objeto do presente Termo a reapecuação de valores do contrato 180/2022.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 14 de junho de 2023.
FORO: Comarca de Marumbi, Estado do Paraná.
Renascença, 14 de junho de 2023.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023 - PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Torne pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 038/2023 - PMR. Objeto: Contratação de empresa especializada para ministiar aulas para Oficina de Tectado, Oficina de Vício/Guia e Oficina de Zumbi, a serem desenvolvidas no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Clube dos Idosos Reviver para o Serviço de Fortalecimento e Convivência de Vínculos e Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), de acordo com especificações e condições constantes no Termo de Referência, em favor da seguinte empresa: SARA SUELEN ROBERTI, no valor total de R\$ 40.920,00 (quarenta mil novecentos e vinte reais).

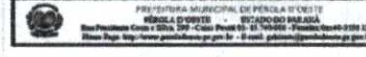
Renascença, 14 de junho de 2023.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Torne pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 039/2023 - PMR. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de nitrogênio líquido para abastecimento do botijão de abeno do Programa Municipal de Melhoramento Genético em bovinos de leite, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, em favor da seguinte empresa: NITROTEC COMERCIO DE PROD. AGROPECUARIOS LTDA, no valor total de R\$ 94.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Renascença, 14 de junho de 2023.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
LICITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA COBERTURA DA ESCOLA DA KUMMER, CONFORME PROJETO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRO-NOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
Torne-se público o resultado da licitação em epígrafe, da seguinte forma:
Fica declarado o processo como DESERTO.
Renascença, 13 de junho de 2023.
THALIA ZAPPELO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERLA OESTE
Rua Presidente Costa e Silva, 59 - Casa Postal 10 - 81740-000 MARUMBI
Rua Rui Paes - http://www.pereira.org.br - 048 - 3486.3333

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e conservação de instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, plumbárias e de sistemas de climatização em geral, em todas as dependências da Prefeitura Municipal de Perla Oeste.
Valor total estimado: R\$ 22.176,50 (vinte e dois mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta centavos).
Data de abertura: 20/06/2023
Forma de entrega: conforme edital, sob a guarda do demandante.
Forma de Pagamento: Parcelado conforme a entrega.
Destinação Orçamentária:

8889-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
8889-DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL
8.818.38.89-1838 - Fundo de Financiamento de Proteção Social Básica
3.3.90.38.89-1938 - Material de Consumo (121)
3.3.90.38.89-1934 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (128)
4.4.90.52.89-1934 - Equipamentos e Material Permanente (128)

Contorno Passivo Jurídico
Fundamento Legal artigo 17º, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e suas alterações posteriores.
Perla Oeste, Estado do Paraná, 14 de junho de 2023.

EDSON LAZAR BAGETTI
Prefeito Municipal

COOPERPINHAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

COOPERATIVA PINHAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COOPERPINHAIS
Nire: 41400018725 Cnpj: 09.177.354/0001-80. Rua Barrão do Cerro Azul, nº 210, Centro, Cidade de Coronel Vivida - PR, CEP 85.550-000.
O Presidente Christophe Gabriel de Lannoy da Cooperativa Pinhaís de Prestação de Serviços - COOPERPINHAIS, CNPJ 09.177.354/0001-80, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, convoca os senhores cooperados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na Rua Barrão de Cerro Azul, nº 210, Centro, Coronel Vivida - PR, CEP 85.550-000, no dia 01 de julho de 2023, em primeira convocação às 13.30 hs, com a presença de 2/3 dos cooperados, em segunda convocação às 14.30 hs, no mesmo dia e local, com a presença de metade mais um do número total de cooperados e persistindo a falta de quórum legal, em terceira e última convocação às 15.30hs, com a presença mínima de 10 (dez) cooperados, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
I - Prestação de contas do último exercício;
II - Continuidade, instigação ou desativação da cooperativa;
III - Eleição de nova diretoria;
IV - Outros assuntos de interesse da Cooperativa.

Perla Oeste, 14 de junho de 2023.

Renascença, 13 de junho de 2023.

**LUCIANE ELOISE LUBCZYK**  
Pregoeira**Publicado por:**  
Luciane Eloise Lubczyk  
**Código Identificador:**552AC917**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISOS LICITAÇÃO****AVISO DE EDITAL****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023 – PMR**  
**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.****MODALIDADE:** Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item.  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futuro e eventual fornecimento de extintores novos, recargas de extintores e testes de mangueiras para atender as demandas das secretarias municipais.**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 04 de julho de 2023 às 08h00min.  
**UASG:** 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA  
**LOCAL:** <http://www.gov.br/compras/pt-br>.**INFORMAÇÕES ADICIONAIS:** O Edital se encontra disponível para download no site: [www.renascenca.pr.gov.br/licitacoes](http://www.renascenca.pr.gov.br/licitacoes). Esclarecimentos através do e-mail: [licitacao@renascenca.pr.gov.br](mailto:licitacao@renascenca.pr.gov.br) ou telefone (046) 3550 – 8314.

Renascença, 13 de junho de 2023.

**LUCIANA ALMERI MORCELLI**  
Agente de Contratação**AVISO DE EDITAL****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023 – PMR**  
**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.****MODALIDADE:** Pregão Eletrônico do tipo menor preço unitário.  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa, associação ou entidade especializada na prestação de serviços de arbitragem para atender as demandas do Departamento de Esporte.**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 05 de julho de 2023 às 08h00min.  
**UASG:** 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA  
**LOCAL:** <http://www.gov.br/compras/pt-br>.**INFORMAÇÕES ADICIONAIS:** O Edital se encontra disponível para download no site: [www.renascenca.pr.gov.br/licitacoes](http://www.renascenca.pr.gov.br/licitacoes). Esclarecimentos através do e-mail: [licitacao@renascenca.pr.gov.br](mailto:licitacao@renascenca.pr.gov.br) ou telefone (046) 3550 – 8336.

Renascença, 13 de junho de 2023.

**LUCIANA ALMERI MORCELLI**  
Agente de Contratação**Publicado por:**  
Luciana Almeri Morcelli Lochs  
**Código Identificador:**4BDF47B7**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA POR LIMITE Nº**  
**020/2023**

Em análise ao processo de Dispensa de Licitação nº 020/2023, de 13 de junho de 2023, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de

**Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições o Sr. **IDALIR JOÃO ZANELLA** Prefeito Municipal, **RATIFICA** o procedimento com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24 Inciso II.**PERÍODO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO:** O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados do(a) (assinatura do contrato) prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.**VALOR DO CONTRATO** – de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE ENSAIOS DE SOLO, COM A RESPECTIVA ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE SONDAGEM E EMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART).**FUNDAMENTO LEGAL:** Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.**CONTRATADO:** URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA, CNPJ sob nº 36.357.589/0001-27, Cascavel - PR.  
**CONTRATANTE:** Município de Renascença - Paraná.

Renascença – Pr, 13 de junho de 2023.

**IDALIR JOÃO ZANELLA**  
Prefeito Municipal**Publicado por:**  
Luciana Almeri Morcelli Lochs  
**Código Identificador:**61750E0A**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 082/2023 (VINCULADO A**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023)****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Renascença**CONTRATADA:** Clínica Médica Amarilys Ltda**OBJETO:** Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos de urgência e emergência, na forma de plantões médicos de 12 horas, para atender as demandas dos pacientes na Unidade Básica de Saúde de Renascença.**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 13 de junho de 2023.**FORO:** Comarca de Marmeireiro, Estado do Paraná.

Renascença, 13 de junho de 2023.

**IDALIR JOÃO ZANELLA**  
Prefeito Municipal**Publicado por:**  
Luciana Almeri Morcelli Lochs  
**Código Identificador:**5B93B4E2**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 151 DE 13 DE JUNHO DE 2023**

Retifica a portaria 267, de 05 de dezembro de 2019 e dá outras providências

**Idalir João Zanella**, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as Instruções nº 396/2023 e 9399/2023 – CAGE, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,**R E S O L V E:**

Art. 1º Retificar a Portaria nº 267, de 05 de dezembro de 2019, passando o inciso II a vigorar com a seguinte redação:

“ II - Com base na legislação vigente receberá os proventos proporcionais no valor de R\$ 3.305,49 (três mil e trezentos e cinco reais e quarenta e nove centavos) mensais, composto de remuneração básica e adicional por tempo de serviço.”



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

<b>Informações Gerais</b>	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
Ano*	2023
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	20
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	20
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE ENSAIOS DE SOLO, COM A RESPECTIVA ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE SONDAGEM E EMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)
Dotação Orçamentária*	0300104122000320033390397900
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	6.500,00
Data Publicação Termo ratificação	15/06/2023
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼ Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼

Data Cancelamento

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 97277584953 (Logout)




**Urban - Controle Tecnológico**

Para: Prefeitura Renascença PR  
A/C: Engenheiro Arthur  
Orçamento n° 325/2023

Cascavel, 20 de abril de 2023.

**Descrição do Serviço:**

Contratação de empresa especializada em controle tecnológico para execução ensaios técnicos de solos

**ORÇAMENTO:**

ENSAIOS TECNOLÓGICOS				
Item	ENSAIOS	UNIDADE	QT.	TOTAL
1	Limite Líquidez	RS 150,00	5	RS 750,00
2	Limite Plasticidade	RS 150,00	5	RS 750,00
3	compactação - Energia normal	RS 300,00	5	RS 1.500,00
4	Expansão e I.S.C	RS 300,00	5	RS 1.500,00
5	Granulometria	RS 100,00	5	RS 500,00
6	Deslocamento e diária equipe	RS 1.500,00	1	RS 1.500,00
<b>Valor Total</b>				<b>RS 6.500,00</b>

- Orçamento está inclusa todos os equipamentos necessários, com Laudos e ART.

- Dados bancários – banco Inter – conta 5391602.6 - Ag 0001.9 Pix 45999453700

FABIONEI CARLOS  
URBAN:07041123960

Assinado de forma digital por  
FABIONEI CARLOS  
URBAN:07041123960  
Dados: 2023.04.20 13:36:39 -03'00'

Engenheiro Responsável:  
ADRIANO DA CUNHA  
CREA PR-175952/D

Responsável Técnico:  
FABIONEI CARLOS URBAN  
CNPJ: 36.357.589/0001-27

✉ : [fcurban@hotmail.com](mailto:fcurban@hotmail.com)

☎ : (45) 9 9945-3700 ☎



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 19/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2023  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA

## ANEXO – VIII

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2023

Aos doze dias do mês de maio do ano dois mil e três, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.5934 SSP/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **Everton Carlos Salomão**, brasileiro, inscrito no CPF nº 045.346.379-77, portador do RG nº 8.362.877-4, residente e domiciliado na Rua Dr. Vito, 5009, Bairro Verdi, na Cidade Chopinzinho, Estado do Paraná, representante legal da empresa **Geomapa Topografia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.654.644/0001-90, estabelecida na Rua Voluntários da Pátria, 3939, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná; Fone (46) 3242-3617, E-mail [geomapatopografia@yahoo.com](mailto:geomapatopografia@yahoo.com), denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número 19/2023**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

1.1 Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de **SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

2.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2 A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

2.3 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

2.4 A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

2.5 A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:**

3.1 Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

03 054  
Assinado por 6 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, ANA KELLE MALAGUTI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9F7E-5D50-9013-DB4D>





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**3.2** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

**3.3** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**3.4** Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

**3.5** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**3.6** Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

**3.7** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

**3.8** Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

**3.9** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**3.10** A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

## **CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**4.1** A empresa deverá possuir equipe multidisciplinar capacitada, composta por no mínimo: 01 engenheiro civil e/ou agrimensor e/ou topógrafo; 01 desenhista; 02 auxiliares de topografia. Demais profissionais de apoio na gestão administrativa e de coordenação dos trabalhos.

**4.2** Todos os produtos definitivos (mapa, memoriais, tabelas, outros) deverão ser entregues em uma via física assinada e uma via digital formato dwg, acompanhado de 01 via da ART assinada e paga.

**4.3** Mapas, cartas, plantas, cartogramas, perfis topográficos, imagens e ortofotos devem ser georeferenciadas e editadas em software compatível com o formato CAD (.dwg). Estes documentos deverão também ser consolidados em arquivos PDF.

**4.4** Os produtos gráficos definitivos deverão ser apresentados em escala adequada, observar as normas técnicas da ABNT e apresentar formatação de 'penas' ou 'ctb.' que facilite a visualização do desenho.

**4.5** Todos os serviços deverão ser georeferenciados, com Datum Sirgas 2000.

03.05.19

Assinado por 6 pessoas: EVERTON CARLOS SALOMAO, FABIANO BARANOSKI, EDSON LUIZ CENCI, ANA KELLE MALAGUTI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/977E-5D50-9013-DB4D> e informe o código 977E-5D50-9013-DB4D





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.6 A execução dos serviços acima deve levar em consideração no custo, a análise documental precedente a este.

4.7 Todos os encargos para realização dos serviços (Material, deslocamento, hospedagem, impressões e outros) ficam a encargo da empresa.

4.8 Levantamentos planialtimétricos cadastrais, em virtude do levantamento dos arredores, poderão ter acréscimo de área da matrícula em até 30%, sob análise da fiscalização. Considera-se o acréscimo somente para fins de pagamento (não de classificação).

4.9 O prazo para execução e entrega dos serviços será de no máximo 10 dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

4.10 A vigência da ARP será de 12 meses, contados da assinatura.

## **CLÁUSULA QUINTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1 Fica estipulado o valor de R\$ 150.400,00 (cento e cinquenta mil e quatrocentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (898) F: 000.

5.3 Os pagamentos serão realizados conforme ordens de serviços e recebimento dos serviços.

5.3.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

5.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.6 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.7 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60 e, deverá constar o detalhamento dos serviços, especificando o valor unitário e total.

5.8 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da lei nº. 8.666/93;

6.2 Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da LICITANTE VENCEDORA para execução dos serviços;

6.3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da LICITANTE VENCEDORA;

6.4 Convidar a LICITANTE VENCEDORA para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a LICITANTE VENCEDORA terá como atender as exigências;

6.5 Supervisionar e acompanhar os serviços da LICITANTE VENCEDORA;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1 Constituem obrigações da LICITANTE VENCEDORA, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

7.1.1 Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

7.1.2 Dar ciência à DPLAN, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

7.1.3 A LICITANTE VENCEDORA será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Prefeitura Municipal de Chopinzinho ou terceiros;

08:060

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL  
ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, EDSON LUIZ CENCI, ANA KELLE MALAGUTI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL  
Assinado por 6 pessoas: EVERTON CARLOS SALOMAO, FABIANO BARANOSKI, EDSON LUIZ CENCI, ANA KELLE MALAGUTI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9F7E-5D50-9013-DB4D> e informe o código 9F7E-5D50-9013-DB4D





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

03061

**7.1.4** A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da LICITANTE VENCEDORA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

**7.1.5** Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Chopinzinho;

**7.1.6** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.1.7** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela DPLAN, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**7.1.8** Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela LICITANTE VENCEDORA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura Municipal de Chopinzinho;

**7.1.9** Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e em perfeitas condições de uso;

**7.1.10** Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

**7.1.11** Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas e as ART's/RRT's;

**7.1.12** Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução;

**7.1.13** Refazer os serviços, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Chopinzinho, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

## **CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**8.1** O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

**8.2** A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir ficará a cargo do Senhor Roberto Alencar Przendziuk, Secretário Municipal de Administração.

**8.3** A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo da Servidora Senhora Ana Kelle Malaguti, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Taiany Blachka Botelho Karl, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

**8.3.1** Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**8.4** Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme este instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**8.5** Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

**9.1** A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

**9.1.1** Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

Assinado por 6 pessoas: EVERTON CARLOS SALOMAO, FABIANO BARANOSKI, EDSON LUIZ CENCI, ANA KELLE MALAGUTI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9F7E-5D50-9013-DB4D> e informe o código 9F7E-5D50-9013-DB4D





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

09.062

9.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):**

10.1 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

11.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspen-

Assinado por 6 pessoas: EVERTON CARLOS SALOMAO, FABIANO BARANOSKI, EDSON LUIZ CENCI, ANA KELLE MALAGUTI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9F7E-5D50-9013-DB4D> e informe o código 9F7E-5D50-9013-DB4D





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

são temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**11.2** O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naquelas que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

**II** - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - penalidades pecuniárias:

**a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

**b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

**c)** multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

**d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

**e)** multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**f)** multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**11.3** Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**11.4** Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**11.5** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**11.6** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**11.7** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**11.7.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**11.7.2** Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

08.06.1

**11.7.3** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**11.7.4** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**11.7.5** Decisão do Prefeito Municipal;

**11.7.6** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**11.7.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:**

**12.1** Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**12.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c)** "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d)** "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e)** "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**12.3** Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**12.4** Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

**13.1** A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

**13.1** O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico [www.chopinzinho.pr.gov.br/](http://www.chopinzinho.pr.gov.br/).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:**

**14.1** Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº 19/2023** e à proposta do licitante vencedor.

**14.2** Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata.

Assinado por 6 pessoas: EVERTON CARLOS SALOMIAO, FABIANO BARANOSKI, EDSON LUIZ CENCI, ANA KELLE MALAGUTI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9F7E-5D50-9013-DB4D> e informe o código 9F7E-5D50-9013-DB4D







# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.3 Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

14.4 Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas nesta Ata de Registro de Preços.

Chopinzinho, 12 de maio de 2023.

**Município De Chopinzinho – Contratante**  
**Edson Luiz Cenci - Prefeito**

**Geomapa Topografia Ltda - Contratada**  
**Everton Carlos Salomão- Representante Legal**

*Roberto Alencar Przendziuk*  
*Gestor da ARP*

*Ana Kelle Malaguti*  
*Fiscal da ARP*

*Taiany Blachka Botelho Karl*  
*Fiscal Substituta da ARP*

Assinado por 6 pessoas: EVERTON CARLOS SALOMAO, FABIANO BARANOSKI, EDSON LUIZ CENCI, ANA KELLE MALAGUTI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9F7E-5D50-9013-DB4D> e informe o código 9F7E-5D50-9013-DB4D





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Anexo I da ARP nº 127/2023

ITEM	REFERÊNCIA	UN.	QUANT.	PREÇO UNIT. [R\$]	TOTAL POR ITEM [R\$]
01	Levantamento Planialtimétrico Cadastral de área urbana ou suburbana, destinada a obras públicas, utilizando poligonal III PAC, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, lotes, edificações, vegetação, postes, tampões, com as respectivas indicações, guais, sarjetas, muro de arrimo, taludes, com desenhos na escala variando de 1:500 a 1:100, conforme as seguintes graduações de áreas:	X	X	X	
A	Matrículas/áreas até 10.000,00m <sup>2</sup> (Máximo de 20 O.S's)	M <sup>2</sup>	30.000	0,41	<b>R\$ 12.300,00</b>
B	Matrículas/áreas acima de 10.000,00m <sup>2</sup> (Máximo de 06 O.S's)	M <sup>2</sup>	40.000	0,39	<b>R\$ 15.600,00</b>
2.0	Levantamento Planialtimétrico Cadastral de VIAS URBANAS E SUBURBANAS, inclusive passeio para fins de elaboração de projetos viários, utilizando poligonal III PAC, contendo todas as interferências ao longo do trajeto (cercas, muros, divisas, edificações, vegetação, postes, tampões, com as respectivas indicações, guais, sarjetas, muro de arrimo, taludes e outros) com desenhos na escala variando de 1:500 a 1:100.	M <sup>2</sup>	50.000	0,45	<b>R\$ 22.500,00</b>
3.0	Levantamento Topográfico Planimétrico de perímetro com poligonal classe IIP, com elaboração de mapa	ML	2.000	2,97	<b>R\$ 5.940,00</b>
4.0	Serviço topográfico de demarcação de divisas de lotes urbanos ou rurais in loco, conforme documentação,	X	X	X	
A	Matrículas com área até 2.000,00 m <sup>2</sup> . Máximo de 10 O.S's.	PIQ.	150	52,22	<b>R\$ 7.833,00</b>
B	Matrículas com área acima de 2.000,00m <sup>2</sup> . Máximo de 5 O.S's.	PIQ.	150	48,20	<b>R\$ 7.230,00</b>
5.0	Serviço topográfico de locação/demarcação de projetos de obras públicas civis e/ou de infraestrutura urbana, para fins de execução. <b>OBS:</b> Inclui o fornecimento de piquetes em madeira nos modelo requerido pela prefeitura.	PIQ.	100	49,51	<b>R\$ 4.951,00</b>
6.0	Elaboração de mapa e memorial para fins de subdivisão, unificação ou loteamento de áreas. (OBS: No caso de desmembramento a unidade se refere a quantidade de imóveis gerados e no caso de unificação a quantidade de matrículas envolvidas )	UN.	30	270,00	<b>R\$ 8.100,00</b>

Assinado por 6 pessoas: EVERTON CARLOS SALOMAGI, FABIANO BARANOSKI, EDSON LUIZ CENCI, ANA KELLE MALAGUTI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9F7E-5D50-9013-DB4D> e informe o código 9F7E-5D50-9013-DB4D





# Município de Chopinzinho

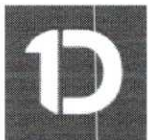
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.0	Fetificação de matrícula, procedimento completo: mapa, memorial, assinaturas e averbação, exceto levantamento planialtimétrico cadastral.	UN.	5	1.110,00	R\$ 5.550,00
8.0	Projeto completo de terraplanagem ou patamarização com indicação dos volumes de corte/aterro, representação longitudinal e transversal.	M2	50.000	0,69	R\$ 34.500,00
9.0	Demarcação in loco de projeto de terraplanagem ou patamarização. PIQUETES	PIQ.	200	44,98	R\$ 8.996,00
10.0	Levantamento de seções topobatimétricas transversais (dos Rios Pedrosa, Do Meio e Água Teles), com distância de 50 em 50 metros entre as seções, contendo: cota do fundo dos rios, cota do leito normal, cota das margens e cota de alagamento (dado histórico) da área de influencia direta (alagamento).	UN.	100	169,00	R\$ 16.900,00
<b>TOTAL:</b>					<b>R\$ 150.400,00</b>

Assinado por 6 pessoas: EVERTON CARLOS SALOMAO, FABIANO BARANOSKI, EDSON LUIZ CENCI, ANA KELLE MALAGUTI, ROBERTO ALENCAR PRZEMISLAW e TAINY BLACHKA BOTELHO KARL  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9F7E-5D50-9013-DB4D> e informe o código 9F7E-5D50-9013-DB4D





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



0 068

Código para verificação: 9F7E-5D50-9013-DB4D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EVERTON CARLOS SALOMAO (CPF 045.XXX.XXX-77) em 12/05/2023 14:03:00 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ GEOMAPA TOPOGRAFIA LTDA (CNPJ 32.654.644/0001-90) VIA PORTADOR FABIANO BARANOSKI  
(CPF 056.XXX.XXX-02) em 12/05/2023 14:03:25 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 12/05/2023 14:30:29 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ANA KELLE MALAGUTI (CPF 074.XXX.XXX-48) em 12/05/2023 14:36:45 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 12/05/2023 14:37:52 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL (CPF 037.XXX.XXX-33) em 15/05/2023 08:45:57 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9F7E-5D50-9013-DB4D>

**Memorando 41- 1.201/2023**

080069

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 15/05/2023 às 08:23:22

Segue em anexo as publicações.

—  
Andreia da Silva  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Extrato\_ARP\_AMP.pdf

Homologacao\_AMP.pdf

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

---

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO ARP PE 127-2023 - PE 19-2023**

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 19/2023. Objeto: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Topografia. **DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:** A empresa deverá possuir equipe multidisciplinar capacitada, composta por no mínimo: 01 engenheiro civil e/ou agrimensor e/ou topógrafo; 01 desenhista; 02 auxiliares de topografia. Demais profissionais de apoio na gestão administrativa e de coordenação dos trabalhos. Todos os produtos definitivos (mapa, memoriais, tabelas, outros) deverão ser entregues em uma via física assinada e uma via digital formato dwg, acompanhado de 01 via da ART assinada e paga. Mapas, cartas, plantas, cartogramas, perfis topográficos, imagens e ortofotos devem ser georreferenciadas e editadas em software compatível com o formato CAD (.dwg). Estes documentos deverão também ser consolidados em arquivos PDF. Os produtos gráficos definitivos deverão ser apresentados em escala adequada, observar as normas técnicas da ABNT e apresentar formatação de 'penas' ou 'ctb.' que facilite a visualização do desenho. Todos os serviços deverão ser georreferenciados, com Datum Sirgas 2000. A execução dos serviços acima deve levar em consideração no custo, a análise documental precedente a este. **FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (898) F: 000. Os pagamentos serão realizados conforme ordens de serviços e recebimento dos serviços. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Roberto Alencar Przendziuk, Secretário Municipal de Administração. A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Senhora Ana Kelle Malaguti e Fiscal Substituta Servidora Taiany Blachka Botelho Karl. Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 127/2023 – GEOMAPA TOPOGRAFIA LTDA. Valor Total estimado R\$ 150.400,00.

Chopinzinho, 12 de maio de 2023.

**EDSON LUIZ CENCI**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Andreia da Silva  
**Código Identificador:**1644EBCE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/05/2023. Edição 2770  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

---

09:071

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**HOMOLOGAÇÃO PE 19-2023****HOMOLOGAÇÃO****REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico N° 19/2023**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 19/2023, de 03/04/23, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, PREFEITO, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
GEOMAPA TOPOGRAFIA LTDA	150.400,00
<b>TOTAL R\$</b>	150.400,00

Que apresentou o Menor Preço Item para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 de maio de 2023

**EDSON LUIZ CENCI**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Andreia da Silva  
**Código Identificador: 1AB58A51**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/05/2023. Edição 2770  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

## Dispensa de Licitação topografia



De Secretário Planejamento - Capanema-PR <planejamento.secretario@capanema.pr.gov.br>

Para <eduardo@urbanengenharia.com.br>

Data 2024-02-07 11:31

03:072

MUNICIP~1.pdf (~104 KB)

Bom dia

Segue Orçamento de referência para o serviço topográfico.

Me envie a resposta do orçamento ainda hoje, por gentileza

Também será necessário o envio da documentação abaixo

Contrato Social

- Cartão CNPJ
- Certidão negativa de tributos municipais
- Certidão Negativa débitos na Receita Estadual e Federal
- Certidão de Regularidade do FGTS
- Certidão Negativa de débitos trabalhistas
- RG e CPF do dono da empresa

Atenciosamente,



Município de Capanema  
Estado do Paraná

**Manuela Soares Kapp**  
Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo



Município de Capanema - Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 07 dias do mês de Fevereiro de 2024.

#### Requerimento

**Assunto:** Solicitação de orçamento de preços unitários de empresas especializadas na execução de serviços topográficos, para atender a demandas e necessidades da secretária de planejamento e projetos do município de Capanema-PR.

**Modalidade:** Dispensa de Licitação

**Validade:** 12 meses

**Prazo de pagamento:** trinta dias após entrega dos produtos e da nota fiscal.

Requerente: Departamento de engenharia da secretaria de Infraestrutura e Urbanismo de Capanema-PR.

Senhores empresários, venho por intermédio deste solicitar orçamento do preço dos serviços abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
4		Levantamento Planialtimétrico Cadastral de VIAS URBANAS E SUBURBANAS, inclusive passeio para fins de elaboração de projetos viários.	40.000,00	M <sup>2</sup>	0,45	
TOTAL						

Neste orçamento deverá constar os dados da empresa, o contato, e a assinatura do responsável legal desta.

## Re: Dispensa de Licitação topografia



**De** <eduardo@urbanengenharia.com.br>  
**Para** Secretário Planejamento - Capanema-PR <planejamento.secretario@capanema.pr.gov.br>  
**Cópia** <dieizom@urbanengenharia.com.br>, <financeiro@urbanengenharia.com.br>  
**Data** 2024-02-07 14:03

08.074

3ª Alteração Contratual (4).pdf (~983 KB) CARTAO CNPJ.pdf (~156 KB) CERTIDÃO ESTADUAL.pdf (~25 KB)  
 CERTIDAO REGULARIDADE FGTS.pdf (~48 KB) CERTIDAO TRABALHISTA.pdf (~84 KB) CND FEDERAL.pdf (~78 KB) CND MUNICIPAL.pdf (~352 KB)  
 CNH DIEIZOM.pdf (~112 KB) RG e CPF LUIZ EDUARDO.pdf (~295 KB) SUS, RG, TIPO SANGUINEO DIEGO RODRIGO DA SILVA.pdf (~460 KB)

Boa Tarde,

Aceito a os valores proposta da dispensa.

Segue em anexo a documentação solicitada.

Qualquer duvida, estamos a disposição.

Att; Luiz Eduardo Urban.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>36.357.589/0001-27</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>13/02/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>URBAN CONTROLE TECNOLOGICO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b> <b>43.12-6-00 - Perfurações e sondagens</b> <b>71.20-1-00 - Testes e análises técnicas (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R ISRAEL DA VIGO SILVEIRA</b>	NÚMERO <b>351</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 01</b>
CEP <b>85.803-040</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTA FELICIDADE</b>	MUNICÍPIO <b>CASCADEL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FCURBAN@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(45) 9945-3700</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/02/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/03/2023 às 15:23:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA****Terceira Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social****CNPJ nº 36.357.589/0001-27****NIRE nº 41209280917**

**Fabionei Carlos Urban**, brasileiro, maior, nascido em 04 de fevereiro de 1988, natural de Capanema – PR, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Israel da Vigo Silveira, nº 351, Bairro Santa Felicidade, cidade de Cascavel – PR, CEP 85803-040, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 9.079.557-0 expedida pela SESP-PR, inscrito no CPF sob nº 070.411.239-60, único sócio da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial: **URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**, com sede e foro na Rua Israel da Vigo Silveira, nº 351 – Sala 01, Bairro Santa Felicidade, cidade de Cascavel – PR, CEP 85803-040, inscrita no CNPJ sob nº 36.357.589/0001-27, resolve por este instrumento particular de **Alteração Contratual**, modificar as cláusulas de seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE nº 41209280917 em 13/02/2020 e demais alterações contratuais também registradas na Junta Comercial do Paraná, de acordo com a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**Cláusula Primeira:** Fica incluída no objeto social da empresa a atividade de: **“Construção de edifícios”**.

**Cláusula Segunda:** Com a inclusão da atividade descrita anteriormente, a sociedade passa a ter como objeto social: **Atividades de controle tecnológico e supervisão de obra, vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia, teste de características físicas, desempenho, provas de resistência e durabilidade de materiais e de produtos, perfurações e sondagens e a construção de edifícios.**

**Cláusula Terceira:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes do Contrato Social e demais alterações contratuais que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**Cláusula Quarta:** Em decorrência das alterações contratuais estabelecidas fica **Consolidado** o Contrato Social e demais alterações contratuais, mediante os termos a seguir:

**URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**  
**Terceira Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social**  
**CNPJ nº 36.357.589/0001-27**  
**NIRE nº 41209280917**

**URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**

**Consolidação do Contrato Social**  
**CNPJ nº 36.357.589/0001-27**  
**NIRE nº 41209280917 registrado em 13/02/2020**

**Fabionei Carlos Urban**, brasileiro, maior, nascido em 04 de fevereiro de 1988, natural de Capanema – PR, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Israel da Vigo Silveira, nº 351, Bairro Santa Felicidade, cidade de Cascavel – PR, CEP 85803-040, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 9.079.557-0 expedida pela SESP-PR, inscrito no CPF sob nº 070.411.239-60, único sócio componente da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial: **URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**, com sede e endereço na Rua Israel da Vigo Silveira, nº 351 – Sala 01, Bairro Santa Felicidade, cidade de Cascavel – PR, CEP 85803-040, inscrita no CNPJ sob nº 36.357.589/0001-27, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41209280917 em 13/02/2020, estabelece a **Consolidação do Contrato Social**, conforme as cláusulas a seguir:

**Cláusula Primeira:** A sociedade gira sob a denominação social: **URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**, tendo sua sede **Rua Israel da Vigo Silveira, nº 351 – Sala 01, Bairro Santa Felicidade, cidade de Cascavel – PR, CEP 85803-040**, podendo abrir filiais em qualquer parte do país, de acordo com os interesses sociais.

**Cláusula Segunda:** A sociedade tem por objeto social: **Atividades de controle tecnológico e supervisão de obra, vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia, teste de características físicas, desempenho, provas de resistência e durabilidade de materiais e de produtos, perfurações e sondagens e a construção de edifícios.**

**Cláusula Terceira:** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em **01 de fevereiro de 2020**.

**Cláusula Quarta:** O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando 100.000 (cem mil) quotas, é distribuído conforme segue:

**URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**  
**Terceira Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social**  
**CNPJ nº 36.357.589/0001-27**  
**NIRE nº 41209280917**

Sócio	Quotas	Valor R\$	% Societário
Fabionei Carlos Urban	100.000	100.000,00	100%
<b>Total</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100%</b>

**Parágrafo Único:** A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas e, solidariamente, pela integralização do Capital Social, conforme o artigo 1.052 do Código Civil de 2.002.

**Cláusula Quinta:** A sociedade poderá a qualquer tempo nomear administradores não sócios de acordo com os interesses sociais, conforme artigo 1.061 do Código Civil de 2.002.

**Cláusula Sexta:** A sociedade será administrada pelo sócio Sr. **Fabionei Carlos Urban**, já qualificado, na qualidade de **sócio administrador**, ao qual compete individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente à prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor. O administrador fica dispensado da prestação de caução.

**Parágrafo Único:** O administrador é autorizado, inclusive, para representar a empresa nos seguintes casos:

- a) A alienação, hipoteca, oneração, penhor ou operações de leasing, de quaisquer bens imóveis, principalmente de bens integrantes do ativo não circulante/imobilizado;
- b) A alienação, hipoteca e/ou oneração de investimentos;
- c) Contratação de empréstimos e financiamentos na condição de mutuante ou mutuário, com garantias reais;
- d) Prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

**Cláusula Sétima:** Serão nulos e não gerarão responsabilidade para a sociedade os atos praticados em desconformidade às regras dos artigos precedentes.

**Cláusula Oitava:** O sócio administrador poderá receber a título de remuneração "*pró-labore*", a quantia fixada de comum acordo, e que será levada à conta de despesas gerais. Ao sócio administrador é facultado constituir procuradores.

**URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**  
**Terceira Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social**  
**CNPJ nº 36.357.589/0001-27**  
**NIRE nº 41209280917**

**Cláusula Nona:** O exercício se estenderá de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano e, a seu término, o administrador prestará contas justificadas de sua gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da empresa.

**Parágrafo 1º:** Os resultados apurados poderão ser distribuídos de forma total ou parcial ou ainda ficarem em conta de reserva de lucros, para futura distribuição ou capitalização.

**Parágrafo 2º:** A empresa poderá elaborar balanços e demonstrações financeiras e contábeis em periodicidade semestral, trimestral ou mensal e, a critério do titular, distribuir lucros intercalares neles apurados ou ainda lucros intermediários existentes na conta de reserva de lucros do último balanço anual.

**Parágrafo 3º:** Toda distribuição de resultados intercalares ou intermediários deverá ser baseada em balanços ou balancetes que demonstrem a existência de lucros a serem distribuídos.

**Cláusula Décima:** As quotas sociais são indivisíveis e IMPENHORÁVEIS, ou seja, as quotas não responderão por dívidas do sócio.

**Cláusula Décima Primeira:** A falência, insolvência civil, liquidação, impossibilidade ou falecimento do sócio não necessariamente dissolverá a sociedade que poderá remanescer com seu meeiro, herdeiros ou sucessores.

**Parágrafo 1º:** Não sendo possível a continuidade com seu meeiro, herdeiros ou sucessores ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo 2º:** A sociedade será dissolvida nos demais casos previstos em Lei ou por deliberação de seu sócio, cabendo a este, estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e tomar as demais medidas necessárias para promover a liquidação. Realizado o ativo e solvido o passivo, o saldo verificado será revertido para o sócio.

**Cláusula Décima Segunda:** Para quaisquer divergências, que não estejam contempladas neste Contrato Social ou no Capítulo IV, da Sociedade Limitada, do Código Civil de 2.002, serão adotadas subsidiariamente as disposições da Lei nº 6.404/76, em detrimento de qualquer outra disposição.

**URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**

**Terceira Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social**

**CNPJ nº 36.357.589/0001-27**

**NIRE nº 41209280917**

**Cláusula Décima Terceira:** O sócio e administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer o comércio ou a administração da sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a econômica popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Cláusula Décima Quarta:** O sócio declara sob as penas da Lei, que a receita bruta da presente sociedade não ultrapassará os limites previstos no inciso I do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006 com redação alterada pela Lei Complementar 139/2011, enquadrando-se assim como **Microempresa - ME**.

**Cláusula Décima Quinta:** Fica eleito, o foro da Comarca de Cascavel - PR, para resolução dos casos que possam surgir na sociedade.

E por assim estar justo e contratado, o abaixo assinado, lavra, data e assina de forma eletrônica através de Certificação Digital, o presente instrumento em via única, o qual foi redigido de conformidade com a intenção do sócio neste ato, que depois de lido, compreendido, se obriga fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-los em todos os seus termos.

Cascavel - PR, 06 de março de 2023.

---

**Fabionei Carlos Urban**  
Sócio Administrador





09.081

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07041123960	FABIONEI CARLOS URBAN

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2023 16:39 SOB N° 20231549504.  
PROTOCOLO: 231549504 DE 06/03/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303017265. CNPJ DA SEDE: 36357589000127.  
NIRE: 41209280917. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/03/2023.  
URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



092082

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
Nº 16711/2024

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

**[ CONTRIBUINTE ]**

Código:	473849542	
Nome/Razão:	URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA	
CNPJ/CPF:	36.357.589/0001-27	
Endereço:	RUA ISRAEL DA VIGO SILVEIRA, 351	
Complemento:	SALA 01	
Bairro:	SANTA FELICIDADE	CEP: 85.803-040
Cidade:	Cascavel - PR	

**[ REQUERENTE ]**

Código:	473849542
Nome/Razão:	URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA
CNPJ/CPF:	36.357.589/0001-27

**[ FINALIDADE ]**

Licitação
-----------

**[ INFORMAÇÕES ADICIONAIS ]**

--

**Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.**

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 2 de fevereiro de 2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:  
<https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>  
Código de Autenticidade: WGT211207-000-KAEEECMECQVRAS-7



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

08083

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 032794530-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **36.357.589/0001-27**

Nome: **URBAN CONTROLE TECNOLOGICO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 01/06/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**  
**CNPJ: 36.357.589/0001-27**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:47:34 do dia 17/11/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 15/05/2024.

Código de controle da certidão: **BDB2.42BD.B730.9C87**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

03085

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 36.357.589/0001-27  
**Razão Social:** URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA  
**Endereço:** R TRANQUILO NORO / PARQUE VERDE / CASCAVEL / PR / 85807-860

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/01/2024 a 21/02/2024

**Certificação Número:** 2024012320534604581607

Informação obtida em 02/02/2024 15:08:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: URBAN CONTROLE TECNOLOGICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 36.357.589/0001-27  
Certidão nº: 7744363/2024  
Expedição: 02/02/2024, às 15:15:21  
Validade: 31/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **URBAN CONTROLE TECNOLOGICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.357.589/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>47.921.710/0001-18</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>12/09/2022</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ORBE LTDA</b>
--------------------------------------

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ORBE</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda</b> <b>43.12-6-00 - Perfurações e sondagens</b> <b>68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis</b> <b>71.11-1-00 - Serviços de arquitetura</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>CH ENGENHEIRO PINTO</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--	---------------------	-----------------------------

CEP <b>85.760-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>CAPANEMA</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABIL.ORBE@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(46) 9902-6382/ (0000) 0000-0000</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/09/2022</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/09/2022** às **21:07:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**  
**ORBE LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**MAGNO MADALOSSO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, arquiteto, nascido(a) em 04/10/1994, nº do CPF 093.996.439-21, residente e domiciliado na cidade de Capanema - PR, na RUA pavão, nº 562, são cristóvão, CEP: 85760-000;

**AURI BAIERLE**, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, corretor de imóveis, nascido(a) em 09/05/1977, nº do CPF 007.957.379-71, residente e domiciliado na cidade de Capanema - PR, na RUA otavio kischner, nº 952, centro, CEP: 85760-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade adotará como nome empresarial: **ORBE LTDA**, e usará a expressão ORBE como nome fantasia.

**CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: CHÁCARA ENGENHEIRO PINTO, nº SN, ZONA RURAL, Capanema - PR, CEP: 85760000.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PERFURAÇÕES E SONDAGENS, CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA, SERVIÇOS DE ARQUITETURA.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PERFURAÇÕES E SONDAGENS, CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA, SERVIÇOS DE ARQUITETURA..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia

CNAE Nº 2330-3/01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda

CNAE Nº 4312-6/00 - Perfurações e sondagens

CNAE Nº 6821-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis

CNAE Nº 7111-1/00 - Serviços de arquitetura

CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

**CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A sociedade iniciará suas atividades em 01/09/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital será de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), dividido em 45000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) em moeda corrente no País

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
MAGNO MADALOSSO	15000	15.000,00	33,33
AURI BAIERLE	30000	30.000,00	66,67



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**  
**ORBE LTDA**

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
TOTAL:	45000	45.000,00	100,00

**CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MAGNO MADALOSSO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**ORBE LTDA**

---

**CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL**

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

**CLÁUSULA XV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Capanema - PR, 01 de setembro de 2022

---

MAGNO MADALOSSO  
Sócio/Administrador

---

AURI BAIERLE  
Sócio



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ORBE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00795737971	AURI BAIERLE
09399643921	MAGNO MADALOSSO



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/09/2022 20:50 SOB Nº 41211009605.  
PROTOCOLO: 226077241 DE 12/09/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211987928. CNPJ DA SEDE: 47921710000118.  
NIRE: 41211009605. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/09/2022.  
ORBE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



# Município de Capanema - P

## CERTIDÃO NEGATIVA 131/2024

### IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **23/03/2024**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**FINALIDADE: VERIFICAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: ORBE LTDA CNPJ: 47.921.710/0001-18**

**ENDEREÇO: ENGENHEIRO PINTO, S/N - ZONA RURAL CEP: 85760000 Capanema - PR**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**

60321

**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

139

**ALVARA**

### CNAE/ATIVIDADES

7112-0/00 - Serviços de engenharia, 2330-3/01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda, 4312-6/00 - Perfurações e sondagens, 6821-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis, 7111-1/00 - Serviços de arquitetura, 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Capanema, 23 de Janeiro de 2024

A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE

NO LINK <https://capanemapr.equiaplano.com.br:8443/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao>

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHTS2QE5X44X44ES2

Certidão emitida 23/01/2024 as 10:29:14

Emissor: << Equiplano Público Web >>



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

0 9 093

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 032720790-75

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **47.921.710/0001-18**

Nome: **ORBE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 22/05/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ORBE LTDA**  
**CNPJ: 47.921.710/0001-18**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:41:28 do dia 24/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2024.

Código de controle da certidão: **5829.7E62.59E7.BCD9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 47.921.710/0001-18  
**Razão Social:** ORBE LTDA  
**Endereço:** CH ENGENHEIRO PINTO SN / ZONA RURAL / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

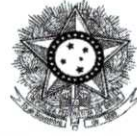
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/01/2024 a 07/02/2024

**Certificação Número:** 2024010906411792889516

Informação obtida em 23/01/2024 10:42:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ORBE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 47.921.710/0001-18  
Certidão nº: 5346194/2024  
Expedição: 23/01/2024, às 10:43:43  
Validade: 21/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORBE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.921.710/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



08097



# Município de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

75.972.760/0001-60

AV GOV.PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080 - CENTRO - CAPANEMA - PR

## ALVARÁ Nº 139/2022

O Município de Capanema, conforme protocolo nº PRB2200799974 de 15 de Setembro de 2022 concede alvará de licença para localização a:

Nome: **ORBE LTDA**

CNPJ/CPF: 47.921.710/0001-18

Inscrição Municipal: 60321

Nome Fantasia: ORBE

**Localização:** ENGENHEIRO PINTO, S/N - ZONA RURAL CEP: 85760000 Capanema - PR**Atividades**

7112-0/00 - Serviços de engenharia.

2330-3/01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda.

4312-6/00 - Perfurações e sondagens.

6821-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis.

7111-1/00 - Serviços de arquitetura.

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

Horário de funcionamento Comercio e prestadores de servicios

Segunda à Sexta das 07:30 às 20:00

Sábado das 07:30 às 13:00

**Este Alvará possui validade INDETERMINADA somente para a LOCALIZAÇÃO e ATIVIDADES acima descritas.**

Observações:

- 1 - O Contribuinte deve manter o presente Alvará de Licença, em lugar bem visível e o exibirá a autoridade competente sempre que esta o exigir. - Código de Posturas - Lei 03/1970 - Artigo 213.
- 2 - Será exigida renovação de licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
- 3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramos de atividade, etc. O contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**IMPORTANTE:**

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente você precisará de certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Capanema, 01 de Junho de 2023

**Autenticação: 9ZTMH23CC5J5X28E2Q8**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.023.856/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/10/2013	
NOME EMPRESARIAL URBAN ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) URBAN ENGENHARIA E TOPOGRAFIA	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.99-1-01 - Administração de obras 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga 64.93-0-00 - Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 66.22-3-00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV INDEPENDENCIA	NÚMERO 992	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO URBANENGENHARIA@YAHOO.COM		TELEFONE (46) 9922-6578	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/02/2024 às 13:54:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

030100

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
19.023.856/0001-00  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
04/10/2013

NOME EMPRESARIAL

URBAN ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente  
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas  
74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas  
74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias  
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários  
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

AV INDEPENDENCIA

NÚMERO

992

COMPLEMENTO

SALA 02

CEP

85.760-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

CAPANEMA

UF

PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

URBANENGENHARIA@YAHOO.COM

TELEFONE

(46) 9922-6578

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

04/10/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/02/2024 às 13:54:13 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

**URBAN ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA**  
**CNPJ Nº 19.023.856/0001-00**  
**NIRE: 41209164356**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

1- LUIZ EDUARDO URBAN, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 21-10-1991, na cidade de Capanema – PR, empresário, Engenheiro Agrônomo, portador do CREA sob nº PR-116829/D, do CPF sob nº 073.045.809-17, e da Cédula de Identidade RG sob nº 9.404.148-1 – SESP/PR, Expedição 18-12-2014, residente e domiciliado na Rua Carazinho, nº 253, casa, Bairro Santa Cruz, nesta Cidade de Capanema – PR, CEP 85.760-000;

2- DIECO RODRIGO DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior e capaz, natural de Capanema - PR, nascido em 16-01-1994, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 12.793.024-4 SESP/PR, expedida em 22-05-2009 e CPF. Sob o nº 063.480.749-86, residente e domiciliado na Rua Dionisio Wons, nº 337, casa, Bairro São Cristóvão, nesta Cidade de Capanema - PR, CEP 85.760-000;

Únicos sócios da empresa URBAN ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA, com sede à Av. Independencia, nº 992, sala 02, Centro, nesta cidade de Capanema – PR, CEP 85.760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41209164356 por despacho em sessão de 09-10-2019, última alteração sob nº 206854218 de 17-11-2020 e inscrita no CNPJ sob o nº 19.023.856/0001-00, resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam alteradas as atividades da Sociedade para:

7112-0/00 – Serviços de engenharia;

7111-1/00 – Serviços de arquitetura;

7119-7/01 – Serviços de cartografia, topografia e geodesia;

7119-7/99 – Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura;

7420-0/02 – Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas;

7490-1/03 – Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias;

4120-4/00 – Construção de edifícios;

4299-5/01 – Construção de instalações esportivas e recreativas;

8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;

4211-1/02 – Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;

4312-6/00 – Perfurações e sondagens;

4399-1/01 – Administração de obras;

7120-1/00 – Testes e análises técnicas.

4213-8/00 – Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;

4744-0/99 – Comércio varejista de materiais de construção em geral;

2512-8/00 – Fabricação de esquadrias de metal;

49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e Internacional;

49.30-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;

52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga;

**URBAN ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA**  
**CNPJ Nº 19.023.856/0001-00**  
**NIRE: 41209164356**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

52.12-5-00 - Carga e descarga;  
68.21-8/01 – Corretagem na Compra e venda e Avaliação de Imóveis;  
68.21-8/02 – Corretagem no Aluguel de Imóveis;  
68.22-6/00 – Gestão e Administração da Propriedade Imobiliária;  
66.22-3/00 – Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde;  
64.93-0/00 – Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos;  
74.90-1/04 – Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;  
66.19-3/02 – Correspondentes de Instituições Financeiras.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Sociedade terá por Objeto social:

Serviços de engenharia;  
Serviços de arquitetura;  
Serviços de cartografia, topografia e geodesia;  
Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura;  
Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas;  
Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias;  
Construção de edifícios;  
Construção de instalações esportivas e recreativas;  
Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;  
Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;  
Perfurações e sondagens;  
Administração de obras;  
Testes e análises técnicas.  
Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;  
Comércio varejista de materiais de construção em geral;  
Fabricação de esquadrias de metal;  
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e Internacional;  
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;  
Organização logística do transporte de carga;  
Carga e descarga;  
Corretagem na Compra e venda e Avaliação de Imóveis;  
Corretagem no Aluguel de Imóveis;  
Gestão e Administração da Propriedade Imobiliária;  
Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde;  
Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos;  
Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;  
Correspondentes de Instituições Financeiras.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica eleito o foro de Capanema - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**URBAN ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA**  
**CNPJ Nº 19.023.856/0001-00**  
**NIRE: 41209164356**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: Consolida-se o contrato social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**URBAN ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA**  
**CNPJ Nº 19.023.856/0001-00**  
**NIRE: 41209164356**

1- LUIZ EDUARDO URBAN, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 21-10-1991, na cidade de Capanema – PR, empresário, Engenheiro Agrônomo, portador do CREA sob nº PR-116829/D, do CPF sob nº 073.045.809-17, e da Cédula de Identidade RG sob nº 9.404.148-1 – SESP/PR, Expedição 18-12-2014, residente e domiciliado na Rua Carazinho, nº 253, casa, Bairro Santa Cruz, nesta Cidade de Capanema – PR, CEP 85.760-000;

2- DIECO RODRIGO DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior e capaz, natural de Capanema - PR, nascido em 16-01-1994, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 12.793.024-4 SESP/PR, expedida em 22-05-2009 e CPF. Sob o nº 063.480.749-86, residente e domiciliado na Rua Dionisio Wons, nº 337, casa, Bairro São Cristóvão, nesta Cidade de Capanema - PR, CEP 85.760-000;

Únicos sócios da empresa URBAN ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA, com sede à Av. Independencia, nº 992, sala 02, Centro, nesta cidade de Capanema – PR, CEP 85.760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41209164356 por despacho em sessão de 09-10-2019, última alteração sob nº 206854218 de 17-11-2020 e inscrita no CNPJ sob o nº 19.023.856/0001-00, resolvem, consolidar seu contrato social que passará a reger-se pelo que esta contida nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial URBAN ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA e terá como nome fantasia de URBAN ENGENHARIA E TOPOGRAFIA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa mantém o seguinte estabelecimento FILIAL com a mesma denominação da Matriz e com Título Fantasia de “URBAN ENGENHARIA E TOPOGRAFIA” e tem sua sede na Avenida XV de Novembro, nº 770, sala 201, Edifício G5GA, centro, no município de Ampere – PR, CEP 85.640-000, com Capital Social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), iniciou suas atividades em 30/11/2020, e tendo as seguintes atividades:

**URBAN ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA**

**CNPJ Nº 19.023.856/0001-00**

**NIRE: 41209164356**

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

7112-0/00 – Serviços de engenharia;  
7111-1/00 – Serviços de arquitetura;  
7119-7/01 – Serviços de cartografia, topografia e geodesia;  
7119-7/99 – Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura;  
7420-0/02 – Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas;  
7490-1/03 – Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias;  
4120-4/00 – Construção de edifícios;  
4299-5/01 – Construção de instalações esportivas e recreativas;  
8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;  
4211-1/02 – Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;  
4312-6/00 – Perfurações e sondagens;  
4399-1/01 – Administração de obras;  
7120-1/00 – Testes e análises técnicas.  
4213-8/00 – Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;  
4744-0/99 – Comércio varejista de materiais de construção em geral;  
2512-8/00 – Fabricação de esquadrias de metal.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede e foro na Av. Independência, nº 992, sala 02, Centro, nesta cidade de Capanema – PR, CEP 85.760-000.

E com o seguinte objeto social:

Serviços de engenharia;  
Serviços de arquitetura;  
Serviços de cartografia, topografia e geodesia;  
Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura;  
Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas;  
Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias;  
Construção de edifícios;  
Construção de instalações esportivas e recreativas;  
Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;  
Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;  
Perfurações e sondagens;  
Administração de obras;  
Testes e análises técnicas.  
Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;  
Comércio varejista de materiais de construção em geral;  
Fabricação de esquadrias de metal

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 24 de Setembro de 2013 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O objeto social da sociedade será:

7112-0/00 – Serviços de engenharia;  
7111-1/00 – Serviços de arquitetura;  
7119-7/01 – Serviços de cartografia, topografia e geodesia;  
7119-7/99 – Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura;  
7420-0/02 – Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas;



**URBAN ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA**  
**CNPJ Nº 19.023.856/0001-00**  
**NIRE: 41209164356**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

7490-1/03 – Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias;  
4120-4/00 – Construção de edifícios;  
4299-5/01 – Construção de instalações esportivas e recreativas;  
8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;  
4211-1/02 – Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;  
4312-6/00 – Perfurações e sondagens;  
4399-1/01 – Administração de obras;  
7120-1/00 – Testes e análises técnicas.  
4213-8/00 – Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;  
4744-0/99 – Comércio varejista de materiais de construção em geral;  
2512-8/00 – Fabricação de esquadrias de metal;  
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e Internacional;  
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;  
52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga;  
52.12-5-00 - Carga e descarga;  
68.21-8/01 – Corretagem na Compra e venda e Avaliação de Imóveis;  
68.21-8/02 – Corretagem no Aluguel de Imóveis;  
68.22-6/00 – Gestão e Administração da Propriedade Imobiliária;  
66.22-3/00 – Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde;  
64.93-0/00 – Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos;  
74.90-1/04 – Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;  
66.19-3/02 – Correspondentes de Instituições Financeiras.

CLÁUSULA QUINTA: A Sociedade terá por Objeto social:

Serviços de engenharia;  
Serviços de arquitetura;  
Serviços de cartografia, topografia e geodesia;  
Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura;  
Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas;  
Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias;  
Construção de edifícios;  
Construção de instalações esportivas e recreativas;  
Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;  
Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;  
Perfurações e sondagens;  
Administração de obras;  
Testes e análises técnicas.  
Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;  
Comércio varejista de materiais de construção em geral;  
Fabricação de esquadrias de metal;  
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e Internacional;

**URBAN ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA**  
**CNPJ Nº 19.023.856/0001-00**  
**NIRE: 41209164356**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;  
 Organização logística do transporte de carga;  
 Carga e descarga;  
 Corretagem na Compra e venda e Avaliação de Imóveis;  
 Corretagem no Aluguel de Imóveis;  
 Gestão e Administração da Propriedade Imobiliária;  
 Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde;  
 Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos;  
 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;  
 Correspondentes de Instituições Financeiras.

**CLÁUSULA SEXTA:** O capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 quotas no valor de 1,00 cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, ficando da seguinte forma distribuída entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR
LUIZ EDUARDO URBAN	95%	95.000	95.000,00
DIECO RODRIGO DA SILVA	05%	5.000	5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA NONA:** A administração da sociedade caberá ao sócio LUIZ EDUARDO URBAN, com os poderes e atribuições de gerir e administrar individualmente os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e

**URBAN ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA****CNPJ Nº 19.023.856/0001-00****NIRE: 41209164356****TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Facultam-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**URBAN ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA**  
**CNPJ Nº 19.023.856/0001-00**  
**NIRE: 41209164356**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA:**  
Declararam para efeitos de enquadramento como MICROEMPRESA que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas ao §6º do art. 3º daquela Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Fica eleito o foro de Capanema - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam e assinam digitalmente o presente instrumento em 1 via para fins de registro na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Capanema – PR, 05 de Julho de 2021.

**LUIZ EDUARDO URBAN**  
Sócio Administrador

**DIECO RODRIGO DA SILVA**  
Sócio



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa URBAN ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
06348074986	DIECO RODRIGO DA SILVA
07304580917	LUIZ EDUARDO URBAN



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/07/2021 09:39 SOB N° 20214284638.  
PROTOCOLO: 214284638 DE 06/07/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104796187. CNPJ DA SEDE: 19023856000100.  
NIRE: 41209164356. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/07/2021.  
URBAN ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



# Município de Capanema - PR

## CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 10/03/2024, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

Positiva com efeito de negativa Nº: 36/2024

**FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: URBAN ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA**

**ENDEREÇO: AV INDEPENDÊNCIA, 992 - SALA 02 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR**

**CONTROLE**  
38458

**CNPJ/CPF**  
19.023.856/0001-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL**  
**CNAE / ATIVIDADES**

**ALVARÁ**  
70

Serviços de engenharia, Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente, Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, Fabricação de esquadrias de metal, Construção de edifícios, Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Construção de instalações esportivas e recreativas, Perfurações e sondagens, Administração de obras, Comércio varejista de materiais de construção em geral, Serviços de arquitetura, Serviços de cartografia, topografia e geodésia, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Carga e descarga, Organização logística do transporte de carga, Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos, Correspondentes de instituições financeiras, Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde, Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis, Corretagem no aluguel de imóveis, Gestão e administração da propriedade imobiliária, Testes e análises técnicas, Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Certidão emitida no dia Capanema, 10 de Janeiro de 2024.  
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHTS2QETJ44X4XRS5



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

030111

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 032695670-22

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.023.856/0001-00**  
Nome: **URBAN ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 17/05/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: URBAN ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA**  
**CNPJ: 19.023.856/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:23:25 do dia 24/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/04/2024.

Código de controle da certidão: **10D8.C34B.E470.9D43**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



0 9.113

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 19.023.856/0001-00  
**Razão Social:** LUIZ EDUARDO URBAN  
**Endereço:** AV BOTUCARIS 2095 SALA 01 / SANTA CRUZ / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/01/2024 a 29/02/2024

**Certificação Número:** 2024013106461552907221

Informação obtida em 07/02/2024 13:58:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: URBAN ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 19.023.856/0001-00  
Certidão nº: 4251101/2024  
Expedição: 18/01/2024, às 08:21:50  
Validade: 16/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **URBAN ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.023.856/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CNH Digital**

Departamento Nacional de Trânsito

03 0115

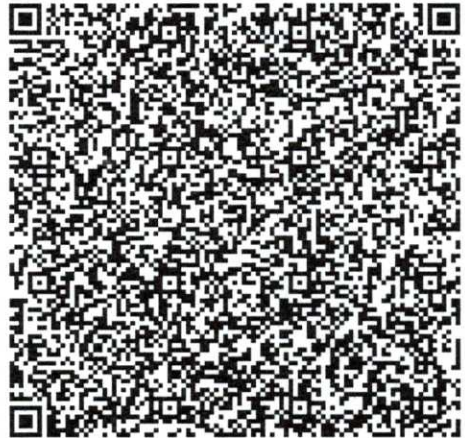
		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			<b>PR</b>
NOME DIEGO RODRIGO DA SILVA					
					
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF 127930244 DEAP PR					
CPF 063.480.749-86		DATA NASCIMENTO 16/01/1994			
FILIAÇÃO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA LEONILDA FISCHER DA SILVA					
PERMISSÃO		ACC		CAT. HAB.	
Nº REGISTRO 350621688		VALIDADE 06/04/2032		Dº HABILITAÇÃO 29/05/2012	
OBSERVAÇÕES A					
ASSINATURA DO PORTADOR Diego Rodrigo da Silva					
LOCAL CURITIBA, PR		DATA EMISSÃO 06/04/2022			
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO					
82239172063 BR921302223					
<b>PARANÁ</b>					
<b>DENATRAN</b>			<b>CONTRAN</b>		

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2370806049

**CNH**

2370806049

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

0 8.116

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ  
**RG: 9.404.148-1**



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR  
 CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL: **9.404.148-1** DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/12/2014

NOME: **LUIZ EDUARDO URBAN**

FILIAÇÃO: JOSE ANTONIO URBAN  
 TEREZINHA FATIMA DE MORAES URBAN

NATURALIDADE: CAPANEMA/PR DATA DE NASCIMENTO: 21/10/1991

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAPANEMA/PR, DA SEDE  
 C.NASC=7498, LIVRO=18A, FOLHA=241

CPF: 073 048 806-17

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR  
 LEI Nº 7.116 DE 29/09/83



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 12.793.024-4 DATA DE EXPEDIÇÃO: 22/05/2009

NOME: DIEÇO RODRIGO DA SILVA

FILIAÇÃO: ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA  
LEONILDA FISCHER DA SILVA

NATURALIDADE: CAPANEMA/PR DATA DE NASCIMENTO: 16/01/1994

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAPANEMA/PR, ALTO FARADAY  
C.NASC=1500, LIVRO=5A, FOLHA=176V

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

E PROIBIDO PLASTIFICAR

Sistema Único de Saúde

DIEÇO RODRIGO DA SILVA

Data Nasc.: 16/01/1994 Sexo: M

700 0034 5508 9709



DISQUE SAÚDE 136

Este cartão é de uso pessoal e intransferível.  
Em caso de roubo ou perda, comunicar ao Disque-Saúde.

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SUS 



0 119

**Município de Capanema – PR**

---

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

Ao(À) Sr.(a)  
**Fabiana Schulz Padilha**  
*Assessora da SELOG*

**ASSUNTO:** Processo de Contratação

**OBJETO:** SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS AO CONTROLE DE QUALIDADE, ANÁLISES, TESTES E ENSAIOS DE CAMPO E LABORATORIAIS, EMISSÃO DE LAUDOS E DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO.

Encaminho o presente processo de contratação para a confecção/conferência da pesquisa de preços, além da elaboração/emissão dos respectivos relatórios e eventuais justificativas, se necessário.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 07 dia(s) do mês de fevereiro de 2024.

  
**Rosélia Kriger Becker Pagani**  
*Chefe do Departamento de Contratações Públicas*



**TERMO DE JUNTADA DO CADASTRAMENTO DO OBJETO DA  
CONTRATAÇÃO E DO ORÇAMENTO DEFINITIVO**

Ao(À) Sr.(a)  
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

**ASSUNTO:** Processo de Contratação

**OBJETO:** SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS AO CONTROLE DE QUALIDADE, ANÁLISES, TESTES E ENSAIOS DE CAMPO E LABORATORIAIS, EMISSÃO DE LAUDOS E DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO.

Segue anexo os relatórios emitidos da pesquisa de preços, realizada pela Sra. Manuela Soares Kapp, bem como vai anexo o orçamento definitivo do presente processo de contratação, com a indicação do(s) respectivo(s) código(s) do(s) item(ns) que compõe(m) o objeto da contratação, devidamente cadastrado(s) no sistema.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 07 dia(s) do mês de fevereiro de 2024.

  
Fabiana Schulz Padilha  
Assessoria da SELOG



**ORÇAMENTO DEFINITIVO**

SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS AO CONTROLE DE QUALIDADE, ANÁLISES, TESTES E ENSAIOS DE CAMPO E LABORATORIAIS, EMISSÃO DE LAUDOS E DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO.

Item	Código do Produto/Serviço	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total	Empresa/Marca	PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA PELA SECRETARIA SOLICITANTE								
								PE 21/2023 - NOVA LARANJEIRAS/PR	ORBE ARQUITETURA E ENGENHARIA	PE 21/2023 - IVATUBA/PR	PE 77/2022 ATA 164/2022 - CIANORTE	DL 20/2023 - RENASCENÇA/PR	URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO	PE 19/2023 - ATA 127/2023 - CHOPINZINHO/PR	URBAN ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA	MENOR PREÇO
1	66788	DETERMINAÇÃO DAS DEFLEXÕES EM PAVIMENTOS PELA VIGA BENKELMAN CONFORME A NORMA DNER ME 024/94.	12	UN	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00	URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO	R\$ 1.350,00					R\$ 1.000,00			<b>R\$ 1.000,00</b>
2	66786	DETERMINAÇÃO DO LIMITE DE LIQUIDEZ NORMA DNER-ME 122/94.	20	UN	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00	URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO				R\$ 99,92	R\$ 150,00	R\$ 90,00			<b>R\$ 90,00</b>
3	66787	DETERMINAÇÃO DO LIMITE DE PLASTICIDADE NORMA DNER-ME 082/94.	20	UN	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00	URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO				R\$ 99,92	R\$ 150,00	R\$ 90,00			<b>R\$ 90,00</b>
4	67876	ELABORAÇÃO DE LAUDO GEOLÓGICO DE TERRENOS, CONTENDO TESTE DE PERCOLAÇÃO (RELATÓRIO, GRÁFICO, CROQUI DE LOCAÇÃO E ART) DO SOLO PARA EMPREENDIMENTO DIVERSOS (ÁTRADO, MANUAL OU MECÂNICO) EM CONFORMIDADE COM A NBR 13969, NBR 7229 E AS DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES ATINENTES À MATÉRIA.	10	PONTOS	R\$ 515,00	R\$ 5.150,00	ORBE ARQUITETURA E ENGENHARIA		R\$ 515,00	R\$ 707,50					R\$ 0,00	<b>R\$ 515,00</b>
5	67877	ELABORAÇÃO DE LAUDO GEOLÓGICO DE TERRENOS, CONTENDO TESTE DE SONDAGEM (RELATÓRIO, PERFIL GEOLÓGICO, CROQUI DE LOCAÇÃO E ART) PARA CLASSIFICAÇÃO DAS CAMADAS DE SOLO DAS CAMADAS EXISTENTES E DETERMINAÇÃO DO NÍVEL DA ÁGUA EM CONFORMIDADE COM A NBR 6484.	10	PONTOS	R\$ 798,00	R\$ 7.980,00	ORBE ARQUITETURA E ENGENHARIA		R\$ 798,00	R\$ 852,50						<b>R\$ 798,00</b>
6	66784	ENSAIO DE ANÁLISE GRANULOMÉTRICA DO SOLO NORMA DNER 080/94-ME.	20	UN	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00	URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO				R\$ 112,71		R\$ 100,00			<b>R\$ 100,00</b>
7	66782	ENSAIO DE ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA -DNIT 172/2016 -ME.	20	UN	R\$ 290,00	R\$ 5.800,00	URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO					R\$ 300,00	R\$ 290,00			<b>R\$ 290,00</b>

060121

8	66785	ENSAIO DE MASSA ESPECIFICA APARENTE SECA "IN SITU" DETERMINADA PELOS MÉTODOS DNER-ME 092/94.	20	UN	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00	URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO				R\$ 147,88		R\$ 130,00			<b>R\$ 130,00</b>
9	66783	ENSAIOS DE COMPACTAÇÃO DO SOLO; NORMA DNIT 164/2013-ME.	20	UN	R\$ 290,00	R\$ 5.800,00	URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO				R\$ 300,00		R\$ 290,00			<b>R\$ 290,00</b>
10	67925	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE VIAS URBANAS E SUBURBANAS, INCLUSIVE PASSEIO PARA FINS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS VIÁRIOS.	33.000	M²	R\$ 0,45	R\$ 14.850,00	URBAN ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA						R\$ 0,45	R\$ 0,45		<b>R\$ 0,45</b>
<b>VALOR MÁXIMO ESTIMADO</b>						<b>R\$ 59.780,00</b>										

Certifico que confeccionei a planilha do orçamento definitivo com os dados dos orçamentos enviados pela secretaria solicitante.

*Fabiana S. Padilha*  
 Fabiana Schulz Padilha  
 Assessora da SELOG

09.122



0 8 123

**Município de Capanema – PR**

---

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO**

Ao Departamento Contábil e Financeiro  
Sr.(a) Contador(a) Público(a)

Solicito a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa e a análise do cumprimento das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, para fins da contratação do seguinte objeto: SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS AO CONTROLE DE QUALIDADE, ANÁLISES, TESTES E ENSAIOS DE CAMPO E LABORATORIAIS, EMISSÃO DE LAUDOS E DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 07 dia(s) do mês de fevereiro de 2024.

  
**Rosélia Kriger Becker Pagani**  
*Chefe do Departamento de Contratações Públicas*

**Município de Capanema – PR****PARECER CONTÁBIL**


**ASSUNTO:** Processo de Contratação

**OBJETO:** SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS AO CONTROLE DE QUALIDADE, ANÁLISES, TESTES E ENSAIOS DE CAMPO E LABORATORIAIS, EMISSÃO DE LAUDOS E DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO.

Em atenção à solicitação do Departamento de Contratações Públicas, informamos que a contratação em espeque cumpre o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação, sendo que o pagamento será efetuado através da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo descrita:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	5620	13.001.04.121.0402.2022	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 07 dia(s) do mês de fevereiro de 2024.



**Cleomar Walter**  
Contador Público

Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2



**TERMO DE EMISSÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E  
DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**ASSUNTO:** Processo de Contratação

**OBJETO:** SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS AO CONTROLE DE QUALIDADE, ANÁLISES, TESTES E ENSAIOS DE CAMPO E LABORATORIAIS, EMISSÃO DE LAUDOS E DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO.

Nesta data, junto a minuta do instrumento contratual, devidamente cadastrado(s) no sistema, conforme modelo mais atualizados disponibilizados pela PGM.

Seguem as informações de preenchimento da minuta do instrumento:

**1.1. ORGÃO(S) INTERESSADO(S):**

1.1.1. Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo- SEINFRA

1.1.2. Órgãos Participantes: Não se Aplica

**1.2. RESUMO DO OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ENSAIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO PARA SUBSIDIAR OS PROJETOS DE INFRAESTUTURA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**1.3. VALOR MÁXIMO ESTIMADO:** 59.780,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta reais).

**1.4. MODALIDADE:** Dispensa de licitação.

**1.5. FORMA:** Menor Preço por item

**1.6. PROCEDIMENTO(S) AUXILIAR(ES) UTILIZADO(S) NESTE PROCESSO:**

1.6.1. Sistema de Registro de preços

Encaminho o presente processo de contratação ao Secretário Municipal de Logística e Contratações para análise e encaminhamentos cabíveis.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 07 de fevereiro de 2024.

  
**Rosélia Kriger Becker Pagani**  
*Chefe do Departamento de Contratações Públicas*



**PARECER JURÍDICO Nº 19/2024**

**REQUERENTE:** Departamento de Contratações Públicas

**ÁREA ADMINISTRATIVA:** Licitações e Contratos Administrativos

**ÓRGÃO INTERESSADO:** SEINFRA

**ASSUNTO:** Análise de processo de contratação direta. Dispensa de licitação. Pequeno valor. Serviços de engenharia. SRP.

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** serviços de engenharia relacionados ao controle de qualidade, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, emissão de laudos e de levantamento planialtimétrico.

**EMENTA:** CONTROLE DE LEGALIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO PEQUENO VALOR. SERVIÇOS DE ENGENHARIA. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 14, DE 2022. VALORES ATUALIZADOS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.343, DE 2024. PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA. JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

**1. RELATÓRIO.**

O Departamento de Contratações Públicas encaminha para análise da Procuradoria-Geral o presente processo de contratação, conforme condições e especificações contidas nos autos. Constatam no processo administrativo físico:

- I) Portaria nº 8.546/2023;
- II) Solicitação de abertura de processo de contratação;
- III) Termo de referência;
- IV) Documentação da pesquisa de preços;
- V) Documentação de habilitação da(s) empresa(s);
- VI) Termo de encaminhamento;
- VII) Termo de juntada;
- VIII) Orçamento definitivo;
- IX) Termo de encaminhamento dos autos;
- X) Parecer Contábil;
- XI) Termo de emissão de instrumento contratual e declaração unificada;
- XII) Despacho final da etapa preliminar.

É o relatório.

**2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.**

**2.1. Informações preliminares.**

Importante asseverar, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizar o controle prévio de legalidade do processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressalvando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.

Outrossim, calha esclarecer que, em regra, não compete à Procuradoria-Geral tecer considerações acerca do mérito da presente contratação, tendo em vista a incidência do princípio da discricionariedade



motivada da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos objetos e das contratações entendidos como necessários, ressalvadas as hipóteses de flagrante incompatibilidade, desarrazoabilidade ou equívoco na descrição do objeto, especialmente quando em confronto com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e/ou com os princípios que orientam as contratações públicas.

Com efeito, teceremos os apontamentos pertinentes a cada etapa/fase do processo de contratação, conforme documentação acostada aos autos, bem como aos demais elementos entendidos como indispensáveis à contratação.

## **2.2. Da Legislação aplicável.**

Tendo em vista que o presente processo se iniciou após a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, vislumbra-se que este é o diploma legal a reger a contratação.

## **2.3. Das formalidades de um processo de dispensa de licitação.**

Dispõe o art. 96, da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022:

*Art. 96. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá observar o disposto no art. 29 e seguintes desta Lei, especialmente com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 37 e seguintes desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

No que tange aos aspectos formais do processo, denota-se que a presente contratação direta cumpre satisfatoriamente os requisitos legais, pois constam nos autos os documentos reputados essenciais, até o momento, com as ressalvas indicadas na sequência deste parecer.

Além disso, consta no termo de referência a justificativa para a contratação direta, a razão de escolha do(s) contratado(s) e a justificativa do preço, as quais reputo significativas e válidas para o caso em apreço, especialmente pelas peculiaridades do caso em mesa.

## **2.4. Do cabimento da dispensa de licitação**

Quanto ao fundamento legal para a realização da presente contratação direta, por meio de dispensa de licitação, extrai-se da LCM 14/22 o seguinte:

*Art. 99. É dispensável a licitação:*

*I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia;*

*(...)*

*[Observação: o valor do inciso I do art. 99 da LCM 14/22 foi atualizado para R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), pelo Decreto Municipal nº 7.343/2024].*

Com efeito, os documentos que constam no processo são suficientes para que se faça incidir a hipótese de contratação acima mencionada, considerando-se a atualização dos valores da LCM 14/22 pelo Decreto Municipal nº 7.343/2024.

**Município de Capanema - PR**

Procuradoria-Geral

Além disso, denota-se que o valor da contratação não supera o valor constante no art. 101 da LCM 14/22, atualizado pelo Decreto mencionado alhures, motivo pelo qual faz-se despendendo o procedimento da dispensa eletrônica.

Nesse prisma, impende-se destacar que licitar é a regra, porém a licitação é necessariamente lenta, morosa, ainda mais quando há impugnações, recursos, etc., gerando, portanto, a necessidade de comportar algumas exceções.

A decisão de não licitar decorre de uma valoração subjetiva da situação e do interesse social envolvido.

É exatamente essa finalidade, qual seja a de realizar o interesse público, ou interesse social, que leva à interpretação de que quando configurados os pressupostos da não realização da licitação, a Administração Pública não só pode como deve efetuar a contratação sem o prévio procedimento licitatório, pois é o interesse social que exige a contratação sem licitação. Assim, poderíamos concluir que a Administração está proibida de realizá-la, pois se o fizesse estaria contrariando o interesse social tutelado pelo ordenamento jurídico.

Nesse momento, a Administração não está proibida de licitar, porém optou pela contratação direta, em razão do pequeno valor do objeto.

Destarte, reputo como configurada a hipótese normativa descrita no inciso II do art. 99 da LCM 14/22.

Todavia, oportuno registrar a necessidade de observância do limite legal mencionado alhures de acordo com as diretrizes previstas no § 2º do art. 98 da LCM 14/22:

*I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro por todos os órgãos da Administração;*

*II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza (gênero), entendidos como tais aqueles relativos a objetos pertencentes ao mesmo nível de desdobramento ou, conforme o caso, ao nível de detalhamento, de acordo com o Plano Padrão de Despesas Orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

Destarte, compete às Secretarias Municipais, especialmente à SEFAZ, de acordo com a sua divisão interna de atribuições, avaliar e monitorar a realização de contratações diretas, com observância das diretrizes mencionadas acima.

**2.5. Do Termo de Referência.**

Assim dispõe o art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022:

*Art. 36. O termo de referência é o documento técnico-jurídico obrigatório nos processos de contratação envolvendo compras, prestação de serviços, locações, contratações de tecnologia da informação e de comunicação, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:*

*I - os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:*

*a) definição resumida e detalhada do objeto da contratação, com todas as suas características, incluindo especificações técnicas, ilustrações fotográficas, se possível, e outros recursos que permitam a sua identificação clara e precisa;*

*b) o quantitativo do objeto da contratação e sua justificativa;*

*c) as exigências, requisitos e métodos para a execução do objeto da contratação, com as definições de como a contratação deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;*

*d) o valor estimado do objeto da contratação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*

*e) o cronograma físico-financeiro, se necessário;*

*II - adequação orçamentária, se cabível.*





0 129  
B

## Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

III - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

IV - o prazo da vigência do contrato, o prazo para execução do objeto da contratação e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

V - critérios de medição, recebimento e de pagamento;

VI - a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

VII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

VIII - os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

IX - as sanções administrativas previstas de forma objetiva, suficiente e clara;

X - os deveres do contratado e do contratante.

(...)

§ 3º Na indicação do quantitativo a que se refere a alínea "b" do inciso I do caput deste artigo será observado o detalhamento do consumo/contratação do objeto por parte da Administração, com o estabelecimento de cronograma de execução do objeto da contratação, salvo o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, será exigida a indicação, apenas, da estimativa total do objeto da contratação, durante a vigência da ata de Registro de Preços, e da previsão estimada do seu consumo mensal.

§ 5º Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando-se a natureza do objeto da contratação e a imprevisibilidade da sua necessidade mensal pela Administração, será admitida a estimativa total para fins de eventual consumo, em quantitativo razoável, de acordo com regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece.

§ 6º Quando não precedido de ETP, o termo de referência conterá as informações exigidas para o ETP, no que couber, permitindo-se a assinatura do termo de referência pelos profissionais técnicos da área do objeto da contratação.

Com efeito, trazendo a exegese legal para o caso em mesa, os principais elementos do termo de referência serão abordados na sequência. Vejamos.

### **2.5.1. Definição e quantidade do objeto.**

O termo de referência e os seus documentos incluídos no processo descrevem o objeto da contratação, indicando o quantitativo, o valor unitário e o valor total da contratação, além das especificidades técnicas do objeto.

Considerando a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, é oportuno registrar que a responsabilidade pela descrição técnica dos itens que compõem o objeto da presente contratação é de responsabilidade exclusiva do(s) subscritor(es) do documento.

### **2.5.2. Condições de execução do objeto da contratação.**

Considerando o objeto da presente contratação, vislumbra-se que que termo de referência prevê o prazo e as condições de execução do objeto, mas suficientes, havendo regras claras para o(s) Contratado(s) o executar(em).

### **2.5.3. Do recebimento do objeto da contratação e do pagamento.**

O termo de referência não previu regras específicas para o recebimento do objeto da contratação.

Dessa forma, aplicam-se as regras gerais previstas na minuta da ata de registro de preços.

### **2.5.4. Da fiscalização da contratação.**

Em regra, faz-se necessário que o fiscal da contratação seja um servidor público de provimento efetivo, a fim de permitir a continuidade do serviço público e garantir, em tese, a maior impessoalidade na fiscalização das contratações públicas.

Com efeito, contata-se que o servidor designado no TR é de provimento efetivo.



**2.5.5. Dos recursos orçamentários.**

O termo de referência não previu os recursos orçamentários para fazer frente à despesa proveniente da contratação. Todavia, depreende-se dos autos a existência de parecer contábil que supre a exigência legal.

**2.5.7. Da justificativa para a contratação.**

A justificativa constante no termo de referência é suficiente para demonstrar o interesse público da realização da presente contratação.

**2.5.8. Da vigência da contratação.**

O prazo de vigência da contratação, previsto no termo de referência, está de acordo com as disposições legais que regem o tema.

Destarte, como mecanismo de planejamento e organização do processo de contratação, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o Termo de Referência atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois indica os dados necessários para a execução satisfatória do objeto da contratação, além de atender o disposto no parágrafo único do art. 34 da LCM 14/22.

**2.6. Da justificativa dos preços.**

No que toca à justificativa do preço, considerando a natureza do objeto, vejamos o que dispõe a LCM 14/22:

*Art. 39. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:*

(...)

*III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

(...)

*Art. 40. O sistema de custos definido no inciso I do caput do art. 39 desta Lei será utilizado, como regra, na contratação de obras e serviços de engenharia, especialmente sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, permitindo-se a utilização dos demais parâmetros estabelecidos nos incisos II, III e IV do caput do mesmo artigo, de forma subsidiária e supletiva, quando constatada a incompatibilidade dos preços unitários indicados no referido sistema de custos, em confronto com a realidade dos preços praticados no mercado regional no momento da confecção do anteprojeto ou do projeto básico.*

(...)

*§ 3º Para definição do valor estimado da contratação no anteprojeto ou no projeto básico, a Administração buscará, sempre que possível, promover uma pesquisa de preços complementar, na forma do caput deste artigo, visando à composição dos custos unitários do objeto da contratação com a realidade dos preços praticados no mercado regional, na medida do possível.*

*§ 4º A pesquisa de preços complementar, quando realizada, será anexada ao processo de contratação, com a respectiva justificativa, para a composição dos preços unitários e/ou globais definitivos do valor estimado da contratação.*

Consta nos autos a justificativa da estimativa do preço do objeto da contratação, bem como toda a documentação relativa à pesquisa de preços realizada.



## Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

Nesse rumo, diante das peculiaridades do objeto da contratação e das circunstâncias fáticas administrativas atuais, reputo válida a metodologia utilizada para averiguar a compatibilidade da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) com o preço de mercado, cuja veracidade das informações é de responsabilidade dos subscritores dos respectivos documentos.

### **2.7. Da escolha da(s) empresa(s) contratada(s)**

O critério de escolha da(s) empresa(s) que será(ão) contratadas foi definido pela SEINFRA, após análise do mercado local e regional, averiguando quais delas poderiam cumprir, de forma imediata, as obrigações decorrentes da contratação, diante das necessidades urgentes.

Dessa forma, considerando que a veracidade das informações é de responsabilidade dos próprios subscritores da justificativa e compreendendo as dificuldades administrativas de pessoal e as circunstâncias fáticas atuais, observo a razoabilidade e impessoalidade na escolha das empresas a serem contratadas.

### **2.8. Dos requisitos de habilitação.**

Em qualquer contratação pública exige-se do(s) futuro(s) contratado(s) a apresentação de documentos essenciais previstos no art. 87, I e III, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

A propósito, indico que a análise da regularidade da documentação é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio.

### **2.9. Da minuta da ata/contrato**

Nesse ponto, frise-se que a minuta mais atualizada é o modelo de “**Ata de Registro de Preços - Contratação Direta - serviços e compras - Versão LCM 1.24**”, aplicando-se a Lei Complementar Municipal nº 14/2022.

### **2.10. Do sistema de registro de preços**

No caso vertente, Administração optou pelo sistema de registro de preços. A esse respeito, cumpre observar o regramento insculpido na LCM 14/22, cujo art. 117 dispõe o seguinte:

*Art. 117. O SRP poderá, observadas as regras previstas nesta Lei e em regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação, permitida a utilização do procedimento de credenciamento, quando cabível.*

No caso vertente, o termo de referência indica a adoção do sistema de registro de preços. O caso é mesmo de adoção do SRP. Vejamos.

A esse respeito, cumpre observar o regramento insculpido na LCM 14/22:

*Art. 53. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*

*(...)*

*II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;*

Para regulamentação da contratação por registro de preços, foi editado o Decreto Federal nº 11.462/2023, que estabelece as hipóteses de contratação suscetíveis de serem processadas por esta sistemática. É o que estabelece o art. 3º:

*Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:*

*I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*

*II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;*

*III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;*

*IV - (...)*

**Município de Capanema - PR**

Procuradoria-Geral

*V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

Neste prisma, verifica-se que o objeto da presente contratação atende aos requisitos legais para a adoção do SRP, notadamente o incisos I, II e V supramencionados.

Além disso, a minuta da Ata de Registro de Preços, conforme modelo confeccionado pela PGM, indica a as normas aplicáveis a respeito do sistema de registro de preços, adotada para esta contratação, o que supre a exigência legal, na visão desta Procuradoria, considerando a suficiência e adequação das regras estabelecidas, observando-se o disposto no inciso II do art. 292 da LCM.

**2.11. Recomendações**

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editais**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.


**3. CONCLUSÃO.**

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta pela possibilidade da contratação direta, desde que seja utilizado o modelo de **“Ata de Registro de Preços - Contratação Direta - serviços e compras - Versão LCM 1.24”**.

Resta, ainda:

- a) a conferência da documentação da(s) futura(s) Contratada(s) pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
- b) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- c) a assinatura da ata/contrato pelas partes;
- d) a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 176, P.Ú., I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 2º, da LCM 14/22);
- e) a disponibilização deste processo de dispensa de licitação, na íntegra, no Portal de Transparência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 72, P.Ú., ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 1º, da LCM 14/22).

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 7 de fevereiro de 2024.

  
Alvaro Skiba Júnior  
Procurador Municipal  
OAB/PR 68.807

**Alvaro Skiba Júnior**  
Procurador Municipal  
de Capanema - PR  
Dec. N° 5588/2014  
OAB/PR 68.807



**EXTRATO DE AUTUAÇÃO  
PROCESSO DE DISPENSA  
DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**

**Objeto da Contratação:** SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS AO CONTROLE DE QUALIDADE, ANÁLISES, TESTES E ENSAIOS DE CAMPO E LABORATORIAIS, EMISSÃO DE LAUDOS E DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO.

**Total:** R\$ R\$ 59.780,00 (Cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta reais).

**Contratante:**

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.**

**CNPJ:** 75.972.760/0001-60.

**Contratadas:**

NOME DO CREDOR: URBAN CONTROLE TECNOLOGICO LTDA

CNPJ: 36.357.589/0001-27

ENDEREÇO: RUA ISRAEL DA VIGO SILVEIRA BAIRRO:SANTA FELICIDADE

CIDADE: CASCAVEL PR CEP: 85.803-040

TELEFONE: 45 999453700 E-MAIL:fcurban@hotmail.com

NOME DO CREDOR: ORBE LTDA

CNPJ: 47.921.710/0001-18

ENDEREÇO: CH ENGENHEIRO PINTO BAIRRO:ZONA RURAL

CIDADE: CAPANEMA PR CEP: 85760-000

TELEFONE: 4699919-9419- OU 4699902-6382 E-MAIL:orbe.pgi@gamil.com

NOME DO CREDOR: URBAN ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA

CNPJ: 19.023.856/0001-00

ENDEREÇO: AV. INDEPENDENCIA, 992, SALA 02 BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CAPANEMA PR CEP: 85.760-000

TELEFONE: 46- 999226578 E-MAIL: urbanengenharia@yahoo.com

  
**Roselia Kriger Becker Pagani**

*Agente de Contratação*

*Chefe do Departamento de Contratações Públicas*



**DECISÃO ADMINISTRATIVA**  
**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024**

Fica Dispensada de licitação na forma do art. 99, inciso I, da Lei Complementar 14/202 de 18/07/2022, conforme Parecer Jurídico nº 19/2024 emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Capanema - PR e demais pareceres e documentos incluídos no processo, cujos fundamentos fazem parte desta decisão.

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS AO CONTROLE DE QUALIDADE, ANÁLISES, TESTES E ENSAIOS DE CAMPO E LABORATORIAIS, EMISSÃO DE LAUDOS E DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO.

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	66788	DETERMINAÇÃO DAS DEFLEXÕES EM PAVIMENTOS PELA VIGA BENKELMAN CONFORME A NORMA DNER ME 024/94	12,00	UN	1.000,00	12.000,00
2	66786	DETERMINAÇÃO DO LIMITE DE LIQUIDEZ NORMA DNER-ME 122/94	20,00	UN	90,00	1.800,00
3	66787	DETERMINAÇÃO DO LIMITE DE PLASTICIDADE NORMA DNER-ME 082/94	20,00	UN	90,00	1.800,00
4	67876	ELABORAÇÃO DE LAUDO GEOLÓGICO DE TERRENOS, CONTENDO TESTE DE PERCOLAÇÃO DE LAUDO GEOLÓGICO DE TERRENOS, CONTENDO TESTE DE PERCOLAÇÃO (RELATÓRIO, GRÁFICO, CROQUI DE LOCAÇÃO E ART) DO SOLO PARA EMPREENDIMENTO DIVERSOS (À TRADO, MANUAL OU MECÂNICO) EM CONFORMIDADE COM A NBR 13969, NBR 7229 E AS DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES ATINENTES À MATÉRIA.	10,00	UN	515,00	5.150,00
5	67877	ELABORAÇÃO DE LAUDO GEOLÓGICO DE TERRENOS, CONTENDO TESTE DE SONDAÇÃO ELABORAÇÃO DE LAUDO GEOLÓGICO DE TERRENOS, CONTENDO TESTE DE SONDAÇÃO (RELATÓRIO, PERFIL GEOLÓGICO, CROQUI DE LOCAÇÃO E ART) PARA CLASSIFICAÇÃO DAS CAMADAS DE SOLO DAS CAMADAS EXISTENTES E DETERMINAÇÃO DO NÍVEL DA ÁGUA EM CONFORMIDADE COM A NBR 6484	10,00	UN	798,00	7.980,00
6	66784	ENSAIO DE ANÁLISE GRANULOMÉTRICA DO SOLO NORMA DNER 080/94-ME	20,00	UN	100,00	2.000,00
7	66782	ENSAIO DE ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA - DNIT 172/2016 -ME	20,00	UN	290,00	5.800,00
8	66785	ENSAIO DE MASSA ESPECÍFICA APARENTE SECA "IN SITU" DETERMINADA PELOS MÉTODOS DNER-ME 092/94	20,00	UN	130,00	2.600,00
9	66783	ENSAIOS DE COMPACTAÇÃO DO SOLO; NORMA DNIT 164/2013-ME	20,00	UN	290,00	5.800,00
10	67925	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE VIAS URBANAS E	33.000,00	M2	0,45	14.850,00



Município de Capanema – PR

08.135

		SUBURBANAS, LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE VIAS URBANAS E SUBURBANAS, INCLUSIVE PASSEIO PARA FINS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS VIÁRIOS.				
--	--	--	--	--	--	--

**Valor Total da Contratação:** R\$ 59.780,00 (Cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta reais).

**Contratadas:**

NOME DO CREDOR: URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA

CNPJ: 36.357.589/0001-27

ENDEREÇO: RUA ISRAEL DA VIGO SILVEIRA      BAIRRO: SANTA FELICIDADE

CIDADE: CASCAVEL PR      CEP: 85.803-040

TELEFONE: 45 999453700      E-MAIL: fcurban@hotmail.com

NOME DO CREDOR: ORBE LTDA

CNPJ: 47.921.710/0001-18

ENDEREÇO: CH ENGENHEIRO PINTO      BAIRRO: ZONA RURAL

CIDADE: CAPANEMA PR      CEP: 85760-000

TELEFONE: 4699919-9419- OU 4699902-6382      E-MAIL: orbe.pgi@gamil.com

NOME DO CREDOR: URBAN ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA

CNPJ: 19.023.856/0001-00

ENDEREÇO: AV. INDEPENDENCIA, 992, SALA 02      BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CAPANEMA PR      CEP: 85.760-000

TELEFONE: 46- 999226578      E-MAIL: urbanengenharia@yahoo.com

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema - Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 07 dia(s) do mês de fevereiro de 2024.

  
Américo Bellé

Prefeito Municipal



## EXPEDIENTE

**ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS  
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**  
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

**DIREÇÃO:** Jessica Simara Pilger Borges

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Jonadab Fellype Sarassa

**APOIO TÉCNICO:** Pedro Augusto Santana

### PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Virioto Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

**Prefeito Municipal:** Américo Bellé

**Vice-Prefeito Municipal:** José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Gilmar Gobato

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Tatiane Sott

Secretário de Contratações Públicas: Felipe Carvalho Romero

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria e Comércio: João Pedro Markus

Secretária de Planejamento e Projetos: Manuela Soares Kapp

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

## ATOS LICITATÓRIOS

### ERRATA 01

A Pregoeira/Agente de Contratação Sra. Roselia Kriger Becker Pagani, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 6/2024, com alterações descritas a seguir.

As alterações feitas não alteram a data de abertura da Sessão;

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA USO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DA SECRETARIA MUNICI-

PAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As alterações feitas no Edital estão grifadas em azul, publicado no site: <https://www.capanema.pr.gov.br/attachments/article/14422/Edital%20Preg%C3%A3o%20Presencial%20e%20Eletr%C3%B4nico%20-%20Vers%C3%A3o%20LCM%202.24.pdf>  
Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 08 dia(s) do mês de fevereiro de 2024

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/Chefe do Departamento de Contratações Públicas do Município de Capanema

### ERRATA 01

A Pregoeira/Agente de Contratação Sra. Roselia Kriger Becker Pagani, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 7/2024, com alterações descritas a seguir.

As alterações feitas não alteram a data de abertura da Sessão;

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA USO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As alterações feitas no Edital estão grifadas em azul, publicado no site: <https://www.capanema.pr.gov.br/attachments/article/14423/Edital%20Preg%C3%A3o%20Presencial%20e%20Eletr%C3%B4nico%20-%20Vers%C3%A3o%20LCM%202.24.pdf>

Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 08 dia(s) do mês de fevereiro de 2024

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/Chefe do Departamento de Contratações Públicas do Município de Capanema

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

#### PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

Fica Dispensada de licitação na forma do art. 99, inciso I, da Lei Complementar 14/202 de 18/07/2022, conforme Parecer Jurídico nº 19/2024 emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Capanema - PR e demais pareceres e documentos incluídos no processo, cujos fundamentos fazem parte desta decisão.

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS AO CONTROLE DE QUALIDADE, ANÁLISES, TESTES E ENSAIOS DE CAMPO E LABORATORIAIS, EMISSÃO DE LAUDOS E DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	66788	DETERMINAÇÃO DAS DEFLEXÕES EM PAVIMENTOS PELA VIGA BENKELMAN CONFORME A NORMA DNER ME 024/94	12,00	UN	1.000,00	12.000,00
2	66786	DETERMINAÇÃO DO LIMITE DE LIQUIDEZ NORMA DNER-ME 122/94	20,00	UN	90,00	1.800,00
3	66787	DETERMINAÇÃO DO LIMITE DE PLASTICIDADE NORMA DNER-ME 082/94	20,00	UN	90,00	1.800,00





0 137

4	67876	ELABORAÇÃO DE LAUDO GEOLÓGICO DE TERRENOS, CONTENDO TESTE DE PERCOLAÇÃO DE LAUDO GEOLÓGICO DE TERRENOS, CONTENDO TESTE DE PERCOLAÇÃO (RELATÓRIO, GRÁFICO, CROQUI DE LOCAÇÃO E ART) DO SOLO PARA EMPREENDIMENTO DIVERSOS (A TRADO, MANUAL OU MECÂNICO) EM CONFORMIDADE COM A NBR 13969, NBR 7229 E AS DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES ATINENTES À MATÉRIA.	10,00	UN	515,00	5.150,00
5	67877	ELABORAÇÃO DE LAUDO GEOLÓGICO DE TERRENOS, CONTENDO TESTE DE SONDAGEM ELABORAÇÃO DE LAUDO GEOLÓGICO DE TERRENOS, CONTENDO TESTE DE SONDAGEM (RELATÓRIO, PERFIL GEOLÓGICO, CROQUI DE LOCAÇÃO E ART) PARA CLASSIFICAÇÃO DAS CAMADAS DE SOLO DAS CAMADAS EXISTENTES E DETERMINAÇÃO DO NÍVEL DA ÁGUA EM CONFORMIDADE COM A NBR 6484	10,00	UN	798,00	7.980,00
6	66784	ENSAIO DE ANÁLISE GRANULOMÉTRICA DO SOLO NORMA DNER 080/94-ME	20,00	UN	100,00	2.000,00
7	66782	ENSAIO DE ÍNDICE DE SUPORTE CALIFORNIA -DNIT 172/2016 -ME	20,00	UN	290,00	5.800,00
8	66785	ENSAIO DE MASSA ESPECÍFICA APARENTE SECA "IN SITU" DETERMINADA PELOS MÉTODOS DNER-ME 092/94	20,00	UN	130,00	2.600,00
9	66783	ENSAIOS DE COMPACTAÇÃO DO SOLO; NORMA DNIT 164/2013-ME	20,00	UN	290,00	5.800,00
10	67925	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE VIAS URBANAS E SUBURBANAS, LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE VIAS URBANAS E SUBURBANAS, INCLUSIVE PASSEIO PARA FINS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS VIÁRIOS.	33.000,00	M2	0,45	14.850,00
TOTAL						59.780,00

Valor Total da Contratação: R\$ 59.780,00 (Cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta reais).

**Contratadas:**

NOME DO CREDOR: URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA  
CNPJ: 36.357.589/0001-27  
ENDEREÇO: RUA ISRAEL DA VIGO SILVEIRA  
BAIRRO: SANTA FELICIDADE  
CIDADE: CASCAVEL PR  
CEP: 85.803-040  
TELEFONE: 45 999453700  
E-MAIL: fcurban@hotmail.com

NOME DO CREDOR: ORBE LTDA  
CNPJ: 47.921.710/0001-18  
ENDEREÇO: CH ENGENHEIRO PINTO  
BAIRRO: ZONA RURAL  
CIDADE: CAPANEMA PR  
CEP: 85760-000  
TELEFONE: 4699919-9419 - OU 4699902-6382  
E-MAIL: orbe.pgi@gamil.com

NOME DO CREDOR: URBAN ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA  
CNPJ: 19.023.856/0001-00  
ENDEREÇO: AV. INDEPENDENCIA, 992, SALA 02  
BAIRRO: CENTRO  
CIDADE: CAPANEMA PR  
CEP: 85.760-000  
TELEFONE: 46- 999226578  
E-MAIL: urbanengenharia@yahoo.com

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema - Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 02 dia(s) do mês de Janeiro de 2024.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2024**

Processo Dispensa Nº 02/2024

Data da Assinatura: 07/02/2024

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA.  
Objeto: SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS AO CONTROLE DE QUALIDADE, ANÁLISES, TESTES E ENSAIOS DE CAMPO E LABORATORIAIS, EMISSÃO DE LAUDOS E DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO.

Valor total: R\$ 31.800,00 (Trinta e um mil e oitocentos reais).

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2024**

Processo Dispensa Nº 02/2024

Data da Assinatura: 07/02/2024

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: URBAN ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA.  
Objeto: SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS AO CONTROLE DE QUALIDADE, ANÁLISES, TESTES E ENSAIOS DE CAMPO E LABORATORIAIS, EMISSÃO DE LAUDOS E DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO.

Valor total: R\$ 14.850,00 (Quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais).

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2024**

Processo Dispensa Nº 02/2024

Data da Assinatura: 07/02/2024

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ORBE LTDA.

Objeto: SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS AO CONTROLE DE QUALIDADE, ANÁLISES, TESTES E ENSAIOS DE CAMPO E LABORATORIAIS, EMISSÃO DE LAUDOS E DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO.

Valor total: R\$ 13.130,00 (Treze mil, cento e trinta reais).

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 8.580, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Designa Comissão de Recebimento dos materiais e serviços da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em respeito ao art. 15, § 8º e do art. 73 da Lei Federal 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Designam-se os servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Recebimento de materiais e serviços da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I. Julio Cesar da Rocha;
- II. Vera Lucia Marconato Nos;



**Município de Capanema – PR**

---

Retificação de Publicação

No Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema do dia 08/02/2024, página 2, edição 1375.

Na Publicação do Decisão Administrativa do Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2024

Onde Lia-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema - Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 02 dia(s) do mês de Janeiro de 2024

Leia-se:

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema - Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 07 dia(s) do mês de fevereiro de 2024

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 15 dia(s) do mês de fevereiro de 2024

Roselia Kriger Becker Pagani  
Chefe do Departamento de Contratações  
Públicas do Município de Capanema PR



061311

**Município de Capanema – PR****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2024****“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”  
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)**

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 36.357.589/0001-27, sediado(a) no seguinte endereço: R ISRAEL DA VIGO SILVEIRA, 351 - CEP: 85803040 - BAIRRO: SANTA FELICIDADE, no Município de Cascavel/PR, com o seguinte endereço eletrônico: FCURBAN@HOTMAIL.COM, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: 45999477412, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). FABIONEI CARLOS URBAN, CPF Nº 070.411.239-60xxxx, com função de: Responsável Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 02/2024 e em observância às disposições da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo- SEINFRA

**ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

Não se Aplica

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. RESUMO:** SERVIÇO DE ENGENHARIA RELACIONADOS AO CONTROLE DE QUALIDADE, ANÁLISES, TESTES E ENSAIOS DE CAMPO E LABORATORIAIS, EMISSÃO DE LAUDOS E DE LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICO

**1.2. DESCRIÇÃO DO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	66788	DETERMINAÇÃO DAS DEFLEXÕES EM PAVIMENTOS PELA VIGA BENKELMAN CONFORME A NORMA DNER ME 024/94	URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA	UN	12,00	1.000,00	12.000,00
2	66786	DETERMINAÇÃO DO LIMITE DE LIQUIDEZ NORMA DNER-ME 122/94	URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA	UN	20,00	90,00	1.800,00
3	66787	DETERMINAÇÃO DO LIMITE DE PLASTICIDADE NORMA DNER-ME 082/94	URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA	UN	20,00	90,00	1.800,00
6	66784	ENSAIO DE ANÁLISE GRANULOMÉTRICA DO SOLO NORMA DNER 080/94-ME	URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA	UN	20,00	100,00	2.000,00



Município de Capanema – PR

7	66782	ENSAIO DE ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA -DNIT 172/2016 -ME	URBAN CONTROLE TECNOLÓG ICO LTDA	UN	20,00	290,00	5.800,00
8	66785	ENSAIO DE MASSA ESPECÍFICA APARENTE SECA "IN SITU" DETERMINADA PELOS MÉTODOS DNER-ME 092/94	URBAN CONTROLE TECNOLÓG ICO LTDA	UN	20,00	130,00	2.600,00
9	66783	ENSAIOS DE COMPACTAÇÃO DO SOLO; NORMA DNIT 164/2013-ME	URBAN CONTROLE TECNOLÓG ICO LTDA	UN	20,00	290,00	5.800,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);
- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

1.3.2. **A quantidade constante no subitem 1.2 é uma mera estimativa, não se obrigando a Administração à contratação.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.



## Município de Capanema – PR

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (Doze) meses**, contados a partir da emissão e assinatura deste instrumento pelo Prefeito Municipal.

3.2. A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, uma vez, por mais 1 (um) ano, desde que pesquisa prévia de mercado revele a vantajosidade da prorrogação.

3.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no **subitem 1.2** deste instrumento, para o novo prazo de vigência.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ **R\$ 31.800,00 (Trinta e Um Mil e Oitocentos Reais)**.

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;

f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;

g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;

h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;

i) o Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do objeto.

l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- n)** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p)** Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- q)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- r)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- s)** Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da contratação;
- t)** não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- u)** não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- v)** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- x)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- w)** Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- y)** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- z)** Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;
- aa)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;
- bb)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22.
- cc)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- dd)** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da contratação.
- ee)** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- ff)** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto da contratação;
- gg)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



hh) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**5.2. Não será admitida a subcontratação** do objeto contratual.

**5.2.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência**, é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:

a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**5.2.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**5.2.3.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**5.2.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este instrumento e demais documentos que integram o processo de contratação;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;

h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido.

j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento definitivo, **ou conforme disposto no Termo de Referência.**

7.1.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto da contratação.

7.1.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, **de forma parcelada**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo de cada parcela** do objeto da contratação.

7.1.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado **mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês** subsequente ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.1.3.1. No caso do subitem 7.1.3 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços fornecidos/prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento, conforme indicado no Termo de Referência, constatando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação mínimos exigidos.

7.3.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e seus anexos e rescisão do contrato.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.

7.5. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

7.6. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses:

a) mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao objeto da contratação;

b) mediante a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes sobre o objeto da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome do contratado, desde que não impugnados ou, se executados judicialmente, a execução fiscal não for embargada pelo contribuinte.

7.7. Ressalvada a retenção dos valores referentes ao ISSQN que incidir sobre os serviços contratados, nos termos da legislação, o Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7.1. Na hipótese de o Contratado ser um MEI, não haverá qualquer retenção de valores referentes a impostos incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.9. Não se aplica o disposto no subitem 7.8 quando o contratante não tiver exigido garantia do contratado para a execução da contratação, hipótese em que o pagamento da parcela incontroversa somente será liberado após o encerramento do processo administrativo sancionador.

7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.





## Município de Capanema – PR

7.11. Salvo os descontos e retenções de valores relacionados ao recolhimento de tributos incidentes sobre a contratação, qualquer outro desconto ou retenção de valor no pagamento devido ao licitante contratado, incluindo os decorrentes de eventuais multas e indenizações devidas pelo contratado, será precedido de manifestação escrita pela Administração, no âmbito do procedimento de liquidação de despesa, ou de decisão proferida no âmbito do processo administrativo sancionador, em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.13. Todos os documentos fiscais, contábeis, bem como os relativos ao recebimento do objeto, à liquidação de despesa e ao pagamento serão confeccionados, preferencialmente, em formato digital, para que os procedimentos sejam tramitados e a documentação seja armazenada exclusivamente em formato eletrônico e/ou digital.

7.14. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme indicado no processo de contratação.

**7.15. Os agentes públicos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda Pública, especialmente os integrantes do Departamento de Contábil e Financeiro e da Tesouraria auxiliarão no controle da observância das normas legais e regulamentares quando da realização da liquidação de despesa e do pagamento das contratações, devendo informar ao Secretário Municipal da Fazenda Pública e ao titular da Controladoria Geral do Município qualquer irregularidade que encontrem ou de documentos obrigatórios faltantes para a realização de suas atribuições.**

7.16. A não observância das normas legais e regulamentares, bem como a omissão no controle da regularidade do processo de liquidação de despesa e de pagamento pode ensejar a responsabilidade solidária dos servidores pela malversação de verbas públicas.

7.17. A recusa na realização dos procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamentos pelos servidores, em razão da ausência de regularidade no procedimento de liquidação de despesa e de pagamento, não poderá ensejar a responsabilização administrativa dos servidores por insubordinação, desídia ou outra conduta similar tipificada no Estatuto dos Servidores.

7.18. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na(s) dotações indicadas no parecer contábil que integra o processo de contratação.

### 9. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LCM/14/22, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



#### 9.5. Preposto.

9.5.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.5.2. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

#### 9.6. Reunião Inicial.

9.6.1. Após a assinatura deste instrumento e a designação do Gestor e Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e seus anexos, no Edital e seus anexos, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

9.6.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

9.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Presença, física ou virtual, do representante legal da contratada, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
- b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, se houver;
- c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão da contratação;
- d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução da contratação e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

#### 9.7. Fiscalização.

9.7.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da LCM14/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

#### 9.8. Fiscalização Técnica da contratação.

9.8.1. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TR, anexos, instrumento contratual e Edital, se houver, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8.1.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.

9.8.1.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

9.8.1.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil (**mínimo de dois meses de antecedência**), o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à realização de novo processo de contratação.

#### 9.8.2. Integram as atribuições do fiscal técnico:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor da contratação com informações pertinentes às suas atribuições;
- b) anotar no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



0 - 147

B  
2010

## Município de Capanema – PR

- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor da contratação quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução da contratação para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor da contratação para ratificação;
- g) comunicar ao gestor da contratação, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;
- h) auxiliar o gestor da contratação com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;
- j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no processo de contratação, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- l) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo da contratação;
- m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;
- n) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão da contratação, em conjunto com o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação; e
- p) apoiar o Gestor da contratação na manutenção do Histórico de Gestão da contratação.

### **9.9. Fiscalização Administrativa da contratação.**

**9.9.1.** O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**9.9.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **9.9.3. Integram as atribuições do fiscal administrativo:**

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor da contratação, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados à contratação e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a SELOG, a SEFAZ e a PGM, para a tomada das providências cabíveis, incluindo a retenção de pagamentos;
- d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- e) auxiliar o gestor da contratação com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- h) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;



## Município de Capanema – PR

- i) apoiar o Gestor da contratação na manutenção do Histórico de Gestão da contratação;
- j) no caso de substituição ou inclusão de empregados do contratado, relacionados diretamente à execução do objeto da contratação, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo da contratação os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

### **9.10. Do Gestor da contratação.**

**9.10.1.** O gestor, além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

**9.10.2.** O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**9.10.3.** O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**9.10.4.** O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**9.10.5.** O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada e nos termos da LCM 14/22.

**9.10.6.** O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**9.10.7.** O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da contratação e demais documentos do processo de contratação.

### **9.10.8. Integram as atribuições do Gestor da contratação:**

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais da contratação das ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da contratação, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção da contratação, entre outros;
- f) elaborar com as informações obtidas durante a execução da contratação o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio da comissão de recebimento definitivo, se houver, ou em conjunto com o responsável da Secretaria Municipal gerenciadora da contratação;



0 140  
B

## Município de Capanema – PR

- i) tomar providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções;
- j) encaminhar formalmente as demandas ao contratado;
- k) manter o Histórico de Gestão da contratação, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução da contratação, por ordem histórica;
- l) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia ao contratado;
- m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para o órgão competente;
- n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto do contratado; e
- o) encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO**

**10.1.** É permitida a realização de prorrogação da contratação, nos termos da LCM 14/22 e do item 21 do Edital.

**10.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**10.1.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**10.1.3.** A prorrogação da contratação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, cuja publicação do seu extrato, no diário oficial eletrônico do Município, constituirá a validade da prorrogação, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

**10.1.4.** A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência deste instrumento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração da contratação.**

**10.3.** Toda alteração ou prorrogação da contratação deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para a celebração deste instrumento.

**10.4.** O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**10.5.** nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito.

**10.5.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

**10.5.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**10.5.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.5.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**10.5.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**10.5.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**10.5.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**10.5.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

180 150



## Município de Capanema – PR

**10.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral da contratação pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

**10.7. A repactuação** é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

**10.7.1.** A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

**10.7.2.** Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

**11.1.** As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência, na LCM 14/22, regulamentos e neste instrumento.

**11.2.** A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.1.** A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.2.2.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

**11.3.** A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

**11.4.** A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

**11.5.** A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**12.1.** As condições de recebimento do objeto serão previstas no Termo de Referência.

**12.2.** Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

**a)** Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando os objetos/serviços, cuja finalidade é apenas para atestar que o Contratado entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento ao CONTRATADO;

**b)** Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo indicado no Termo de Referência, o CONTRATADO deverá apresentar a **nota fiscal** correspondente, nos termos definidos pelas regras contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente;



c) Em se tratando de flagrante incompatibilidade do objeto entregue com as descrições do Termo de Referência e demais documentos constantes no processo de contratação, o servidor responsável poderá negar o recebimento provisório, incluindo o impedimento do descarregamento da mercadoria.

**12.3.** Após o **recebimento provisório**, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência e do requerimento mencionado no subitem 2.3.1, para fins de **recebimento definitivo**.

**12.4.** Em substituição à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, os requerimentos mencionadas no subitem 2.3.1 poderão ser assinados pela comissão de recebimento, para fins de **recebimento definitivo** do objeto/serviço, preferencialmente em formato digital.

**12.5.** O termo de recebimento definitivo do objeto da contratação deverá ser emitido e assinado por todos os membros da Comissão, incluindo as eventuais discordâncias apontadas por qualquer um deles.

**12.5.1.** A Comissão realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, acompanhados dos profissionais encarregados pela requisição da contratação, em caso de necessidade, com a finalidade de verificar a adequação do objeto com as descrições e características previstas no processo de contratação.

**12.5.2.** Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção do objeto da contratação *in loco*, em razão das suas características, a comissão ou o fiscal examinará os relatórios dos serviços prestados e eventuais requisições de contratação elaborados pelos órgãos municipais, para averiguar a regularidade dos procedimentos adotados e confeccionar o termo de recebimento definitivo.

**12.5.3.** Sempre que possível, serão registrados em imagens os produtos ou serviços recebidos provisoriamente e/ou definitivamente, as quais serão armazenadas em arquivo próprio de cada órgão público, com registro de data da criação dos respectivos arquivos digitais.

**12.6.** No caso de a fiscalização encontrar alguma inconsistência ou defeito no objeto da contratação, não será confeccionado o termo de recebimento definitivo, devendo confeccionar relatório e, se cabível, encaminhá-lo ao fiscal da contratação, o qual notificará a empresa para as devidas correções, no prazo estabelecido.

**12.6.1.** O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

**12.6.2.** O documento fiscal relativo ao objeto da contratação recebido de forma parcial, em que haja controvérsia a seu respeito, somente será enviado para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for executado, de forma regular e total, o objeto da contratação.

**12.6.3.** Em havendo razões de interesse público, a fiscalização receberá definitivamente o objeto da contratação com defeitos, hipótese em que o fiscal da contratação providenciará as diligências necessárias para comunicação das autoridades competentes, objetivando a abertura de processo administrativo sancionador e a realização de outras medidas cabíveis, incluindo a retenção de eventuais pagamentos devidos.

**12.6.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, salvo o montante necessário para garantir o abatimento de eventuais penalidades pecuniárias aplicáveis e o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o disposto no subitem anterior.

**12.7.** No caso de rejeição do objeto/serviço, o Contratado deverá providenciar a imediata troca por outro/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência e o requerimento indicado no subitem 2.3.1, dentro do prazo de 72h, contado da notificação eletrônica enviada pelo Município, ou outro prazo indicado no Termo de Referência ou pelo Fiscal da Contratação, em decorrência da natureza do objeto e/ou das circunstâncias da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca do produto/refazimento do serviço.

**12.8.** Após a inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, disponibilizando uma das vias para o Contratado.

**12.9.** Havendo necessidade de adaptação da Nota Fiscal, em decorrência do conteúdo do Termo de Recebimento Definitivo, a nota fiscal eventualmente emitida pelo Contratado deverá ser alterada/cancelada, adaptando-se às regras e orientações contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente.



**12.10.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, pelo e-mail: [compras@capanema.pr.gov.br](mailto:compras@capanema.pr.gov.br), até 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada, conjuntamente, a respectiva nota fiscal e algum documento que comprove efetivo fornecimento/prestação do serviço.

**12.11.** Na hipótese do subitem 12.10, a Secretaria Municipal da Fazenda Pública realizará os procedimentos para a liquidação da despesa e pagamento, sem prejuízo da comunicação ao órgão competente, para a tomada das providências cabíveis em relação aos responsáveis pela ausência do termo de recebimento definitivo de forma tempestiva, nos termos do regulamento.

**12.12.** O recebimento definitivo do objeto da contratação não exige o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Código Civil e Código de Defesa do Consumidor).

**12.13.** É vedado o recebimento provisório ou definitivo do objeto da licitação apenas por agente público sem vínculo efetivo com a Administração, salvo em hipóteses devidamente justificadas por escrito e inseridas no processo de contratação ou na liquidação da despesa, em razão da peculiaridade do objeto da contratação.

**12.14.** A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão ou do servidor designado, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no respectivo termo a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.

**12.15.** A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem, aplicando-se o disposto no art. 218 da LCM 14/22, no que couber.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da contratação;
- b) dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da contratação;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento ou atraso da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a vigência da contratação;
- h) fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento durante a vigência da contratação;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**13.2.** Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as regras básicas previstas neste instrumento e na LCM 14/22.

**13.3.** Será(ão) aplicada(s) ao(s) responsável(is) pelo cometimento da(s) infração(ões) administrativa(s) as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Capanema/PR;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público de qualquer ente federado.

**13.4.** A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando ocorrer as infrações administrativas previstas nas alíneas "a" a "g" do subitem 13.1 deste instrumento, quando não se tratar de reincidência e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**13.5.** A **MULTA DE MORA**, considerando o objeto da contratação e as informações contidas no Termo de Referência e seus eventuais anexos, sem prejuízo da multa compensatória, observará as seguintes regras:

- a) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, a multa será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso;





Município de Capanema – PR

0 153  
Selo 0

b) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, a multa será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso;

c) quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” acima;

d) quando se tratar de fornecimento de produto ou de prestação de serviço para um determinado evento, em que haja horário marcado para a realização do fornecimento/execução do serviço, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, **por cada 15 (quinze) minutos de atraso**, até o limite de **45 (quarenta e cinco) minutos**.

**13.5.1.** Em todas as hipóteses acima, será tolerado o atraso, com aplicação de multa, até o limite de tempo de atraso correspondente à **30% (trinta por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação. Caso haja extrapolação do prazo de tolerância, será considerada a inexecução total da contratação.

**13.6.** A **MULTA COMPENSATÓRIA**, sem prejuízo da multa de mora, observará as seguintes regras:

a) multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do Contrato, previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, de acordo com a gravidade e as consequências da conduta do licitante, nos termos do art. 227 a 229 da LCM 14/22, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento ou do Termo de Referência, não especificada nas alíneas seguintes, aplicada em dobro na reincidência;

b) multa de **até 15%** (quinze por cento) sobre do valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do Contratado, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

c) multa de **até 30%** (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.

**13.7.** A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento, quando houver necessidade ou reincidência e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Capanema/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.8.** A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h” a “l” do subitem 13.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**13.8.1.** As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.9.** Sem prejuízo da aplicação das medidas cautelares administrativas, as sanções administrativas serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se as regras de aplicação e fixação das sanções e dos procedimento previsto na LCM 14/22.

**13.10.** A autoridade julgadora observará o limite máximo de sanções pecuniárias, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.

**13.11.** Na hipótese em que a conduta cometida pelo licitante ou contratado causar prejuízos à Administração Pública municipal ou a terceiros, o valor da indenização será calculado independentemente do limite das multas indicadas acima, devendo o valor da indenização corresponder ao real valor do prejuízo causado.



## Município de Capanema – PR

13.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13. As multas aplicadas e as indenizações devidas serão recolhidas em favor do Município de Capanema/PR, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, em caso de inadimplência, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

13.14. Na hipótese de cobrança judicial a que alude o subitem anterior, serão observadas as regras estabelecidas no Código Tributário Municipal para fins de correção monetária e juros, devendo ser acrescidos os honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e todas as custas e despesas processuais.

13.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida das fases de instrução e de julgamento do processo administrativo sancionador, porém, somente será aplicada por decisão do Chefe do Poder Executivo municipal, ou por autoridade por ele designada.

13.16. As demais sanções são de competência da Comissão de Julgamento da Administração (CJA), na forma da LCM 14/22 e seu regulamento.

13.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

13.18. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.19. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.20. Aplicam-se às contratações públicas, no que couber, as disposições dos arts. 408 a 416 do Código Civil.

13.21. As sanções administrativas contratuais previstas nesta Cláusula Décima Terceira não impedem a aplicação, pela Administração Pública municipal, de outras sanções previstas na Lei nº 12.846, de 2013 e na legislação aplicável.

13.22. Em havendo peculiaridades justificáveis, as sanções administrativas observarão as disposições previstas no Termo de Referência.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.



155

## Município de Capanema – PR

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução da contratação e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea “a” do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas “c” ou “d” do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. A contratação regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista; e
- c) técnica.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

**17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.**

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

0150  
b



## Município de Capanema – PR

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**Prática Corrupta**": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do objeto;

b) "**Prática Fraudulenta**": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do objeto;

c) "**Prática Colusiva**": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "**Prática Coercitiva**": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da contratação;

e) "**Prática Obstrutiva**":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;



## Município de Capanema – PR

157  
10

**d)** a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

**e)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**f)** as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

**g)** a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**18.8.** Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

**a)** a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas;

**e**

**b)** no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

**(i)** celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

**(ii)** intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

**18.9.** Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea “e” do subitem 18.7, no que couber.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**19.1.** Considera-se para esta contratação:

**19.1.1.** Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à bens ou serviços para contratação futura e eventual com o Contratado.

**19.1.2.** Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta aceita do Contratado.

**19.1.3.** Órgão gerenciador: órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

**19.2.** Caberá à Secretaria Municipal gestora, com auxílio da Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

**a)** Gerenciar a ata de registro de preços;

**b)** Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

**19.3.** Caberá aos órgãos municipais interessados na requisição da contratação a verificação, junto à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de fornecimento/prestação de serviços de que trata o Termo de Referência.

**19.4.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações.

**19.5.** Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos da Cláusula Décima deste instrumento, cabendo ao Departamento de Contratações Públicas o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços, assim como aos demais órgãos gestor e participantes desta contratação.

0 158



## Município de Capanema – PR

- 19.5.1.** Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.
- 19.6.** Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da Administração.
- 19.7.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.
- 19.7.1.** A impugnação de que trata o subitem 19.7 deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houver.
- 19.8.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, nos termos da LCM 14/22.
- 19.8.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.
- 19.8.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

**20.1.** A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

**21.1.** As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) **FABIONEI CARLOS URBAN**, representante do Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 07 de fevereiro de 2024.

**AMERICO BELLE:24059587915**  
**59587915**  
**AMÉRICO BELLE**  
**Prefeito Municipal**

Assinado digitalmente por AMERICO BELLE:24059587915  
ID: 0488, CN=CP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RPB e-CPF A1, OU=AC VALER RFB YS, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Presentat, OU=1922003000119, CN=AMERICO BELLE:24059587915  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.02.07 09:59:49-03'00'  
Fonte PDF Ready: Versão: 2023.3.0

**FABIONEI CARLOS URBAN:07041123960**  
**FABIONEI CARLOS URBAN**  
**Representante Legal**  
**URBAN CONTROLE TECNOLOGICO LTDA**  
**Fornecedor**

Assinado de forma digital por FABIONEI CARLOS URBAN:07041123960  
Dados: 2024.02.15 09:55:00 -03'00'



03159

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

**DIREÇÃO:** Jessica Simara Pilger Borges

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Jonadab Felype Sarassa

**APOIO TÉCNICO:** Pedro Augusto Santana

#### PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000  
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariioficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br  
Capanema - Paraná

**Prefeito Municipal:** Américo Bellé

**Vice-Prefeito Municipal:** José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Gilmar Gobato

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Tatiane Sott

Secretário de Contratações Públicas: Felipe Carvalho Romero

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria e Comércio: João Pedro Markus

Secretária de Planejamento e Projetos: Manuela Soares Kapp

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br  
Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

## ATOS LICITATÓRIOS

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 3/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa BELINKI & SOUZA LTDA - ME

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa BELINKI & SOUZA LTDA - ME., CNPJ sob o nº 08.831.603/0001-47, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 3/2023, decorrente do processo de licitação modalidade

Pregão Eletrônico nº 101/2021 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 04/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência e a quantidade do Contrato Administrativo nº 3/2023 o prazo de vigência de 12 (doze) meses e a quantidade conforme abaixo:

Parágrafo único. Valor Total do Aditivo R\$ 31.183,00(Trinta e um mil, cento e oitenta e três reais)

Item	Código do produto	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade acrescida	Preço unitário	Preço total
4	61919	FITA EPSON S015631   MATRICIAL LX-350 LX-300 LX-300+II   ORIGINAL; ORIGINAL DA MARCA EPSON.	UN	50	31,00	1.550,00
5	61937	REFIL ORIGINAL MARCA EPSON P/ ECOTANK AMARELO T544420-AL (Será comprovado via laudo técnico a originalidade dos refs conforme: <a href="https://epson.com.br/tintas-originales">https://epson.com.br/tintas-originales</a> )	UN	50	42,49	2.124,50
6	61941	REFIL ORIGINAL MARCA EPSON P/ ECOTANK AMARELO T664420-AL (Será comprovado via laudo técnico a originalidade dos refs conforme: <a href="https://epson.com.br/tintas-originales">https://epson.com.br/tintas-originales</a> )	UN	50	41,39	2.069,50
7	61938	REFIL ORIGINAL MARCA EPSON P/ ECOTANK CIANO T544220-AL (SERÁ COMPROVADO (Será comprovado via laudo técnico a originalidade dos refs conforme: <a href="https://epson.com.br/tintas-originales">https://epson.com.br/tintas-originales</a> )	UN	50	42,49	2.124,50
8	61942	REFIL ORIGINAL MARCA EPSON P/ ECOTANK CIANO T664220-AL (Será comprovado via laudo técnico a originalidade dos refs conforme: <a href="https://epson.com.br/tintas-originales">https://epson.com.br/tintas-originales</a> )	UN	50	41,39	2.069,50
9	61939	REFIL ORIGINAL MARCA EPSON P/ ECOTANK MAGENTA T544320-AL (Será comprovado via laudo técnico a originalidade dos refs conforme: <a href="https://epson.com.br/tintas-originales">https://epson.com.br/tintas-originales</a> )	UN	50	42,49	2.124,50
10	61943	REFIL ORIGINAL MARCA EPSON P/ ECOTANK MAGENTA T644320-AL (Será comprovado via laudo técnico a originalidade dos refs conforme: <a href="https://epson.com.br/tintas-originales">https://epson.com.br/tintas-originales</a> )	UN	50	42,49	2.124,50
11	61940	REFIL ORIGINAL MARCA EPSON P/ ECOTANK PRETO T544120-AL (Será comprovado via laudo técnico a originalidade dos refs conforme: <a href="https://epson.com.br/tintas-originales">https://epson.com.br/tintas-originales</a> )	UN	200	42,49	8.498,00
12	61944	REFIL ORIGINAL MARCA EPSON P/ ECOTANK PRETO T644120-AL (Será comprovado via laudo técnico a originalidade dos refs conforme: <a href="https://epson.com.br/tintas-originales">https://epson.com.br/tintas-originales</a> )	UN	200	42,49	8.498,00

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 10 dia(s) do mês de janeiro de 2024.

AMÉRICO BELLÉ  
Prefeito Municipal

PAULO RODRIGO DE SOUZA  
Representante Legal  
BELINKI & SOUZA LTDA - ME  
Contratada

#### RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

No Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema do dia 08/02/2024, página 2, edição 1375.

Na Publicação do Decisão Administrativa do Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2024  
Onde Lia-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema - Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 02 dia(s) do mês de Janeiro de 2024

Leia-se:

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema - Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 07 dia(s) do mês de fevereiro de 2024



0 6 160

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 15 dia(s) do mês de fevereiro de 2024

Roselia Kriger Becker Pagani  
Chefe do Departamento de Contratações  
Públicas do Município de Capanema PR

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 8.585, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza o afastamento temporário de servidor público efetivo, para fins de compensação do sistema de banco de horas e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto no art. 2º do Decreto nº 6.306/2017;

Considerando o disposto no art. 87-B, da Lei nº 877/2001;  
Considerando o disposto no Decreto nº 6.638/2019, que regulamenta o sistema de banco de horas e compensação de horas;  
Considerando a concordância e autorização do Secretário Municipal da Fazenda Pública e do Excelentíssimo Prefeito Municipal,

#### RESOLVE:

Art. 1º Autoriza-se o afastamento temporário de servidor público efetivo Cleomar Walter, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda Pública, no cargo de Contador Público, matrícula nº 2517-1, nomeado pelo Decreto nº 5.557/2013, para fins de compensação do sistema de banco de horas a que tem direito, entre os dias 19/02/2024 a 30/04/2024.

§ 1º Em havendo necessidade do serviço público e em comum acordo com o servidor, autoriza-se a prestação de serviços ao Município em dias isolados ou alternados, bem como em horários específicos, durante o afastamento temporário a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º O tempo dos serviços prestados pelo servidor, na forma do § 1º deste artigo, será registrado em ponto e acrescido no respectivo sistema de banco de horas, para fins de futura compensação ou percepção em pecúnia, nos termos do art. 87-C, da Lei 877/2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná:  
Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono,  
ao dia 14 de fevereiro de 2024.

Gilmar Gobato  
Secretário Municipal de Administração

## OUTRAS PUBLICAÇÕES

### RESOLUÇÃO 01/2024

SUMÚLA- Aprova a Reprogramação dos saldos financeiros dos FMAS-Fundo Municipal de Assistência Social não executados no ano de 2023 para o ano 2024 do município de Capanema-Paraná  
Considerando que houve saldos financeiros dos recursos que ingressão o exercício financeiro de 2024, cujos saldos deverão ser reprogramados por deliberação deste Conselho no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1678/2019, para utilização no presente exercício, para a proteção social básica e especial.

#### RESOLVE:

ARTIGO 1º Aprovar a Reprogramação dos saldos financeiros dos FMAS-Fundo Municipal de Assistência Social não executados no ano

de 2023 para executar no ano de 2024.

ARTIGO 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data desta publicação.

Capanema 15 de fevereiro de 2024

Edineia I.S Schweck  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Capanema -PR

### RESOLUÇÃO 02/2024

SUMÚLA- Aprovação do Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano 2024 do município de Capanema-Paraná

#### RESOLVE:

ARTIGO 1º Aprovar do Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano 2024, no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1678/2019  
ARTIGO 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data desta publicação.

Capanema 15 de fevereiro de 2024

Edineia I.S Schweck  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Capanema -PR

### RESOLUÇÃO 03/2024

SUMÚLA- Aprovação do Demonstrativo para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano 2022, Demonstrativo Serviços/ Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano 2022, Demonstrativo Gestão do SUAS do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano 2022, do município de Capanema-Paraná

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1678/2019

#### RESOLVE:

ARTIGO 1º Aprovar Demonstrativo para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano 2022.

ARTIGO 2º Demonstrativo Serviços/ Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano 2022

ARTIGO 3º Demonstrativo Gestão do SUAS do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano 2022

ARTIGO 4º Esta resolução entra em vigor a partir da data desta publicação.

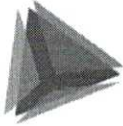
Capanema 15 de fevereiro de 2024

Edineia I.S Schweck  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Capanema -PR

### RETIFICAÇÃO 2 DO EDITAL DE PSS 03/2024

AMÉRICO BELLÉ, Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a prerrogativa de alterar a bem do interesse público os atos administrativos de sua discricionariedade e mediante as demais condições estipuladas no Edital 03/2024 do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I – BRAÇAL, POR PRAZO DETERMINADO, torna público o que segue.



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ0 161  
B[Voltar](#)

## Registrar processo licitatório

<b>Informações Gerais</b>	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
<b>Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM</b>	
Ano*	2024
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	2
Descrição do Objeto*	SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS AO CONTROLE DE QUALIDADE, ANÁLISES, TESTES E ENSAIOS DE CAMPO E LABORATORIAIS, EMISSÃO DE LAUDOS E DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO.
Forma de Avaliação	- Seleccionar -
Dotação Orçamentária*	1300104121040220225620339039
<input type="checkbox"/> A entidade optou pelo sigilo do valor estimado do objeto da licitação? (artigo 34 da Lei Federal 13.303/2016)	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	59.780,00
Data Publicação Termo ratificação	07/02/2024

[Confirmar](#)CPF: 63225824968 ([Logout](#))



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2024

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”  
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **ORBE LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 47.921.710/0001-18, sediado(a) no seguinte endereço: ENGENHEIRO PINTO, S/N - CEP: 85760000 - BAIRRO: ZONA RURAL, no Município de Capanema/PR, com o seguinte endereço eletrônico: contabil.orbe@gmail.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: (46) 9902-6382, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **MAGNO MADALOSSO**, CPF Nº 093.996.439-21xxxx, com função de: Responsável Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 02/2024 e em observância às disposições da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo- SEINFRA

**ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

Não se Aplica

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. RESUMO:** SERVIÇO DE ENGENHARIA RELACIONADOS AO CONTROLE DE QUALIDADE, ANÁLISES, TESTES E ENSAIOS DE CAMPO E LABORATORIAIS, EMISSÃO DE LAUDOS E DE LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICO

**1.2. DESCRIÇÃO DO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
4	67876	ELABORAÇÃO DE LAUDO GEOLÓGICO DE TERRENOS, CONTENDO TESTE DE PERCOLAÇÃO DE LAUDO GEOLÓGICO DE TERRENOS, CONTENDO TESTE DE PERCOLAÇÃO (RELATÓRIO, GRÁFICO, CROQUI DE LOCAÇÃO E ART) DO SOLO PARA EMPREENDIMENTO DIVERSOS (À TRADO, MANUAL OU MECÂNICO) EM CONFORMIDADE COM A NBR 13969, NBR 7229 E AS DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES ATINENTES À MATÉRIA.	ORBE LTDA	UN	10,00	515,00	5.150,00
5	67877	ELABORAÇÃO DE LAUDO GEOLÓGICO DE TERRENOS, CONTENDO TESTE DE SONDAÇÃO ELABORAÇÃO DE LAUDO	ORBE LTDA	UN	10,00	798,00	7.980,00



Município de Capanema – PR

	<p>GEOLÓGICO DE TERRENOS, CONTENDO TESTE DE SONDAGEM (RELATÓRIO, PERFIL GEOLÓGICO, CROQUI DE LOCAÇÃO E ART) PARA CLASSIFICAÇÃO DAS CAMADAS DE SOLO DAS CAMADAS EXISTENTES E DETERMINAÇÃO DO NÍVEL DA ÁGUA EM CONFORMIDADE COM A NBR 6484</p>					
--	--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);
- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

1.3.2. **A quantidade constante no subitem 1.2 é uma mera estimativa, não se obrigando a Administração à contratação.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.



2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (Doze) meses, contados a partir da emissão e assinatura deste instrumento pelo Prefeito Municipal.

3.2. A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, uma vez, por mais 1 (um) ano, desde que pesquisa prévia de mercado revele a vantajosidade da prorrogação.

3.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no subitem 1.2 deste instrumento, para o novo prazo de vigência.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ **R\$ 13.130,00 (Treze Mil, Cento e Trinta Reais)**.

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;

f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;

g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;

h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;

i) o Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do objeto.

l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Município de Capanema – PR

- n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- s) Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da contratação;
- t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- w) Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- z) Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;
- aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;
- bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22.
- cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da contratação.
- ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- ff) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto da contratação;
- gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



## Município de Capanema – PR

hh) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**5.2. Não será admitida a subcontratação** do objeto contratual.

**5.2.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência**, é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:

a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**5.2.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**5.2.3.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**5.2.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**6.1.** Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este instrumento e demais documentos que integram o processo de contratação;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;

h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido.

j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento definitivo, **ou conforme disposto no Termo de Referência.**

7.1.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto da contratação.

7.1.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, **de forma parcelada**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo de cada parcela** do objeto da contratação.

7.1.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado **mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês** subsequente ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.1.3.1. No caso do subitem 7.1.3 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços fornecidos/prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento, conforme indicado no Termo de Referência, constatando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação mínimos exigidos.

7.3.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e seus anexos e rescisão do contrato.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.

7.5. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

7.6. **A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses:**

a) **mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao objeto da contratação;**

b) **mediante a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes sobre o objeto da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome do contratado, desde que não impugnados ou, se executados judicialmente, a execução fiscal não for embargada pelo contribuinte.**

7.7. Ressalvada a retenção dos valores referentes ao ISSQN que incidir sobre os serviços contratados, nos termos da legislação, o Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7.1. Na hipótese de o Contratado ser um MEI, não haverá qualquer retenção de valores referentes a impostos incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.9. Não se aplica o disposto no subitem 7.8 quando o contratante não tiver exigido garantia do contratado para a execução da contratação, hipótese em que o pagamento da parcela incontroversa somente será liberado após o encerramento do processo administrativo sancionador.

7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.



## Município de Capanema – PR

0 168

Vol. 0

7.11. Salvo os descontos e retenções de valores relacionados ao recolhimento de tributos incidentes sobre a contratação, qualquer outro desconto ou retenção de valor no pagamento devido ao licitante contratado, incluindo os decorrentes de eventuais multas e indenizações devidas pelo contratado, será precedido de manifestação escrita pela Administração, no âmbito do procedimento de liquidação de despesa, ou de decisão proferida no âmbito do processo administrativo sancionador, em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.13. Todos os documentos fiscais, contábeis, bem como os relativos ao recebimento do objeto, à liquidação de despesa e ao pagamento serão confeccionados, preferencialmente, em formato digital, para que os procedimentos sejam tramitados e a documentação seja armazenada exclusivamente em formato eletrônico e/ou digital.

7.14. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme indicado no processo de contratação.

7.15. Os agentes públicos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda Pública, especialmente os integrantes do Departamento de Contábil e Financeiro e da Tesouraria auxiliarão no controle da observância das normas legais e regulamentares quando da realização da liquidação de despesa e do pagamento das contratações, devendo informar ao Secretário Municipal da Fazenda Pública e ao titular da Controladoria Geral do Município qualquer irregularidade que encontrem ou de documentos obrigatórios faltantes para a realização de suas atribuições.

7.16. A não observância das normas legais e regulamentares, bem como a omissão no controle da regularidade do processo de liquidação de despesa e de pagamento pode ensejar a responsabilidade solidária dos servidores pela malversação de verbas públicas.

7.17. A recusa na realização dos procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamentos pelos servidores, em razão da ausência de regularidade no procedimento de liquidação de despesa e de pagamento, não poderá ensejar a responsabilização administrativa dos servidores por insubordinação, desídia ou outra conduta similar tipificada no Estatuto dos Servidores.

7.18. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$
-----------------------------

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na(s) dotações indicadas no parecer contábil que integra o processo de contratação.

### 9. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LCM/14/22, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 –www.capanema.pr.gov.br

Versão LCM 1.24





## Município de Capanema – PR

### 9.5. Preposto.

9.5.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.5.2. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

### 9.6. Reunião Inicial.

9.6.1. Após a assinatura deste instrumento e a designação do Gestor e Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e seus anexos, no Edital e seus anexos, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

9.6.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

9.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Presença, física ou virtual, do representante legal da contratada, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
- b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, se houver;
- c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão da contratação;
- d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução da contratação e atuar como interlocutor principal junto a Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

### 9.7. Fiscalização.

9.7.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da LCM14/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

### 9.8. Fiscalização Técnica da contratação.

9.8.1. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TR, anexos, instrumento contratual e Edital, se houver, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8.1.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.

9.8.1.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

9.8.1.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil (mínimo de dois meses de antecedência), o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à realização de novo processo de contratação.

#### 9.8.2. Integram as atribuições do fiscal técnico:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor da contratação com informações pertinentes às suas atribuições;
- b) anotar no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor da contratação quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução da contratação para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor da contratação para ratificação;
- g) comunicar ao gestor da contratação, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;
- h) auxiliar o gestor da contratação com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;
- j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no processo de contratação, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- l) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo da contratação;
- m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;
- n) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão da contratação, em conjunto com o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação; e
- p) apoiar o Gestor da contratação na manutenção do Histórico de Gestão da contratação.

#### 9.9. Fiscalização Administrativa da contratação.

9.9.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### 9.9.3. Integram as atribuições do fiscal administrativo:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor da contratação, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados à contratação e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a SELOG, a SEFAZ e a PGM, para a tomada das providências cabíveis, incluindo a retenção de pagamentos;
- d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- e) auxiliar o gestor da contratação com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- h) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;



## Município de Capanema – PR

- i) apoiar o Gestor da contratação na manutenção do Histórico de Gestão da contratação;
- j) no caso de substituição ou inclusão de empregados do contratado, relacionados diretamente à execução do objeto da contratação, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo da contratação os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

### 9.10. Do Gestor da contratação.

**9.10.1.** O gestor, além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

**9.10.2.** O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**9.10.3.** O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**9.10.4.** O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**9.10.5.** O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada e nos termos da LCM 14/22.

**9.10.6.** O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**9.10.7.** O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da contratação e demais documentos do processo de contratação.

#### **9.10.8. Integram as atribuições do Gestor da contratação:**

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais da contratação das ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da contratação, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção da contratação, entre outros;
- f) elaborar com as informações obtidas durante a execução da contratação o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio da comissão de recebimento definitivo, se houver, ou em conjunto com o responsável da Secretaria Municipal gerenciadora da contratação;

**Município de Capanema – PR**

- i) tomar providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções;
- j) encaminhar formalmente as demandas ao contratado;
- k) manter o Histórico de Gestão da contratação, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução da contratação, por ordem histórica;
- l) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia ao contratado;
- m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para o órgão competente;
- n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto do contratado; e
- o) encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO**

**10.1.** É permitida a realização de prorrogação da contratação, nos termos da LCM 14/22 e do item 21 do Edital.

**10.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**10.1.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**10.1.3.** A prorrogação da contratação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, cuja publicação do seu extrato, no diário oficial eletrônico do Município, constituirá a validade da prorrogação, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

**10.1.4.** A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**10.2.** Prorroga-se automaticamente a vigência deste instrumento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração da contratação.

**10.3.** Toda alteração ou prorrogação da contratação deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para a celebração deste instrumento.

**10.4.** O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**10.5.** nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito.

**10.5.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

**10.5.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**10.5.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.5.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**10.5.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**10.5.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**10.5.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**10.5.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.



## Município de Capanema – PR

**10.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral da contratação pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

**10.7. A repactuação** é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

**10.7.1.** A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

**10.7.2.** Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

**11.1.** As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência, na LCM 14/22, regulamentos e neste instrumento.

**11.2.** A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.1.** A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.2.2.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

**11.3.** A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

**11.4.** A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

**11.5.** A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**12.1.** As condições de recebimento do objeto serão previstas no Termo de Referência.

**12.2.** Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

**a)** Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando os objetos/serviços, cuja finalidade é apenas para atestar que o Contratado entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento ao CONTRATADO;

**b)** Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo indicado no Termo de Referência, o CONTRATADO deverá apresentar a **nota fiscal** correspondente, nos termos definidos pelas regras contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente;



03.174

## Município de Capanema – PR

c) Em se tratando de flagrante incompatibilidade do objeto entregue com as descrições do Termo de Referência e demais documentos constantes no processo de contratação, o servidor responsável poderá negar o recebimento provisório, incluindo o impedimento do descarregamento da mercadoria.

**12.3.** Após o **recebimento provisório**, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência e do requerimento mencionado no subitem 2.3.1, para fins de **recebimento definitivo**.

**12.4.** Em substituição à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, os requerimentos mencionadas no subitem 2.3.1 poderão ser assinados pela comissão de recebimento, para fins de **recebimento definitivo** do objeto/serviço, preferencialmente em formato digital.

**12.5.** O termo de recebimento definitivo do objeto da contratação deverá ser emitido e assinado por todos os membros da Comissão, incluindo as eventuais discordâncias apontadas por qualquer um deles.

**12.5.1.** A Comissão realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, acompanhados dos profissionais encarregados pela requisição da contratação, em caso de necessidade, com a finalidade de verificar a adequação do objeto com as descrições e características previstas no processo de contratação.

**12.5.2.** Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção do objeto da contratação *in loco*, em razão das suas características, a comissão ou o fiscal examinará os relatórios dos serviços prestados e eventuais requisições de contratação elaborados pelos órgãos municipais, para averiguar a regularidade dos procedimentos adotados e confeccionar o termo de recebimento definitivo.

**12.5.3.** Sempre que possível, serão registrados em imagens os produtos ou serviços recebidos provisoriamente e/ou definitivamente, as quais serão armazenadas em arquivo próprio de cada órgão público, com registro de data da criação dos respectivos arquivos digitais.

**12.6.** No caso de a fiscalização encontrar alguma inconsistência ou defeito no objeto da contratação, não será confeccionado o termo de recebimento definitivo, devendo confeccionar relatório e, se cabível, encaminhá-lo ao fiscal da contratação, o qual notificará a empresa para as devidas correções, no prazo estabelecido.

**12.6.1.** O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

**12.6.2.** O documento fiscal relativo ao objeto da contratação recebido de forma parcial, em que haja controvérsia a seu respeito, somente será enviado para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for executado, de forma regular e total, o objeto da contratação.

**12.6.3.** Em havendo razões de interesse público, a fiscalização receberá definitivamente o objeto da contratação com defeitos, hipótese em que o fiscal da contratação providenciará as diligências necessárias para comunicação das autoridades competentes, objetivando a abertura de processo administrativo sancionador e a realização de outras medidas cabíveis, incluindo a retenção de eventuais pagamentos devidos.

**12.6.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, salvo o montante necessário para garantir o abatimento de eventuais penalidades pecuniárias aplicáveis e o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o disposto no subitem anterior.

**12.7.** No caso de rejeição do objeto/serviço, o Contratado deverá providenciar a imediata troca por outro/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência e o requerimento indicado no subitem 2.3.1, dentro do prazo de 72h, contado da notificação eletrônica enviada pelo Município, ou outro prazo indicado no Termo de Referência ou pelo Fiscal da Contratação, em decorrência da natureza do objeto e/ou das circunstâncias da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca do produto/refazimento do serviço.

**12.8.** Após a inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, disponibilizando uma das vias para o Contratado.

**12.9.** Havendo necessidade de adaptação da Nota Fiscal, em decorrência do conteúdo do Termo de Recebimento Definitivo, a nota fiscal eventualmente emitida pelo Contratado deverá ser alterada/cancelada, adaptando-se às regras e orientações contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente.



## Município de Capanema – PR

12.10. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, pelo e-mail: [compras@capanema.pr.gov.br](mailto:compras@capanema.pr.gov.br), até 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada, conjuntamente, a respectiva nota fiscal e algum documento que comprove efetivo fornecimento/prestação do serviço.

12.11. Na hipótese do subitem 12.10, a Secretaria Municipal da Fazenda Pública realizará os procedimentos para a liquidação da despesa e pagamento, sem prejuízo da comunicação ao órgão competente, para a tomada das providências cabíveis em relação aos responsáveis pela ausência do termo de recebimento definitivo de forma tempestiva, nos termos do regulamento.

12.12. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Código Civil e Código de Defesa do Consumidor).

12.13. É vedado o recebimento provisório ou definitivo do objeto da licitação apenas por agente público sem vínculo efetivo com a Administração, salvo em hipóteses devidamente justificadas por escrito e inseridas no processo de contratação ou na liquidação da despesa, em razão da peculiaridade do objeto da contratação.

12.14. A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão ou do servidor designado, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no respectivo termo a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.

12.15. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem, aplicando-se o disposto no art. 218 da LCM 14/22, no que couber.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da contratação;
- b) dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da contratação;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento ou atraso da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a vigência da contratação;
- h) fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento durante a vigência da contratação;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as regras básicas previstas neste instrumento e na LCM 14/22.

13.3. Será(ão) aplicada(s) ao(s) responsável(is) pelo cometimento da(s) infração(ões) administrativa(s) as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Capanema/PR;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público de qualquer ente federado.

13.4. A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando ocorrer as infrações administrativas previstas nas alíneas “a” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento, quando não se tratar de reincidência e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A **MULTA DE MORA**, considerando o objeto da contratação e as informações contidas no Termo de Referência e seus eventuais anexos, sem prejuízo da multa compensatória, observará as seguintes regras:

- a) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, a multa será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso;



0 176  
27/05/20

## Município de Capanema – PR

b) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, a multa será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso;

c) quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” acima;

d) quando se tratar de fornecimento de produto ou de prestação de serviço para um determinado evento, em que haja horário marcado para a realização do fornecimento/execução do serviço, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, **por cada 15 (quinze) minutos de atraso**, até o limite de **45 (quarenta e cinco) minutos**.

**13.5.1.** Em todas as hipóteses acima, será tolerado o atraso, com aplicação de multa, até o limite de tempo de atraso correspondente à **30% (trinta por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação. Caso haja extrapolação do prazo de tolerância, será considerada a inexecução total da contratação.

**13.6. A MULTA COMPENSATÓRIA, sem prejuízo da multa de mora, observará as seguintes regras:**

a) multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do Contrato, previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, de acordo com a gravidade e as consequências da conduta do licitante, nos termos do art. 227 a 229 da LCM 14/22, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento ou do Termo de Referência, não especificada nas alíneas seguintes, aplicada em dobro na reincidência;

b) multa de **até 15%** (quinze por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do Contratado, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

c) multa de **até 30%** (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.

**13.7.** A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento, quando houver necessidade ou reincidência e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Capanema/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.8.** A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h” a “l” do subitem 13.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**13.8.1.** As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.9.** Sem prejuízo da aplicação das medidas cautelares administrativas, as sanções administrativas serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se as regras de aplicação e fixação das sanções e dos procedimentos previsto na LCM 14/22.

**13.10.** A autoridade julgadora observará o limite máximo de sanções pecuniárias, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.

**13.11.** Na hipótese em que a conduta cometida pelo licitante ou contratado causar prejuízos à Administração Pública municipal ou a terceiros, o valor da indenização será calculado independentemente do limite das multas indicadas acima, devendo o valor da indenização corresponder ao real valor do prejuízo causado.





## Município de Capanema – PR

13.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13. As multas aplicadas e as indenizações devidas serão recolhidas em favor do Município de Capanema/PR, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, em caso de inadimplência, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

13.14. Na hipótese de cobrança judicial a que alude o subitem anterior, serão observadas as regras estabelecidas no Código Tributário Municipal para fins de correção monetária e juros, devendo ser acrescidos os honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e todas as custas e despesas processuais.

13.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida das fases de instrução e de julgamento do processo administrativo sancionador, porém, somente será aplicada por decisão do Chefe do Poder Executivo municipal, ou por autoridade por ele designada.

13.16. As demais sanções são de competência da Comissão de Julgamento da Administração (CJA), na forma da LCM 14/22 e seu regulamento.

13.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

13.18. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.19. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.20. Aplicam-se às contratações públicas, no que couber, as disposições dos arts. 408 a 416 do Código Civil.

13.21. As sanções administrativas contratuais previstas nesta Cláusula Décima Terceira não impedem a aplicação, pela Administração Pública municipal, de outras sanções previstas na Lei nº 12.846, de 2013 e na legislação aplicável.

13.22. Em havendo peculiaridades justificáveis, as sanções administrativas observarão as disposições previstas no Termo de Referência.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.



046178

## Município de Capanema – PR

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução da contratação e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea “a” do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas “c” ou “d” do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presete contratação serão observadas as disposições contidas na na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. A contratação regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista; e
- c) técnica.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.



## Município de Capanema – PR

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**Prática Corrupta**": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do objeto;

b) "**Prática Fraudulenta**": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do objeto;

c) "**Prática Colusiva**": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "**Prática Coercitiva**": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da contratação;

e) "**Prática Obstrutiva**":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;



0 180  
6  
11 0

## Município de Capanema – PR

d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**18.8.** Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas;

e

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

**18.9.** Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea “e” do subitem 18.7, no que couber.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**19.1.** Considera-se para esta contratação:

**19.1.1.** Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à bens ou serviços para contratação futura e eventual com o Contratado.

**19.1.2.** Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta aceita do Contratado.

**19.1.3.** Órgão gerenciador: órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

**19.2.** Caberá à Secretaria Municipal gestora, com auxílio da Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

a) Gerenciar a ata de registro de preços;

b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

**19.3.** Caberá aos órgãos municipais interessados na requisição da contratação a verificação, junto à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de fornecimento/prestação de serviços de que trata o Termo de Referência.

**19.4.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações.

**19.5.** Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos da Cláusula Décima deste instrumento, cabendo ao Departamento de Contratações Públicas o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços, assim como aos demais órgãos gestor e participantes desta contratação.



## Município de Capanema – PR

19.5.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

19.6. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da Administração.

19.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.

19.7.1. A impugnação de que trata o subitem 19.7 deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houver.

19.8. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, nos termos da LCM 14/22.

19.8.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

19.8.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) **MAGNO MADALOSSO**, representante do Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 07 de fevereiro de 2024.

  
**AMÉRICO BELLÉ**  
Prefeito Municipal

  
**MAGNO MADALOSSO**  
Representante Legal  
**ORBE LTDA**  
Fornecedor



0 182  
088 0

## Município de Capanema – PR

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2024

#### “PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA” Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) URBAN ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.023.856/0001-00, sediado(a) no seguinte endereço: AV INDEPENDÊNCIA, 992 SALA 02 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, no Município de Capanema/PR, com o seguinte endereço eletrônico: trevisan73@brturbo.com.br, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: 46999226578, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). LUIZ EDUARDO URBAN, CPF Nº 073.045.809-17xxxx, com função de: Responsavel Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 02/2024 e em observância às disposições da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo-SEINFRA

#### ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Não se Aplica

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**1.1. RESUMO:** SERVIÇO DE ENGENHARIA RELACIONADOS AO CONTROLE DE QUALIDADE, ANÁLISES, TESTES E ENSAIOS DE CAMPO E LABORATORIAIS, EMISSÃO DE LAUDOS E DE LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICO

#### 1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
10	67925	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE VIAS URBANAS E SUBURBANAS, LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE VIAS URBANAS E SUBURBANAS, INCLUSIVE PASSEIO PARA FINS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS VIÁRIOS.	URBAN ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA	M2	33.000,00	0,45	14.850,00

#### 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);
- a Proposta do contratado;

0 183  
B



## Município de Capanema – PR

d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

1.3.2. **A quantidade constante no subitem 1.2 é uma mera estimativa, não se obrigando a Administração à contratação.**

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (Doze) meses**, contados a partir da emissão e assinatura deste instrumento pelo Prefeito Municipal.

3.2. A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, uma vez, por mais 1 (um) ano, desde que pesquisa prévia de mercado revele a vantajosidade da prorrogação.

3.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no subitem 1.2 deste instrumento, para o novo prazo de vigência.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ **R\$ 14.850,00 (Quatorze Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais)**.

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.



0 184  
184

## Município de Capanema – PR

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;

f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;

g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;

h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;

i) o Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do objeto.

l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

s) Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da contratação;





## Município de Capanema – PR

t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

w) Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

z) Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;

bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22.

cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da contratação.

ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

ff) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto da contratação;

gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

hh) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### 5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5.2.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência,** é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:

a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**5.2.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.



**5.2.3.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**5.2.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este instrumento e demais documentos que integram o processo de contratação;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido.
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento definitivo, **ou conforme disposto no Termo de Referência.**

**7.1.1.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto da contratação.

**7.1.2.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, **de forma parcelada**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo de cada parcela** do objeto da contratação.

**7.1.3.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado **mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês** subsequente ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

**7.1.3.1.** No caso do subitem 7.1.3 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços fornecidos/prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento, conforme indicado no Termo de Referência, constatando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**



## Município de Capanema – PR

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação mínimos exigidos.

7.3.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e seus anexos e rescisão do contrato.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.

7.5. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

7.6. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses:

a) mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao objeto da contratação;

b) mediante a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes sobre o objeto da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome do contratado, desde que não impugnados ou, se executados judicialmente, a execução fiscal não for embargada pelo contribuinte.

7.7. Ressalvada a retenção dos valores referentes ao ISSQN que incidir sobre os serviços contratados, nos termos da legislação, o Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7.1. Na hipótese de o Contratado ser um MEI, não haverá qualquer retenção de valores referentes a impostos incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.9. Não se aplica o disposto no subitem 7.8 quando o contratante não tiver exigido garantia do contratado para a execução da contratação, hipótese em que o pagamento da parcela incontroversa somente será liberado após o encerramento do processo administrativo sancionador.

7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

7.11. Salvo os descontos e retenções de valores relacionados ao recolhimento de tributos incidentes sobre a contratação, qualquer outro desconto ou retenção de valor no pagamento devido ao licitante contratado, incluindo os decorrentes de eventuais multas e indenizações devidas pelo contratado, será precedido de manifestação escrita pela Administração, no âmbito do procedimento de liquidação de despesa, ou de decisão proferida no âmbito do processo administrativo sancionador, em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.13. Todos os documentos fiscais, contábeis, bem como os relativos ao recebimento do objeto, à liquidação de despesa e ao pagamento serão confeccionados, preferencialmente, em formato digital, para que os procedimentos sejam tramitados e a documentação seja armazenada exclusivamente em formato eletrônico e/ou digital.

7.14. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme indicado no processo de contratação.

7.15. Os agentes públicos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda Pública, especialmente os integrantes do Departamento de Contábil e Financeiro e da Tesouraria auxiliarão no controle da observância das normas legais e regulamentares quando da realização da liquidação de despesa e do pagamento das contratações, devendo informar ao Secretário Municipal da Fazenda Pública e ao titular da Controladoria Geral do Município qualquer irregularidade que encontrem ou de documentos obrigatórios faltantes para a realização de suas atribuições.



10 188  
B

## Município de Capanema – PR

7.16. A não observância das normas legais e regulamentares, bem como a omissão no controle da regularidade do processo de liquidação de despesa e de pagamento pode ensejar a responsabilidade solidária dos servidores pela malversação de verbas públicas.

7.17. A recusa na realização dos procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamentos pelos servidores, em razão da ausência de regularidade no procedimento de liquidação de despesa e de pagamento, não poderá ensejar a responsabilização administrativa dos servidores por insubordinação, desídia ou outra conduta similar tipificada no Estatuto dos Servidores.

7.18. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$
-----------------------------

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na(s) dotações indicadas no parecer contábil que integra o processo de contratação.

### 9. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LCM/14/22, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **9.5. Preposto.**

9.5.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.5.2. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

#### **9.6. Reunião Inicial.**

9.6.1. Após a assinatura deste instrumento e a designação do Gestor e Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e seus anexos, no Edital e seus anexos, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

9.6.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

9.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

a) Presença, física ou virtual, do representante legal da contratada, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 –www.capanema.pr.gov.br

Versão LCM 1.24



## Município de Capanema – PR

- b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, se houver;
- c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão da contratação;
- d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução da contratação e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

### 9.7. Fiscalização.

9.7.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da LCM14/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

### 9.8. Fiscalização Técnica da contratação.

9.8.1. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TR, anexos, instrumento contratual e Edital, se houver, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8.1.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.

9.8.1.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

9.8.1.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil (**mínimo de dois meses de antecedência**), o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à realização de novo processo de contratação.

#### 9.8.2. Integram as atribuições do fiscal técnico:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor da contratação com informações pertinentes às suas atribuições;
- b) anotar no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor da contratação quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução da contratação para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor da contratação para ratificação;
- g) comunicar ao gestor da contratação, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;
- h) auxiliar o gestor da contratação com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;
- j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no processo de contratação, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;





190  
0

## Município de Capanema – PR

- k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- l) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo da contratação;
- m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;
- n) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão da contratação, em conjunto com o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação; e
- p) apoiar o Gestor da contratação na manutenção do Histórico de Gestão da contratação.

### 9.9. Fiscalização Administrativa da contratação.

9.9.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### 9.9.3. Integram as atribuições do fiscal administrativo:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor da contratação, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados à contratação e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a SELOG, a SEFAZ e a PGM, para a tomada das providências cabíveis, incluindo a retenção de pagamentos;
- d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- e) auxiliar o gestor da contratação com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- h) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- i) apoiar o Gestor da contratação na manutenção do Histórico de Gestão da contratação;
- j) no caso de substituição ou inclusão de empregados do contratado, relacionados diretamente à execução do objeto da contratação, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo da contratação os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

### 9.10. Do Gestor da contratação.

9.10.1. O gestor, além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.10.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.10.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



## Município de Capanema – PR

9.10.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.10.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada e nos termos da LCM 14/22.

9.10.6. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.10.7. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da contratação e demais documentos do processo de contratação.

**9.10.8. Integram as atribuições do Gestor da contratação:**

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais da contratação das ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da contratação, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção da contratação, entre outros;
- f) elaborar com as informações obtidas durante a execução da contratação o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio da comissão de recebimento definitivo, se houver, ou em conjunto com o responsável da Secretaria Municipal gerenciadora da contratação;
- i) tomar providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções;
- j) encaminhar formalmente as demandas ao contratado;
- k) manter o Histórico de Gestão da contratação, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução da contratação, por ordem histórica;
- l) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia ao contratado;
- m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para o órgão competente;
- n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto do contratado; e
- o) encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO**

10.1. É permitida a realização de prorrogação da contratação, nos termos da LCM 14/22 e do item 21 do Edital.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



## Município de Capanema – PR

**10.1.3.** A prorrogação da contratação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, cuja publicação do seu extrato, no diário oficial eletrônico do Município, constituirá a validade da prorrogação, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

**10.1.4.** A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência deste instrumento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração da contratação.**

**10.3.** Toda alteração ou prorrogação da contratação deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para a celebração deste instrumento.

**10.4.** O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**10.5.** nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito.

**10.5.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

**10.5.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**10.5.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.5.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**10.5.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**10.5.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**10.5.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**10.5.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**10.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral da contratação pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

**10.7. A repactuação** é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

**10.7.1.** A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

**10.7.2.** Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.





## Município de Capanema – PR

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência, na LCM 14/22, regulamentos e neste instrumento.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As condições de recebimento do objeto serão previstas no Termo de Referência.

12.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

a) Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando os objetos/serviços, cuja finalidade é apenas para atestar que o Contratado entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento ao CONTRATADO;

b) Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo indicado no Termo de Referência, o CONTRATADO deverá apresentar a **nota fiscal** correspondente, nos termos definidos pelas regras contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente;

c) Em se tratando de flagrante incompatibilidade do objeto entregue com as descrições do Termo de Referência e demais documentos constantes no processo de contratação, o servidor responsável poderá negar o recebimento provisório, incluindo o impedimento do descarregamento da mercadoria.

12.3. Após o **recebimento provisório**, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência e do requerimento mencionado no subitem 2.3.1, para fins de **recebimento definitivo**.

12.4. Em substituição à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, os requerimentos mencionados no subitem 2.3.1 poderão ser assinados pela comissão de recebimento, para fins de **recebimento definitivo** do objeto/serviço, preferencialmente em formato digital.

12.5. O termo de recebimento definitivo do objeto da contratação deverá ser emitido e assinado por todos os membros da Comissão, incluindo as eventuais discordâncias apontadas por qualquer um deles.

12.5.1. A Comissão realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, acompanhados dos profissionais encarregados pela requisição da contratação, em caso de necessidade, com a finalidade de verificar a adequação do objeto com as descrições e características previstas no processo de contratação.

12.5.2. Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção do objeto da contratação *in loco*, em razão das suas características, a comissão ou o fiscal examinará os relatórios dos serviços prestados e eventuais requisições de contratação elaborados pelos órgãos municipais, para averiguar a regularidade dos procedimentos adotados e confeccionar o termo de recebimento definitivo.



**12.5.3.** Sempre que possível, serão registrados em imagens os produtos ou serviços recebidos provisoriamente e/ou definitivamente, as quais serão armazenadas em arquivo próprio de cada órgão público, com registro de data da criação dos respectivos arquivos digitais.

**12.6.** No caso de a fiscalização encontrar alguma inconsistência ou defeito no objeto da contratação, não será confeccionado o termo de recebimento definitivo, devendo confeccionar relatório e, se cabível, encaminhá-lo ao fiscal da contratação, o qual notificará a empresa para as devidas correções, no prazo estabelecido.

**12.6.1.** O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

**12.6.2.** O documento fiscal relativo ao objeto da contratação recebido de forma parcial, em que haja controvérsia a seu respeito, somente será enviado para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for executado, de forma regular e total, o objeto da contratação.

**12.6.3.** Em havendo razões de interesse público, a fiscalização receberá definitivamente o objeto da contratação com defeitos, hipótese em que o fiscal da contratação providenciará as diligências necessárias para comunicação das autoridades competentes, objetivando a abertura de processo administrativo sancionador e a realização de outras medidas cabíveis, incluindo a retenção de eventuais pagamentos devidos.

**12.6.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, salvo o montante necessário para garantir o abatimento de eventuais penalidades pecuniárias aplicáveis e o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o disposto no subitem anterior.

**12.7.** No caso de rejeição do objeto/serviço, o Contratado deverá providenciar a imediata troca por outro/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência e o requerimento indicado no subitem 2.3.1, dentro do prazo de 72h, contado da notificação eletrônica enviada pelo Município, ou outro prazo indicado no Termo de Referência ou pelo Fiscal da Contratação, em decorrência da natureza do objeto e/ou das circunstâncias da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca do produto/refazimento do serviço.

**12.8.** Após a inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, disponibilizando uma das vias para o Contratado.

**12.9.** Havendo necessidade de adaptação da Nota Fiscal, em decorrência do conteúdo do Termo de Recebimento Definitivo, a nota fiscal eventualmente emitida pelo Contratado deverá ser alterada/cancelada, adaptando-se às regras e orientações contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente.

**12.10.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, pelo e-mail: [compras@capanema.pr.gov.br](mailto:compras@capanema.pr.gov.br), até 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada, conjuntamente, a respectiva nota fiscal e algum documento que comprove efetivo fornecimento/prestação do serviço.

**12.11.** Na hipótese do subitem 12.10, a Secretaria Municipal da Fazenda Pública realizará os procedimentos para a liquidação da despesa e pagamento, sem prejuízo da comunicação ao órgão competente, para a tomada das providências cabíveis em relação aos responsáveis pela ausência do termo de recebimento definitivo de forma tempestiva, nos termos do regulamento.

**12.12.** O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Código Civil e Código de Defesa do Consumidor).

**12.13.** É vedado o recebimento provisório ou definitivo do objeto da licitação apenas por agente público sem vínculo efetivo com a Administração, salvo em hipóteses devidamente justificadas por escrito e inseridas no processo de contratação ou na liquidação da despesa, em razão da peculiaridade do objeto da contratação.

**12.14.** A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão ou do servidor designado, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no respectivo termo a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.



## Município de Capanema – PR

12.15. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem, aplicando-se o disposto no art. 218 da LCM 14/22, no que couber.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da contratação;
- b) dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da contratação;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento ou atraso da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a vigência da contratação;
- h) fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento durante a vigência da contratação;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as regras básicas previstas neste instrumento e na LCM 14/22.

13.3. Será(ão) aplicada(s) ao(s) responsável(is) pelo cometimento da(s) infração(ões) administrativa(s) as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Capanema/PR;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público de qualquer ente federado.

13.4. A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando ocorrer as infrações administrativas previstas nas alíneas “a” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento, quando não se tratar de reincidência e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A **MULTA DE MORA**, considerando o objeto da contratação e as informações contidas no Termo de Referência e seus eventuais anexos, sem prejuízo da multa compensatória, observará as seguintes regras:

- a) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, a multa será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso;
- b) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, a multa será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso;
- c) quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” acima;
- d) quando se tratar de fornecimento de produto ou de prestação de serviço para um determinado evento, em que haja horário marcado para a realização do fornecimento/execução do serviço, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, **por cada 15 (quinze) minutos de atraso**, até o limite de **45 (quarenta e cinco) minutos**.

13.5.1. Em todas as hipóteses acima, será tolerado o atraso, com aplicação de multa, até o limite de tempo de atraso correspondente à **30% (trinta por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação. Caso haja extrapolação do prazo de tolerância, será considerada a inexecução total da contratação.

13.6. A **MULTA COMPENSATÓRIA**, sem prejuízo da multa de mora, observará as seguintes regras:

- a) multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do Contrato, previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, de acordo com a gravidade e as consequências da conduta do licitante, nos termos do art. 227 a 229 da LCM 14/22, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento ou do Termo de Referência, não especificada nas alíneas seguintes, aplicada em dobro na reincidência;





## Município de Capanema – PR

b) multa de até 15% (quinze por cento) sobre do valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do Contratado, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

c) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.

13.7. A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento, quando houver necessidade ou reincidência e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Capanema/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h” a “l” do subitem 13.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. Sem prejuízo da aplicação das medidas cautelares administrativas, as sanções administrativas serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se as regras de aplicação e fixação das sanções e dos procedimentos previstos na LCM 14/22.

13.10. A autoridade julgadora observará o limite máximo de sanções pecuniárias, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.

13.11. Na hipótese em que a conduta cometida pelo licitante ou contratado causar prejuízos à Administração Pública municipal ou a terceiros, o valor da indenização será calculado independentemente do limite das multas indicadas acima, devendo o valor da indenização corresponder ao real valor do prejuízo causado.

13.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13. As multas aplicadas e as indenizações devidas serão recolhidas em favor do Município de Capanema/PR, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, em caso de inadimplência, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

13.14. Na hipótese de cobrança judicial a que alude o subitem anterior, serão observadas as regras estabelecidas no Código Tributário Municipal para fins de correção monetária e juros, devendo ser acrescidos os honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e todas as custas e despesas processuais.

13.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida das fases de instrução e de julgamento do processo administrativo sancionador, porém, somente será aplicada por decisão do Chefe do Poder Executivo municipal, ou por autoridade por ele designada.

13.16. As demais sanções são de competência da Comissão de Julgamento da Administração (CJA), na forma da LCM 14/22 e seu regulamento.

13.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.



## Município de Capanema – PR

**13.18.** As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**13.19.** A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.20.** Aplicam-se às contratações públicas, no que couber, as disposições dos arts. 408 a 416 do Código Civil.

**13.21.** As sanções administrativas contratuais previstas nesta Cláusula Décima Terceira não impedem a aplicação, pela Administração Pública municipal, de outras sanções previstas na Lei nº 12.846, de 2013 e na legislação aplicável.

**13.22.** Em havendo peculiaridades justificáveis, as sanções administrativas observarão as disposições previstas no Termo de Referência.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**14.2.** O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

**14.3.** O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

**14.4.** As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

**14.5.** As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

**14.6.** A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

**14.7.** A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

**14.8.** Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

**14.9.** Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

**14.10.** Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução da contratação e necessários à sua continuidade.

**14.11.** A medida prevista na alínea “a” do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

**14.12.** Aplicada a medida prevista nas alíneas “c” ou “d” do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.



108

## Município de Capanema – PR

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presete contratação serão observadas as disposições contidas na na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. A contratação regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista; e
- c) técnica.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. **O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.**

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**Prática Corrupta**": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do objeto;

b) "**Prática Fraudulenta**": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do objeto;

10  
13



## Município de Capanema – PR

c) "**Prática Colusiva**": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "**Prática Coercitiva**": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da contratação;

e) "**Prática Obstrutiva**":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

**18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.**

**18.4.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**18.5.** As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**18.6.** O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

**18.7.** Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**18.8.** Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandato no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

043



a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas;

e  
b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea “e” do subitem 18.7, no que couber.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Considera-se para esta contratação:

19.1.1. Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à bens ou serviços para contratação futura e eventual com o Contratado.

19.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta aceita do Contratado.

19.1.3. Órgão gerenciador: órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

19.2. Caberá à Secretaria Municipal gestora, com auxílio da Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

a) Gerenciar a ata de registro de preços;

b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

19.3. Caberá aos órgãos municipais interessados na requisição da contratação a verificação, junto à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de fornecimento/prestação de serviços de que trata o Termo de Referência.

19.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações.

19.5. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos da Cláusula Décima deste instrumento, cabendo ao Departamento de Contratações Públicas o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços, assim como aos demais órgãos gestor e participantes desta contratação.

19.5.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

19.6. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da Administração.

19.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.

19.7.1. A impugnação de que trata o subitem 19.7 deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houver.

19.8. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, nos termos da LCM 14/22.

19.8.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

19.8.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.





08/201

## Município de Capanema – PR

---

### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

**20.1.** A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

**21.1.** As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) **LUIZ EDUARDO URBAN**, representante do Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 07 de Fevereiro de 2024.

  
**AMÉRICO BELLÉ**  
*Prefeito Municipal*

  
**LUIZ EDUARDO URBAN**  
*Representante Legal*  
**URBAN ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA**  
*Fornecedor*



DESPACHO

Com relação a Dispensa de Licitação nº 02/2024 SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS AO CONTROLE DE QUALIDADE, ANÁLISES, TESTES E ENSAIOS DE CAMPO E LABORATORIAIS, EMISSÃO DE LAUDOS E DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO. Publique-se no site: <https://www.capanema.pr.gov.br> o Processo na íntegra.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 27 dia(s) do mês de março de 2024

  
Roselia Kriger Becker Pagani  
Chefe do Departamento de Contratações Públicas  
do Município de Capanema